

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria—Expediente das Directorias do Interior e Geral da Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha—Portaria—Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Commissão do Promovees.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Portarias — Expediente das Directorias de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, e Correios, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e de Obras contra as Secceas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Expediente da Directoria de Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes—Noticiario — Editaes e avisos—Patentes de invenção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 8 do corrente mez:

Foi exonerado, a pedido, do logar, que interinamente exercia, de medico-ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, o Dr. Basil o Torreão Franco de Sá;

Foi nomeado para exercer o dito logar, durante o impedimento do effectivo, Dr. Augusto Linhares, o Dr. Aristoteles Nogueira Guimarães.

Expediente de 7 de junho de 1917

Foram prorogadas:

Por tres mezes, a licença que, para tratamento de saude, foi concedida, em data de 9 de março ultimo, ao Dr. José Ignacio da Silva, prefeito de Alto Purus;

Por 60 dias, na conformidade do disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, a licença que, para tratamento de saude, foi concedida, em portaria de 7 de abril ultimo, ao professor do Instituto Benjamin Constant Luiz Candido de Figueiredo.

Requerimento despachado

Orlando Amendola. — Complete o sello dos documentos.

Expediente de 8 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, dos officios datados de 16 de abril proximo passado;

Ao 1º secretario da Associação Brasileira de Imprensa, do officio-circular do 20 do maio proximo findo.

—Respondeu-se ao director geral de Industria e Commercio o officio n. 266, de 5 do corrente mez.

—Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, para os effectos de aposentadoria, João Nepomuceno Areias, Franklin Victorino de Souza e Julio Antonio de Oliveira.

—Solicitaram-se providencias:
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer nesta di-

rectoria no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella estrada, Franklin Victorino de Souza, a fim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, a fim de que compareça nesta directoria, no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella ministerio João Nepomuceno Areias, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a fim de que compareça nesta directoria no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella alfandega Julio Antonio de Oliveira, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José R. Boiro dos Santos Souza e José Banca-lari da Silva;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o do Euclydes Pedro Leal;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Olga do Oliveira e Maria Rosa da Cruz;

Ao director do Observatorio Nacional, o do Luiz Costa Lima;

Ao presidente do Tribunal de Contas, o de João Sabino Rodrigues Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, o de Paulo Antonio Azeredo;

Ao director do Contabilidade da Agricultura, o de Auneris Morcira de Abreu.

Requerimentos despachados

1º districto:

João Gonçalves de Souza (1.814). — Certifique-se.

2º districto:

Nilo Martins (1.842). — Certifique-se.

8º districto:

Antonio Martins (1.438). — O requerente será attendido.

Leito & Lopes (1.810). — Deferido.

Secção de expediente:

Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu (1.839). — Certifique-se.

Dr. João Pego de Faria (1.809). — Certifique-se.

Dr. Francisco Aragão (1.862). — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 11 do corrente foi nomeado Francisco Manoel de Campos para exercer o cargo de escrevente do 19º districto policial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Antonio José Ramos Maia a aposentadoria que pediu, no logar de ajudante de mestre das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a alinea 4ª da lettra a, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado o engenheiro Henrique Eduardo do Couto Fernandes para exercer, em commissão, o cargo de director da Rede de Viação Coarense, percebendo os vencimentos que lho competirem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1917

(*) Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 114 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando Henrique José de Mattos escrivão federal em Matta de S. João, nesse Estado.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 502 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 148, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York, no vapor «S. Paulo»:

E. F. C. B. — 1.001/3: Tres caixas contendo ladrilhos para soalho de carros de estrada de ferro (comprimento do banheiro e lavatorio) e esmalte para os mesmos, pesando bruto 180 kilos e liquido 134 kilos;

E. F. C. B. — Rio 201/144: Duzentos e quarenta e quatro volumes, contendo cabeças de engates e accessorios, pesando bruto 36.533 kilos e liquido 36.407 kilos e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 501 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 146, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 30 caixas, marca E. F. C. B. — Rio de Janeiro: ns. V 21.887/93 e V 21.134/56, contendo lampadas electricas, pesando bruto 2.670 kilos e liquido 800 kilos, vindas de Nova York no vapor «Tricolor» e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 505 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 147, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cinco caixas, marca E. F. C. B. — Rio: ns. 81.400/84, 104, contendo fio de cobre isolado para electricidade, pesando bruto 630 kilos e liquido 510 kilos, vindas de Nova York no vapor «São Paulo» e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 506 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda em officio n. 1.363, de 2 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 40 caixas, marca Casa da Moeda: — Rio de Janeiro: ns. 1/10, contendo tinta de impressão, vindas de Londres pelo vapor inglez «Canova», pesando bruto 1.306 kilos e liquido 1.000 kilos.

N. 507 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 141, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor «Hawaiian»:

E. F. C. B.: ns. 510, 514, 501 e 51. quatro volumes com material para uma estação de pulverização de carvão, pesando bruto 61.155 kilos;

C. R. B. — Rio: Quarenta e seis volumes contendo columnas, vigas e diversas ferragens para a mesma estação, pesando bruto 6.972 kilos e liquido 6.878 kilos;

C. de B. — Rio: Cincoenta e quatro volumes, formando guindastes, pesando bruto 41.956 kilos e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 508 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 145, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 288 rolos de fio de arame galvanizado para telegrapho, marca E. F. C. B., ns. 2/3, pesando bruto 14.114 kilos e liquido 13.926 kilos, vindos de Nova York no vapor «Tricolor» e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido como vosso officio n. 3, de 31 de maio proximo findo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo ao requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro pedindo permissão para assignar uma caução «de ratos», affirm de poder vender 26 apolices de 1.000\$, ns. 278.130 a 278.155, e duas de 200\$, ns. 2.375 e 2.376, do emprestimo federal de 1915 (compromissos do Thesouro), pertencentes a Prudent Noel, de quem é o recorrente procurador bastante, resolveu, por despacho daquelle dia, deferir o pedido, tendo sido assignado o respectivo termo em 5 do corrente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto numero 12.504, de 6 do corrente, que autoriza a sociedade anonyma Banco Hollandez da America do Sul a estabelecer agencias nas cidades de S. Paulo e Santos, Estado de S. Paulo.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 216 — Para que vos digneis prestar informação a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de maio ultimo, o incluso aviso n. 428, de 30, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas traz ao conhecimento deste ministerio o facto de não haver sido entregue no Estado da Bahia, pelo vapor «Servulo Dourado», uma das malas postaes destinadas a Sergipe.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 226 — Acompanhado do documento pedido no vosso officio n. 286, de 16 de abril ultimo, incluso vos restituo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do vigente, o processo relativo á divida de exercicios findos, na importância de 80\$, de que é credora a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien em petição de 27 de fevereiro findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com a clausula XXXVI, letra b, do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914, e decreto n. 9.029, de 11 de outubro do mesmo anno, do material indicado na inclusa relação e destinado aos serviços da requerente.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 37 — Em solução ao vosso telegramma de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 28, resolveu não attender ao que solicitaes relativamente á designação para o serviço de conferencias do escriptuario que serve actualmente de guarda-mór.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 2.

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Marianno Augusto Gomes de Castro agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, em petição de 26 de agosto do anno passado, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, nos termos da clausula XXV, do decreto n. 7.837, de 27 de janeiro de 1910, revigorada pelo decreto n. 9.303, de 10 de janeiro de 1912, do material indicado na inclusa relação, e destinado aos serviços da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 7 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Bernardino Egydio Nunes, da decisão dessa delegacia não tomando conhecimento do requerimento em que o petionario recorreu ao acto da collectoria de S. Miguel do Guamã, que lhe impuzera a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 4 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precepto.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 29, de 19 de março ultimo, no qual D. Anna Ribeiro do Amaral e Silva, viuva dos maiores do Exército Sebastião Antonio do Amaral o Mariano Marques da Silva, solicita lhe seja concedido o meio soldo, a que se julga com direito por morte de seu primeiro marido, sem prejuizo da pensão de igual natureza, que lhe está sendo abonada, como viuva do 2º dos ditos officiaes, resolveu, por despacho de 2 do vigente, indeferir o alludido requerimento em face do art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827.

N. 125 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remettido com vosso officio n. 28, de 10 de abril ultimo, á Directoria da Despesa Publica, no qual D. Clotilde Siqueira Rodrigues e suas

irmãs Sylvia e Lucy, filhas naturaes reconhecidas de Pedro Siqueira Rodrigues, ex-administrador das Capatazias da Alfandega dessa Capital, recorrem da decisão dessa delegacia que lhes negou direito ao montepio, por aquelle instituido resolveu, por despacho de 5 do fluante, dar provimento ao recurso, de accordo com a jurisprudencia vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 51 — Le accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do vigente, junto vos devolve o traslado de escriptura de varda remetido com vosso officio numero 2, de 17 de junho do ano passado, documento esse que pertence ao arquivo dessa delegacia e deve ser anexoado ao processo para ali remetido com ordem desta directoria n. 225, de 26 de novembro daquelle anno.

Outrosim, vos recomendo a devolução do aviso do Ministerio da Guerra n. 526, de 7 de maio de 1915, acompanhado das informações do Thesouro, depois de ser feita ali anotação da data da escriptura, numero do livro e folhas e nome do tabellião em que foi lavrada a mesma escriptura.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu aprovar o acto de que cêstes conta no off. n. 7, de 8 de janeiro ultimo, pelo qual autorizastes o recebimento das contribuições mensaes para o montepio do ex-fiel de a fazenda da alfandega dessa capital Alexandrino José da Alameda, demittido em virtude de processo administrativo que lhe foi instaurado.

N. 134 — Em resposta ao telegramma do inspector da alfandega dessa capital, de 19 de maio ultimo, consultando por que modo deve ser contado o prazo de que trata o decreto n. 12.363, de 17 de janeiro deste anno, com relação ás facturas consulares, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, que o assumpto já se achava resolvido pela circular n. 46, de 19 de maio findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Empresa Tracção, Força e Luz de Natal, com sede em S. Paulo, da decisão pela qual, reformando a da inspectoraria da alfandega dessa capital, a multastes no grão médio da pena estabelecida no art. 62 do regulamento annexo ao decreto numero 3.34, de 22 de janeiro de 1900, em virtude de não possuir a recorrente os livros mencionados no art. 11 do Código Commercial devidamente registrados e sellados, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que o regulamento do sello cobra só a metade do sello o registro dos livros que, por lei, devem ter os negociantes, o que se evidencia da decisão n. 41, de 17 de setembro de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 214 — De posse do vosso officio n. 75, de 16 de abril ultimo, com o qual encaminhastes á Directoria da Receita

Publica o processo relativo ao recurso que interpuzestes da vossa decisão reduzindo a 1508 a multa de 300\$ imposta a Luiz Montin pela Mesa de Rendas de Quarahy, em virtude do auto de infração do regulamento do imposto de consumo contra o mesmo lavrado em 20 de março de 1916, declaro-vos, para os devidos effeitos, que no caso não cabe recurso «ex-officio», pelo que junto vos restituo o alludido processo, afim de que, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 1 do vigente, seja a parte intimada para, si quizer, usar dos recursos legais ainda cabiveis na hypothese.

— Sr. collector federal em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 156, de 12 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedentes os autos lavrados pelo agente fiscal José Gregorio de Miranda contra a Companhia Commercio e Navegação e os comandantes dos vapores «Fidelense» e «Teixeirinha», por infração dos arts. 80, lettra n. n. III, 92 e 99, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro daquelle anno, por isso que as guias de exportação de fls. 6 e 13, provam que a mercadoria apprehendida já estava despachada para consumo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao vosso recurso, «ex-officio», para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 447 — Em solução ao objecto da reclamação transmittida com o vosso officio n. 1, de 2 de janeiro ultimo, e apresentada pelo agente fiscal do imposto de consumo contra a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, accusada pelo reclamante de recusar-se ao cumprimento do estabelecido no art. 125, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por se ter negado a fornecer certidão referente á importação de aguardente e mais bebidas pela estação de Monte Alegre, remetto-vos, por copia, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez findo, a informação prestada a respeito pela referida companhia, em resposta ao officio de 31 de março, do director de Vição da Secretaria da Agricultura desse Estado.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 8 do junho de 1917

Antonio de Araujo Vianna, 2º sargento, pedindo solução de um requerimento. — Este ministerio aguarda informações pedidas á Delegacia do Rio Grande do Sul.

Joaquim Olegario da Silva, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido á vista do disposto no aviso n. 9, de 9 de abril de 1917.

João Tacophilho Cardoso, operario, pedindo certidão. — De-se por certidão.

Raul Alvares de Abreu, pedindo uma certidão. — Certifique-se somente o que interessar ao alistamento eleitoral.

Soverino Vieira de Mello, ex-cabo, pedindo ficar sem effeito a sua baixa. — Indeferido.

Maria Brasilicia de Lima, pedindo isenção para seu filho, o soldado sorteado Juvenal Ferreira Caldas. — Indeferido; a requerente devia ter apresentado as suas reclamações ás juntas de alistamento o sorteio dentro do prazo legal, e como não o tivesse feito não cabe agora ao Executivo tomar conhecimento dellas.

Comissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Ao primeiro dia do mez de junho de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da comissão de Promoções do Departamento Central, o presidente da comissão de promoções do Exército, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, de divisão graduado, Alfredo Carlos Müller de Campos, do Brigada, Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro Escobar, Luiz Antonio Cardoso e Lino de Oliveira Ramos, e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi approvada sem discussão. Não houve expediente.

Em seguida a comissão, tomando conhecimento das vagas de capitão e subalternos existentes na arma de artilharia e de subalternos na de infantaria, organizou a seguinte proposta para ser submettida á consideração do Sr. ministro da Guerra:

PROPOSTA N. 18

Artilharia

A vaga aberta com o fallecimento do capitão Pedro Manta, a 25 do corrente, conforme publicou o Boletim do D. G. de 26, compete ao capitão graduado Bias Gomes Pimentel, ao qual cabe a classificação no Q. S.

A vaga de 1º tenente, resultante desta promoção, compete ao 2º tenente Rodolpho Lima de Vasconcellos. A comissão deixa de apresentar proposta para preenchimento da vaga de 2º tenente por não existirem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Infantaria

A vaga aberta com o fallecimento do 2º tenente Francisco de Paula Linhares, a 26 do corrente, conforme publicou o Boletim do D. G., de 29, compete ao aspirante a official Heitor Carlos Ulysses.

Graduação

De accordo com o art. 1º da lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior, o seguinte official da arma de artilharia: 1º tenente Pompeu Horacio da Costa.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Bento Ribeiro, presidente. — General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — General Alfredo Müller de Campos. — General A. Ilha Moreira. — General Tito Pedro Escobar. — General Luiz Antonio Cardoso. — General Lino de Oliveira Ramos.

Confere. — Miranda Azevedo, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve:

Approvar o quadro do pessoal e respectivos vencimentos para a Rede de Viação Cearense, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Rede de Viação Ceará-Piauí

QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVA DESPEZA

Pessoal titulado e jornaleiro.....	1.332:206\$000
Eventuaes 5 %	66:610\$300

Despeza total..... 1.398:816\$300

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central

Directoria:

1 director (servindo tambem de director da Rede de Viação Ceará-Piauí) 2:000\$000	21:000\$000
2 auxiliares do gabinete (gratificação).... 100\$000	4:200\$000

23:200\$000

Secretaria:

2 official	250\$000	3:000\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	180\$000	2:160\$000
1 escriptuario de 4ª classe.....	135\$000	1:620\$000
1 archivista	120\$000	1:440\$000
Pessoal jornaleiro		4:200\$000

12:420\$000

Contabilidade:

1 chefe da contabilidade.....	600\$000	7:200\$000
1 contador	400\$000	4:800\$000
1 guarda-livros.....	300\$000	3:600\$000
1 ajudante do contador.....	300\$000	3:600\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000	2:640\$000
3 escriptuarios de 2ª classe.....	180\$000	6:480\$000
3 escriptuarios de 3ª classe.....	150\$000	5:400\$000
4 escriptuarios de 4ª classe.....	135\$000	6:480\$000
4 amanuenses.....	120\$000	5:760\$000
Pessoal jornaleiro.....		7:200\$000

53:160\$000

Thesouraria:

1 thesourreiro.....	360\$000	4:320\$000
1 pagador.....	260\$000	3:120\$000

7:440\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife.....	550\$000	6:600\$000
1 ajudante de almoxarife.....	300\$000	3:600\$000
1 fiel	250\$000	3:000\$000
1 despachante.....	240\$000	2:880\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000	2:640\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	180\$000	2:160\$000
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000
1 escriptuario de 4ª classe.....	135\$000	1:620\$000
1 amanuense.....	120\$000	1:440\$000
Pessoal jornaleiro.....		5:220\$000

30:960\$000

RESUMO

Directoria.....	23:200\$000
Secretaria.....	12:420\$000
Contabilidade.....	53:160\$000
Thesouraria.....	7:440\$000
Almoxarifado.....	30:960\$000

129:180\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio central:

1 chefe de trafego.....	900\$000	10:800\$000
1 ajudante.....	350\$000	4:200\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	180\$000	2:160\$000
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000
1 amanuense.....	120\$000	1:440\$000
Pessoal jornaleiro.....		7:380\$000

27:780\$000

Movimento:

1 inspector.....	500\$000	6:000\$000
1 fiscal de 1ª classe.....	130\$000	1:560\$000
1 fiscal de 2ª classe.....	100\$000	1:200\$000
2 conductores de 1ª classe.....	200\$000	4:800\$000
2 conductores de 2ª classe.....	180\$000	4:320\$000
1 conductor de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000
11 conductores de 4ª classe.....	115\$000	13:800\$000
8 bagageiros.....	100\$000	9:600\$000
Pessoal jornaleiro.....		39:461\$000

83:921\$000

Telegraphos:

1 telegraphista-chefe.....	170\$000	2:040\$000
1 telegraphista de 1ª classe.....	115\$000	1:380\$000
3 telegraphistas de 2ª classe.....	90\$000	3:240\$000
3 telegraphistas de 3ª classe.....	75\$000	2:700\$000
9 telegraphistas de 4ª classe.....	60\$000	6:480\$000
Pessoal jornaleiro.....		9:361\$000

25:200\$000

Conservação da linha telegraphica:

1 inspector.....	300\$000	3:600\$000
1 ajudante.....	175\$000	2:100\$000
4 guardas-fios.....	100\$000	4:800\$000
Pessoal jornaleiro.....		5:760\$000

10:260\$000

Estações:

1 agente especial de 1ª classe.....	450\$000	5:400\$000
1 agente especial de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 agente especial de 3ª classe.....	275\$000	3:300\$000
2 agentes especiaes de 4ª classe.....	220\$000	5:280\$000
1 agente de 1ª classe.....	200\$000	2:400\$000
3 agentes de 2ª classe.....	170\$000	6:120\$000
3 agentes de 3ª classe.....	150\$000	5:400\$000
3 agentes de 4ª classe.....	135\$000	4:860\$000
15 agentes de 5ª classe.....	125\$000	23:500\$000
5 agentes de 6ª classe.....	100\$000	6:000\$000
1 ajudante de agente especial.....	200\$000	2:400\$000
1 ajudante de agente.....	150\$000	1:800\$000
1 fiel de 1ª classe.....	200\$000	2:400\$000
3 fies de 3ª classe.....	150\$000	5:400\$000
1 fiel de 3ª classe.....	130\$000	1:560\$000
1 fiel de 4ª classe.....	125\$000	1:500\$000
1 conferente de 1ª classe.....	190\$000	2:280\$000
2 conferentes de 2ª classe.....	150\$000	3:600\$000
1 conferente de 3ª classe.....	125\$000	1:500\$000
6 conferentes de 4ª classe.....	100\$000	7:200\$000
3 conferentes de 5ª classe.....	90\$000	3:240\$000
Pessoal jornaleiro.....		50:820\$000

148:560\$000

RESUMO

Escriptorio central.....	27:780\$000
Movimento.....	83:924\$000
Telegraphos.....	23:200\$000
Conservação da linha.....	16:260\$000
Estações.....	118:560\$000
	<u>301:724\$000</u>

3ª DIVISÃO

Locomoção

Escriptorio central :

1 chefe da locomoção.....	900\$000	10:800\$000
1 ajudante.....	300\$000	4:600\$000
1 encarregado do expediente.....	300\$000	3:600\$000
2 escripturarios de 1ª classe.....	220\$000	5:280\$000
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000
2 amanuenses.....	120\$000	2:880\$000
Pessoal jornaleiro.....		792\$000
		<u>29:832\$000</u>

Tração:

1 chefe do depósito.....	310\$000	4:080\$000
1 ajudante.....	300\$000	3:600\$000
5 machinistas de 1ª classe.....	240\$000	11:400\$000
2 machinistas de 2ª classe.....	213\$000	5:160\$000
8 machinistas de 3ª classe.....	180\$000	17:280\$000
1 foguista de 1ª classe.....	130\$000	4:560\$000
6 foguistas de 2ª classe.....	103\$000	7:116\$000
6 foguistas de 3ª classe.....	83\$000	6:120\$000
1 foguista de 4ª classe.....	70\$000	11:700\$000
Pessoal jornaleiro.....		28:990\$000
		<u>100:356\$000</u>

Officinas :

1 mestre geral.....	320\$000	4:200\$000
1 contra-mestre.....	320\$000	3:810\$000
1 fiscal das oficinas.....	300\$000	3:690\$000
Pessoal jornaleiro.....		131:300\$000
		<u>163:110\$000</u>

Resumo :

Escriptorio central.....	29:832\$000
Tração.....	100:356\$000
Officinas.....	163:110\$000
	<u>293:328\$000</u>

QUARTA DIVISÃO

Via permanente

Escriptorio Central:

1 chefe da linha.....	900\$000	10:800\$000
1 ajudante.....	300\$000	6:000\$000
1 official.....	230\$000	3:000\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000	2:610\$000
2 amanuenses.....	120\$000	2:880\$000
Pessoal jornaleiro.....		4:560\$000
		<u>26:880\$000</u>

Conservação da linha:

1 inspector.....	300\$000	3:600\$000
8 mestres de linha.....	210\$000	23:040\$000
Pessoal jornaleiro.....		162:960\$000
		<u>189:600\$000</u>

RESUMO

Escriptorio central.....	26:880\$000
Conservação da linha.....	189:600\$000
	<u>216:480\$000</u>

Soja :

1ª divisão.....	129:180\$000
2ª divisão.....	301:724\$000
3ª divisão.....	293:328\$000
4ª divisão.....	216:480\$000
	<u>940:712\$000</u>

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central

Directoria :

1 director.....	1:500\$000	13:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	50\$000	600\$000
		<u>18:600\$000</u>

Secretaria:

1 official.....	310\$000	4:080\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	210\$000	2:520\$000
Pessoal jornaleiro.....		1:860\$000
		<u>9:460\$000</u>

Contabilidade :

1 contador.....	280\$000	6:000\$000
1 ajudante de contador.....	240\$000	2:880\$000
2 escripturarios de 3ª classe.....	170\$000	4:080\$000
3 escripturarios de 1ª classe.....	150\$000	5:400\$000
		<u>19:320\$000</u>

Thesouraria :

1 thesoureiro.....	350\$000	4:200\$000
		<u>4:200\$000</u>

Almoxarifado :

1 almoxarife.....	250\$000	3:180\$000
1 fiel.....	120\$000	1:440\$000
1 distribuidor de materias.....	130\$000	1:200\$000
Pessoal jornaleiro.....		1:110\$000
		<u>7:560\$000</u>

RESUMO

Directoria.....	18:600\$000
Secretaria.....	9:460\$000
Contabilidade.....	19:320\$000
Thesouraria.....	4:200\$000
Almoxarifado.....	7:560\$000
	<u>59:140\$000</u>

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Movimento :

2 conductores de 1ª classe.....	170\$000	4:080\$000
2 conductores de 2ª classe.....	133\$000	3:210\$000
1 conductor de 3ª classe.....	210\$000	1:320\$000
3 bagageiros.....	75\$000	2:700\$000
Pessoal jornaleiro.....		10:188\$000
		<u>21:528\$000</u>

Telegraphos :

1 telegraphista-chefe.....	170\$000	2:010\$000
2 telegraphistas de 1ª classe.....	150\$000	3:600\$000
1 telegraphista de 2ª classe.....	130\$000	1:560\$000
2 telegraphistas de 3ª classe.....	110\$000	2:620\$000
1 telegraphista de 4ª classe.....	105\$000	1:260\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	100\$000	1:200\$000
2 telegraphistas de 6ª classe.....	90\$000	2:160\$000
Pessoal jornaleiro.....		11:700\$000
		<u>20:160\$000</u>

Conservação da linha telegrá-
fica:

1 inspector.....	280\$000	3:360\$000
1 guarda-fio.....	90\$000	1:080\$000
Pessoal jornalheiro.....		1:080\$000
		5:448\$000

Estações:

1 agente especial de 1ª classe.....	3000\$000	3:600\$000
1 agente especial de 2ª classe.....	1900\$000	2:280\$000
1 agente especial de 3ª classe.....	1800\$000	2:160\$000
2 agentes especiais de 4ª classe.....	1600\$000	3:840\$000
3 agentes de 1ª classe.....	1500\$000	5:400\$000
3 agentes de 2ª classe.....	1400\$000	5:040\$000
1 agente de 3ª classe.....	1300\$000	1:620\$000
2 agentes de 4ª classe.....	1100\$000	2:640\$000
1 agente de 5ª classe.....	1000\$000	1:260\$000
1 conferente de 1ª classe.....	1700\$000	2:040\$000
1 conferente de 2ª classe.....	1600\$000	1:920\$000
1 conferente de 3ª classe.....	1300\$000	1:560\$000
1 conferente de 4ª classe.....	1150\$000	1:380\$000
3 conferentes de 5ª classe.....	900\$000	3:240\$000
2 fiéis de 1ª classe.....	120\$000	2:880\$000
1 fiel de 2ª classe.....	100\$000	1:260\$000
Pessoal jornalheiro.....		21:060\$000
		63:180\$000

RESUMO

Movimento.....	21:528\$000
Telegraphos.....	26:460\$000
Conservação.....	5:448\$000
Estações.....	63:180\$000
	416:316\$000

3ª DIVISÃO

Locomoção

Escritório:		
1 escriptorio de 2ª classe.....	1000\$000	2:880\$000
1 amanuense.....	90\$000	1:080\$000
Pessoal jornalheiro.....		1:548\$000
		4:908\$000
Tracção:		
1 chefe de deposito.....	1000\$000	2:340\$000
1 machinista de 1ª classe.....	1800\$000	2:160\$000
4 machinistas de 2ª classe.....	1600\$000	7:920\$000
1 machinista de 3ª classe.....	1300\$000	1:620\$000
2 foguistas de 1ª classe.....	1000\$000	2:520\$000
7 foguistas de 2ª classe.....	800\$000	7:140\$000
3 foguistas de 3ª classe.....	510\$000	1:836\$000
Pessoal jornalheiro.....		12:384\$000
		37:920\$000

Officinas:

1 mestre.....	380\$000	4:560\$000
Pessoal jornalheiro.....		53:050\$000
		59:610\$000

RESUMO

Escritório.....	4:908\$000
Trac.....	37:920\$000
Officinas.....	59:610\$000
	102:438\$000

2ª DIVISÃO

Via Permanente

10 mestres de linha.....	140\$000	16:800\$000
Pessoal jornalheiro.....		97:800\$000
		114:600\$000

Seja:

1ª divisão.....	58:140\$000
2ª divisão.....	116:316\$000
3ª divisão.....	102:438\$000
4ª divisão.....	114:600\$000
	391:494\$000

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE

Despeza com o pessoal.....	910:712\$000
----------------------------	--------------

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Despeza com o pessoal.....	391:494\$000
Total com o pessoal.....	1.332:206\$900
Eventuais 5 %.....	66:610\$300
Despeza total.....	1.398:816\$300

Directoria Geral de Viação, 8 de junho de 1917. — Affonso G.
C. Maciel, director geral.

Expediente de 8 de junho de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, ter resolvido que a Rede de Viação Cearense passe a ficar directamente subordinada a este ministerio (aviso n. 43).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Declaro, para os fins convenientes, que ficam de nenhum effecto as instrucções para a Rede de Viação Cearense approvadas por aviso n. 230, de 31 de dezembro de 1915, passando a mesma rede a observar «mutatis mutandis» as que foram expedidas para a Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, approvadas por portaria de 26 de abril do corrente anno e publicadas no «Diario Official» de 30 do mesmo mez (aviso n. 44).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,

e a vista do que informastes em officio n. 1.615, de 29 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada José Fernandes a gratificação adicional de 20 % a partir de 1 de abril de 1911, até 23 de julho do mesmo anno e mais 10 %, isto é, 30 % de 24 de julho de 1911, em diante, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 20 e 25 annos de effectivo serviço, respectivamente (aviso n. 212).

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.379, de 5 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao conferente de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Joaquim Gomes Pereira a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 1 de janeiro de 1913, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 213).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da

lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio numero 1.656, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada João Casemiro a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 18 de fevereiro de 1912, nos termos de aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 214).

Requerimento despachado

José Maria, feitor de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 30 %. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Dia 9

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, affirm de que vos digneis prestar os necessarios esclarecimentos, o officio em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil se refere a pagamentos

realizados por conta da mesma estrada, de pessoal empregado na Estrada de Ferro de Lorena a Piquete (aviso numero 155).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao avisó n. 523, de 26 de agosto de 1916, e em solução ao vosso officio n. 1.646, de 29 de maio ultimo, declaro, para os fins convenientes, que o nome do guarda-cancellia de 1ª classe dessa estrada, a que se refere aquelle aviso, é Elias Gonçalves da Silva Alves e não como foi mencionado (aviso n. 215).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.619, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Antonio Bernardino a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 216).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.620, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Alcides da Costa Carvalho a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 22 de maio de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 12 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 217).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.623, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Jorge dos Santos a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 218).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.634, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Joaquim da Motta a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 219).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.622, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Manoel Rodrigues de Souza a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 220).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.640, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª

classe da 2ª divisão dessa estrada Quirino Luiz dos Santos a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 221).

Em solução ao vosso officio n. 1.668, de 31 de maio ultimo, informando o requerimento do amanuense da 2ª divisão dessa estrada Manoel Fernandes de Paulo Bastos, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, recommendo-vos providencias sobre esse pagamento, uma vez que o regulamento da estrada não permite a imposição da pena de suspensão por tempo indeterminado (aviso n. 222).

Requerimentos despachados

Luiz José de Almeida, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Joaquim José de Souza, ex-aprendiz de limador da 4ª divisão da mesma estrada, pedindo sua readmissão. — Indeferido.

Julio Emilio Corrêa, conferente de 2ª classe da 2ª divisão da mesma estrada, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos. — Indeferido, á vista da informação da Central.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1917

Pedro de Sá, procurador de Antonio Fernandes dos Santos, pedindo restituição de fretes indevidamente cobrados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux du l'Est Brésilien. — Compareça nesta secção, para prestar esclarecimentos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente do dia 9 de junho de 1917

Requerimentos despachados:

Candido Meirelles, Avelino de Andrade Junior, Silvino Cintra, José Augusto Pires, Victorio Montresol, André Avelino Santos e Miguel Olympio dos Santos. — Concedo, com dous terços.

João Antonio de Assumpção, Adherbal de Carvalho, Moraes Castro & Comp., Pericles Ribeiro. — Deferido.

Sebastião Roque da Trindade. — Aceito.

Sequeira Veiga & Comp. — Requeiram ao Sr. ministro da Viação.

Altino Villaza. — Concedo, como informa a Divisão.

Gabriel de Oliveira Barros. — Concedo 12 dias com dous terços.

Salomão Jorge Mattar. — Certifique-se.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes ioram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 129, do 23-5-917, Dias Garcia & Comp., 8:307\$000;

Officio n. 130, de 24-5-917, Manoel Nicolau Junior, 10:980\$200;

Officio n. 131, do 26-5-917, Rocha Couto & Comp., 1:252\$500; A. Placido Marques & Comp., 250\$; Pereira Araujo & Comp., 300\$; Moreira & Dias, 1:020\$; Viegas, Falcão & Comp., 270\$000;

Officio n. 138, de 5-6-917, José Carneiro Felipe, 23:981\$950;

Officio n. 139, de 5-6-917, Dias Garcia & Comp., 17:294\$000.

— O Sr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas remetendo relação dos empregados desta estrada que obtiveram licença no periodo de 1 a 31 de maio ultimo;

Ao mesmo, encaminhando um requerimento de Paulo Moreira do Castro, empregado desta estrada, em que pede 90 dias de licença, em prorrogação;

Ao mesmo, enviando um requerimento do empregado desta estrada, ora afastado das suas funções, Raphael Torga;

Ao mesmo, devolvendo, informada, uma petição de Claudino Gonçalves Moreira;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando estar de accordo com a proposta feita pelo mesmo, relativamente ao processo de reclamação firmado por Honorio Gomes.

Augmento de 20 %, nos fretes e passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Sr. chefe da Contabilidade expediu as seguintes circulares:

Circular n. 737.

Para vossa sciencia e devida execução, a partir do 5 de junho proximo futuro, abaixo transcrevo, de ordem do Sr. Dr. director dessa estrada, o CSE n. 48 A. de hoje datado, processo da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre o augmento de vinte por cento nos fretes e passagens daquela estrada:

Central 29-5-917.—CSE n. 48 A.

De accordo com as autorizações contidas nos avisos 191, 192 de 25 do corrente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o Sr. Dr. director resolveu que seja cobrada a taxa adicional de vinte por cento sobre os despachos effectuados e as passagens vendidas, com excepção das passagens de suburbios o pequeno percurso, dos despachos de coreacs, farinha de trigo e de mandioca e de generos de pequena lavoura, taes como: fructas frescas, inhames, mandioca, batatas, legumes frescos, palmitos, sementes e verduras. Esta taxa adicional começará a ser cobrada no dia 5 do junho proximo futuro. — J. Dunham.

Assim pois, as estações que toem a faculdade de emitir bilhetes de passagens em trafego mutuo, deverão corrigir o preço total dos mesmos, augmentando 20 % na parte Central do Brasil, bem como, taxar e arrecadar os fretes daquela Estrada com o alludido augmento, quer em todos os despachos de mercadorias como tambem nos de encomendas, valores, bagagens, animaes e vehiculos, exceptuados porém os artigos já indicados que são os seguintes: coreacs, farinha de trigo e de mandioca e os generos de pequena lavoura, taes como fructas frescas, inhames, mandioca, batatas, legumes frescos, palmitos, sementes e verduras.

S. João d'El-Rey, 29 de maio de 1917.—Luiz Cirne, chefe de contabilidade.

Aos Srs. Agentes, ajudantes e conferentes.

CIRCULAR N. 738

Transcreve parte da circular n. 491, de 4 de maio de 1916 da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre tarifa de

Manganez, acondicionamento de Phosphoros de Segurança e despachos de Kaolim:

De ordem do Sr. Dr. director desta Estrada, transcrevo abaixo, para os devidos fins, parte da circular n. 491, da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre nova classificação do manganez, acondicionamento de phosphoros de segurança e despachos de kaolim daquela Estrada:

Manganez — De accordo com aviso n. 110, de 17 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras publicas, as bases da tarifa do manganez passam a ser as seguintes:

Até 100 kilometros.....	38 réis
De 101 a 200 kilometros.....	34 réis
De 201 a 300 kilometros.....	30 réis
De 301 a 400 kilometros.....	26 réis
De 401 a 500 kilometros.....	22 réis
De 501 em diante.....	18 réis

O manganez exportado pelas companhias Societé Anonyme des Mines de Manganez de Ouro Preto, Metallurgica, Morro da Mina, Brasileira de Minas Santa Mathilde, e pela Usina Wigg, continua a pagar o frete que actualmente paga (CSE n. 37-A de 23-4-1917.)

A tarifa acima é applicada do mesmo modo porque são applicadas as demais, isto é, pela distancia percorrida, observadas as ordenes em vigor sobre carregamentos á margem da linha e em desvios (RSE n. 24 de 28-4-1917.)

Phosphoros de Segurança — Os phosphoros de segurança, acondicionados em caixotes de madeira, são equiparados aos acondicionados em latas soldadas (CSE n. 31-A de 10-4-1917.)

Kaolim—Não pode ser despachado com frete a pagar (P. 4.783).—J. Dunham.

São João d'El-Rey, 30 de maio de 1917.— Luiz Carne, chefe da Contabilidade.

Aos Srs. agentes, ajudantes e conferentes.

CIRCULAR N. 739

Autorização para telegrammas officiaes:

De ordem do Sr. Dr. director desta Estrada, declaro-vos, para os devidos fins, que deveis accetar como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço publico forem apresentados pelo Sr. Luiz Rodrigues, em serviço de inspecções meteorologicas neste Estado.

S. João d'El-Rey, 2 de junho de 1917.— Luiz Carne, chefe de contabilidade.

Aos Srs. agentes e telegraphistas.

Confero. — Em 9 de junho de 1917.— Antonio Cançado de Macedo, auxiliar.

Visto.—Em 9 de junho de 1917.— Mucio Vaz, pelo secretario.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1917

The Caloric Company, pedindo que dos terrenos baldios do morro da Saude, pertencentes á União, lhe seja cedida a parte necessaria para a montagem de seus tanques de reserva. — Requeria ao Ministerio da Fazenda, a quem compete resolver sobre o assumpto.

Engenheiro Adolpho José de Carvalho Tel Vecchio, conductor tecnico de 1.ª classe da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo que seja esclarecida a sua situação em face do decreto n. 11.960, de 16 de fevereiro de 1916. — A vista do dispositivo regulamentar, indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, relacionadas, no valor de 7828, provenientes de serviços executados, no mez de dezembro de 1916, em proveito das novas obras contra as secas; escripturando-se a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho 1915 (aviso n. 1.601).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil — Estrada de Ferro Maricá — na importancia de 585\$060, provenientes de transportes effectuados, durante o anno findo, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá ser effectuada por conta do saldo existente, na consignação que, sob o titulo — Transporte de pessoal — da verba 3.ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, se destina ao necessario ao serviço (aviso n. 1.605).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Diario Officiel, do Estado de S. Paulo, no valor de 3608, proveniente da publicação do edital de concorrência para a construção das obras da ponte sobre o rio Paraná, nos dias 24, 25 e 27 do mez de março ultimo.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916 (aviso numero 1.606).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. Wolff a quantia de 278, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria de Obras contra as Secas, em dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na 1.ª sub-consignação «Em ser», da consignação — Material — verba 7.ª, artigo 87, da lei de organamento do exercicio de 1916 (aviso n. 1.607).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira — empreiteira da construção da secção de estrada de ferro entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, a quantia de 71:267\$672, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados no periodo de 1 de março a 30 de abril de 1914, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 % no valor de 1:425\$353, para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do respectivo contracto, autorizado pelo decreto n. 7.371, de 24 de março de 1909, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto numero 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.625).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira — empreiteira da construção da

secção de estrada de ferro entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, a quantia de 333:675\$974, saldo da medição final dos trabalhos executados em virtude do contracto autorizado pelo decreto numero 7.371, de 24 de março de 1909, desde o inicio dos trabalhos até 31 de outubro de 1915, conforme os documentos juntos; devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 6:673\$519, para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do referido contracto e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1915 (aviso n. 1.626).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, mediante distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, seja paga, por exercicios findos, ao tenente-coronel Osorio de Azambuja Cidade, engenheiro-chefe da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta ao Juby, a quantia de 55:033\$958, de accordo com o incluso processo, afim de que o referido engenheiro-chefe possa solver os compromissos daquela estrada, relativos ao anno de 1915, relacionados no mesmo processo, prestando contas desse acto.

Quando corrente o exercicio, a despesa devera ser escripturada por conta do credito de 1.600:000 a que se refere o decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914 (aviso n. 1.627).

Em aviso n. 318, de 8 de fevereiro ultimo, vos solicitei a distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil da quantia de 1.500:0008, por conta da verba 36.ª, do vigente organamento desse ministerio, para occorrer ao pagamento de domingos e feriados ao pessoal jornaleiro daquela via ferrea, durante o primeiro semestre do corrente anno. Segundo me expoe, agora o respectivo director, no officio numero 1.551, de 22 deste mez, aqui junto por copia, torna-se necessaria, mais, a importancia de 1.621:413\$858, para, sommada com aquella quantia, attender ao pagamento de que se trata, durante todo o anno de 1917. Tenho, pois, a honra de pedir-vos as precisas providencias no sentido de, aberto o competente credito suplementar, ser effectuada nova distribuição á referida thesouraria, da indicada somma de réis 1.621:413\$858 (aviso n. 1.628).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de réis 110:617\$500, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou a quantia de 2:212\$950, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, dos juros de 5 %, em papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.631).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no valor total de 946\$046, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — expediente, mo-

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de junho de 1917

billario, pu cações e despesas miudas»; título «Descriptório Central da Estrada de Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, artigo 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. As presentes contas faziam parte da requisição de pagamento constando do aviso deste ministerio numero 4.595, de 26 de dezembro do anno findo que fica sem effeito e foram devolvidos pelo officio do Tribunal de Contas, n. 173, de 24 do corrente, por ter sido negado registro ao pagamento da conta de J. L. Costa & Comp., que foi desentranhada do respectivo processo (aviso n. 1.632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, relacionadas no valor total de 557\$180, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material», título «Revisão da rede, Novas canalizações», da verba 8ª, art. 87 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.633).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, no valor de 3\$590, proveniente de consumo de gaz durante o anno findo; em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços», título «Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas», da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da verba 3ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.631).

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1917.

Norton Megaw & Comp., Ltd., reclamando pagamento do cambio em seus pagamentos por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Esta, como outras reclamações identicas, foi encaminhada ao Congresso Nacional em 11 de dezembro ultimo.

Silverio Telles da Silva, agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de addicionaes de 1911. — O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 3.161, de 29 de outubro de 1912.

José Antunes, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento do addicionaes de 1914. — Nada ha que deferir.

Benedicto Vieira, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo solução ao requerimento de abono de gratificação adicional de 1911. — O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.909, de 19 de maio de 1913.

João Maria Martins, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de addicionaes de 1911. — O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 194, de 21 de janeiro de 1913.

D. Fernandina Anna de Mello Chaves, viuva de José Philippe Chaves, concorrente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de addicionaes de 1912 a 1915. — Apresente certidões de obito e de casamento.

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados: o requerimento de Joaquim Alvares de Azevedo, ex-chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, pedindo para continuar a contribuir para o montepio (officio n. 241), e o de Mario Sauerbroun, ex-praticante de 2ª classe da mesma directoria, fazendo identico pedido (officio n. 245); o processo de montepio de D. Maria Luiza de Avellar Lombrá (officio n. 246).

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1917

Josephina de Souza Pinto, pedindo os favores do montepio, como viuva de Manoel Ferreira de Souza Coimbra, conferente de 2ª classe aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Deolinda e Carlota de Carvalho, pedindo, na qualidade de irmãs do finado telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Luiz de Carvalho, os favores do montepio. — Provem si existe, ou não, sua irmã Ilydia.

Elvira de Castro, pedindo os favores do montepio instituido, pelo seu fallecido pae, Manoel Maximiano de Souza, 2º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de obito da mulher do contribuinte.

Malvina Placida da Silva, pedindo seja apostillado, o seu titulo de pensionista do montepio. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente foram concedidos ao diarista da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Natal Francisco Cavalcanti Moura, 90 dias de licença, com duas terças partes da diaria, para tratamento de saúde.

Por portarias de 8 do junho corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ao auxiliar de cabine Aristides da Rocha Leão, 90 dias com metade da diaria;

Ao foguista Armando de Carvalho, 90 dias com metade da diaria.

Repartição Geral dos Telegraphos:

Ao inspector de 4ª classe Mathias José Pereira, 90 dias com ordenado.

Por portarias de 9 do junho corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Repartição Geral dos Telegraphos:

Ao telegraphista Luiz Guimarães dos Reis, seis dias, com metade da diaria.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ao graxeiro Brigido José de Almeida, 60 dias, com diaria integral;

Ao official operario José Pereira Barbosa, 90 dias, com metade da diaria;

Ao telegraphista Mario Julio dos Santos, 15 dias, com metade do ordenado.

Expediente de 8 de junho de 1917

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar as seguintes gratificações addicionaes:

De 10 % ao manobreiro de 2ª classe, aposentado, Antonio Maria, calculada a

mesma gratificação sobre a diaria de 6\$, que venceia, a partir de 1 de janeiro de 1913 e até a vespera de seu desligamento da referida estrada (aviso numero 462);

De 10 % ao ajudante de manobreiro, aposentado, Albano da Silva, calculada a mesma gratificação sobre a diaria de 4\$500, que venceia, no periodo de 1 de abril de 1911 a 30 de junho do mesmo anno, e de 1 de julho em diante, e até a vespera de seu desligamento da dita repartição, sobre a diaria de 5\$ (aviso n. 461);

De 10 % ao guarda chaves de 2ª classe, aposentado, Joaquim da Costa Pereira, calculada a mesma gratificação sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911 até a vespera de seu desligamento da referida repartição (aviso n. 466).

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar as seguintes gratificações addicionaes:

De 10 % ao carteiro rural de 1ª classe da agencia do Correio de Campo Grande Antonio Fernandes de Mattos, a partir de 31 de maio de 1912 (aviso numero 468);

De 10 % sobre os respectivos vencimentos ao carteiro de 1ª classe da sub-administração de Ribeirão Preto Antonio José de Oliveira, a partir de 20 de junho de 1910 (aviso n. 469);

De 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 16 de fevereiro de 1912, ao amanuense daquela directoria Annibal Ferreira de Mattos (aviso numero 470);

De 10 % sobre os vencimentos de carteiro de 2ª classe da Administração de S. Paulo, a partir de 28 de maio de 1911, ao carteiro de 1ª classe da mesma administração João Baptista Alves de Oliveira (aviso n. 471);

De 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 21 de outubro de 1912, e até a vespera de seu desligamento da mesma repartição, ao carteiro de 1ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, Jeronymo Pereira Gomes Filho (aviso n. 477);

De 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de setembro de 1912, ao carteiro rural de 1ª classe da mesma directoria Francisco Domingos de Souza (aviso n. 479).

Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria dos seguintes funcionarios: Antonio Maria, manobreiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 463); Albano da Silva, ajudante de manobreiro da mesma estrada (aviso n. 465); Joaquim da Costa Pereira, guarda-chaves de 2ª classe da referida estrada (aviso n. 467), e Jeronymo Pereira Gomes Filho, carteiro de 1ª classe (aviso n. 478).

Foram encaminhados á Directoria Geral dos Correios, assim de serem informados no que concerne á gratificação addicional, os processos de aposentadoria dos seguintes funcionarios: Manoel Duarte (officio n. 263), Braz Bernardc (officio n. 264) e Lino Carvalho da Cunha (officio n. 265).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Domingos José da Rocha, continuo aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando concessão de gratificação addicional. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Virgílio Cardoso de Oliveira, administrador dos Correios do Pará, pedindo pontagem de tempo para os efeitos da aposentadoria. — Dirija-se opportunamente ao ministro da Fazenda.

Dia 3

Communicou-se:

Ao Ministério das Relações Exteriores que nenhuma vantagem trará a Reparação Geral dos Telegraphos, segundo informou a respectiva directoria, a assignatura d'«O Marconigramma», edição portuguesa de «The Wireless Word», de Londres;

Ao Ministério da Fazenda que, segundo informou a Directoria Geral dos Correios, o paquete «Servulo Dourado», do Lloyd Brasileiro, ao passar pelo porto da capital do Estado da Bahia, em 4 de fevereiro ultimo, deixou de fazer entrega de uma das malas destinadas a Sergipe, a qual, dias depois, foi recebida em Pernambuco e transmittida á Bahia, em cuja repartição postal deu entrada a 10 do referido mez;

Ao Ministério das Relações Exteriores que a Directoria Geral dos Telegraphos tomou conhecimento do impresso remetido pela Legação Britannica nesta Capital, no qual se acham indicados o deposito de ratificações, por parte do Uruguay, da Convenção Internacional Radiotelegraphica de Londres, e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e da Guadalupe á mesma convenção;

Ao presidente do Tiro Alagoano que a lei de orçamento em vigor não permite a concessão de franquia postal;

Ao Ministério das Relações Exteriores que a Directoria Geral dos Correios opina pela acceitação de um projecto de convenção para permuta de fundos, por meio de vales postaes entre o Brasil e os Estados Unidos da America, formulado pela Administração dos Correios Americanos.

— O Sr. director geral dos Correios foi autorizado a providenciar para que:

As agencias dos Correios do Sobral, Sant'Anna do Aracahú e Fortaleza, no Ceará, e as de Redempção e Fortaleza, no mesmo Estado, forneçam sellos officiaes, a credito, as tres primeiras, ao engenheiro Abelardo Andréa dos Santos, encarregado da construção do aqueducto «Tucunduba», e as duas ultimas, ao engenheiro Guilherme B. Browne, encarregado da do aqueducto «Acarape do Meio», ambos naquella Estado, devendo a directoria, opportunamente, enviar as respectivas contas á Inspectoria de Obras contra as Seccas, para seu pagamento.

Deu-se conhecimento dessa providencia á referida inspectorias;

A Administração dos Correios do Estado do Maranhão forneça sellos a credito, mediante requisição, para a correspondencia official do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas, a quem será, opportunamente, apresentada a conta para o respectivo pagamento.

Deu-se conhecimento dessa providencia á referida inspectorias;

Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral dos Telegraphos no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo petrographo; interino, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Antonio Rodrigues Vieira Junior.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministério da Agricultura.

Requerimentos despachados

Orlando Ubirajara Ferreira, praticante de telegraphia na estação de Natal, pedindo dispensa de praticagem. — Sello os documentos que juntou ao requerimento.

João Carlos Alves Bittencourt, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria. — Compareça á 2ª secção desta directoria geral.

Garcia Rodrigues Paes Leme, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Compareça á 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente foi exonerada, a pedido, D. Maria Antonia Nogueira de Macedo do cargo de ajudante da agencia postal de Santa Cecilia, no Estado de S. Paulo, e por outra daquella data nomeada D. Maria Antonieta Ramos Pereira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data, ainda, foi demittido Ricardo Konig do cargo de ajudante da agencia postal de Rio Negro, no Estado do Paraná, como incurso no n. 11 do art. 485 do regulamento vigente, á vista do que consta do processo «Paraná — 389 — 1917», sendo nomeado para o referido logar Octavio do Nascimento, percebendo os vencimentos que por lei lhe competem.

— Por outra de 7 do corrente foi, nos termos do art. 136, § 1º, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pela vigente lei orçamentaria da despesa, mandado incluir no quadro effectivo da agencia postal de Mococa, no Estado de S. Paulo, como carteiro, o funcionario de igual categoria addido á de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Walfredo Barreto, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 9 do corrente foi nomeado o cidadão Nelson Buarque de Gusmão para o cargo de praticante da 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1917

Oscar José de Paiva, carteiro de 3ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

Julio Pereira de Lima, carteiro de 3ª classe, em exercicio na succursal de Botafogo, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

Dia 2 de junho de 1917

Antonio Bastos Varella Filho, carteiro de 2ª classe, em exercicio na succursal de Botafogo, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Manoel Francisco do Nascimento, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

José Romeiro da Silveira, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para con-

signar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

Dia 4

Manoel Pereira d'Annuniação, carteiro de 2ª classe, em exercicio na succursal de Botafogo, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 5

João de Almeida Cunha, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 6

Benedicto dos Santos, estafeta distribuidor, em exercicio na succursal de Botafogo, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Vianna & Comp. — Deferido.

Dia 9

D. Marietta Dias da Costa Campos, ajudante da agencia postal de Engenho de Dentro, nesta Capital, solicitando um mez de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de maio ultimo. — Concedo 30 dias.

Henrique Cancio Pereira Soares, pedindo vista de processo para fins de recursos. — De-se vista no expediente.

Mario Maya Ferreira, amanuense, directoria geral, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação. — Concedo com metade do ordenado.

O mesmo, pedindo 17 dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo, sem vantagens.

D. Maria Antonia Nogueira de Macedo, ajudante da agencia postal de Santa Cecilia, no Estado de S. Paulo, solicitando exoneração do cargo. — Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1917

J. H. de Oliveira & Comp., locatarios das coxias ns. 66 a 70 da rua Gama, pedindo lhes seja alugada a coxia contigua n. 72, nas mesmas condições das outras. — Deferido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Por portaria de 1 do corrente foi removido, a pedido, do 3º Districto, para o 1º, o 3º escriptuario Hugo Rocha.

Officio n. 89, de 29 de maio passado, ao 1º districto:

«No caso em que a funcionarios desse districto seja indispensavel conceder a facilidade de fazerem requisições ás estradas do ferro e companhias de navegação, quer para transporte quer para transmissão do telegrammas — e, a proposito, reitero, entre outros, para vosso conhecimento, os officios ns. 58, 60, 77, 138, 199, 231, 333 e 360, todos do anno passado, que dirigi ao vosso antecessor — deveis enviar ás respectivas direcções a relação daquelles funcionarios, com a declaração de que só pelas requisições destes — em proveito do serviço da repartição — responderá esta. Saúde e fraternidade. — J. Ayres de Souza.»

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho para exercer, interinamente, o cargo de director das officinas de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado do Matto Grosso.

Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro machinista José Gomes Barreto do cargo de director das officinas de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado do Matto Grosso, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão-tenente Joaquim das Chagas Moura para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, foi nomeado o auxiliar de escrevente da secção de Auxiliares Especialistas do Corro de Marinheiros Nacionais, 2º sargento, Ambrosino Chavos para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officias da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1917

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar: N. 2.190 — Do ordem do Sr. presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que, por decreto do 6 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes e sub-officiaes, mencionados no parecer desse tribunal de 14 do maio ultimo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.193 — Em resposta a vosso aviso numero 486, de 29 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que os marinheiros e remadores das capitaniaes de portos são funcionarios civis, não podendo ser, por consequencia, equiparados a praças de pret para o effeito da qualificação eleitoral.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.191 — Ahm de que providencias para seu pagamento, tenho a honra de fazer chegar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo n. 6.276, na importancia do 1:496\$800, de que é credor Placido Teixeira.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.195 — Mandae dar baixa do sorvico da Armada ao marinheiro nacional grumete n. 4.550, Rubens Israel Rodrigues, visto haver sido julga o invalido.

— Sr. capitão de corveta Protegenes Pereira Guimarães:

Tendo resolvido nomear-vos commandante do corpo constituido pelos reservistas navaes, da 4ª categoria, assim vos declaro para vosso conhecimento o devidos fins.

Requerimentos despachados

Contra-mestre Manoel Barbosa de Almeida. — Indeferido, de accordo com as informações (off. 438-2ª sec. Contabilidade).

Serralheiro do 1º classe Luiz Antonio de Souza. — Indeferido, á vista das informações (off. 334, encouraçado S. Paulo).

Cirurgião dentista gratuito José de Mendonça Lima. — Indeferido (off. 2.031-1. do Saude Naval).

Comptoir Techniquo Brésilien. — Compareça na Directoria de Expediente (req. do mesmo 21-5-917).

Luiz Martins, operario. — Indeferido.
Marconi's Wireless Telegraph Co. — Deferido (req. de 6-6-917).
August Bachthold. — Solto a petição (req. de 8 de junho de 1917).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Em additamento ao expediente de 6 de junho de 1917

Pelo Sr. director geral:

Custodio Justino Chagas pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.450. — Deferido.

Companhia Brasileira Gasaccumulator (Aga) por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 9.424 a Walter Wolyn. — Deferido.

Dia 8

Pelo Sr. ministro:

João Rodriguez Nunes pedindo privilegio para uma machina de fazer café, denominada "Fio". — Deferido.

Astrogildo Guilherme Weyll, por seus procuradores Lemos & Comp., pedindo privilegio para um indicador de temperatura a distancia, denominado "Indicador Weyll". — Deferido.

Ezequiel Franco e outros, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo, por equidade, guia para pagamento da segunda e terceira annuidades da patente n. 8.355. — Deferido.

Solly Debrotiner, Filho & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para um processo para produzir couros e pelle brancas. — Deferido.

Amadeu Rodrigues de Mello, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para um aparelho para fazer café. — Deferido.

Jacob Sarankin, liquidante da sociedade Gosa Klemeny e Jacob Sarankin, pedindo, á vista da certidão que apresenta, lhe seja entregue a patente de invenção requerida para um aparelho de alarma denominado "Polícia moderna". — Indeferido. O documento apresentado provando a liquidação de uma sociedade não justifica a transferencia de propriedade particular de um dos individuos da mesma sociedade para outro que della fazia parte. Não existe a prova de que o privilegio, requerido em nomes individuais, faça parte do acervo social a cuja liquidação se está procedendo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO FRISCO BARBOSA

Expediente de 4 a 10 de junho de 1917

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Rabello. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Innocencio Dias Lopes. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Sall Azem. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. E. Bandeira de Mello. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Candido de Andrade. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ros & Spindola. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Paiva Santos. — Archive-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Epiminondas Antonio Miguel e José Joaquim Castanheira. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José Martins. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Zelinda Abreu. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cleal Elias Gabriel. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Teixeira da Fouseca. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lopes. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto Figueira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Abreu. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Emilio Pereira Dias. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Cassenza. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Loureiro & Alves. — Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Bozerra & Bastos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Dias. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mancel Oliveira Falcão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Souza Silva. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lucio Fernandes Baptista de Sá. — Archive-se como pede o exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gastão F. Chaves Faria. — Idem, idem.

Justificações

Justificante, Presciliana Luiza Teixeira. — Julgo por sentença a presen e justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente do traslado.

Justificante, Francisco de Carvalho. — Idem, idem.

Justificante, Quirina Maria de Jesus. — Idem, idem.

Justificantes, Antonio José Ferreira de Oliveira e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Antonio José do Oliveira e outros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos aos justificantes independentes do traslado.

Ações ordinarias

Autor, José Maria da Motta; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Autora, D. Elizabeth Montenegro Ozorio assistida por seu marido Dr. Januario de Assumpção Ozorio; réo, Alfredo José de Oliveira Bastos.—Vista á autora.

Autora, Marie Lospinasse; ré, a União Federal.—Idem, idem.

Autor, José da Silva; réos, José Gomes Lavrador e Constantino Alves de Miranda.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Processos criminaes

Autora, a Justiça; réos, Julio Pinto Ferreira e Alberto Gonçalves Guimarães.—Cumpra-se o venerando accórdão, expedindo-se mandado para prisão do réo Alberto Gonçalves Guimarães e carta de guia para o cumprimento da pena a que foi condemnado o réo já preso Julio Pinto Ferreira, na Casa de Correção desta Capital.

Autora, a Justiça; réos, Mario Moirelles e Roberto Leite e Silva.—Cumpra-se o venerando accórdão que confirmou a sentença condemnatoria do réo, expedindo-se a competente carta de guia para cumprir elle a pena de prisão cellullar na Casa de Correção desta Capital.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Macri e Maria Macri.—Cumpra-se o venerando accórdão.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicante, Manoel Ananias da Silveira.—Devolva-se ao juizo deprecante.

Execução da sentença

Exequente, Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos; executada, a União Federal.—Na forma da promoção retro.

Embargos

Supplicante, José da Silva.—Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Luiz Galhardo; réo, Ettore Vitale.—Cumpra-se o venerando accórdão.

Despacho do Dr. juiz 1º supplente:

Força nova turbativa

Autor, coronel Sebastião Botim Paes Leme; réo, Pedro Botim Paes Leme.—Não ha quo deferir: a execução do feito está terminada com a entrega da coisa que constituia o seu objecto, a quem de direito.

Ação de seguro

Autores, Marques & Comp.; rés, as Companhia de Seguros Tranquillidade e União Commercial dos Varejistas.

Sentença — Marques & Comp., negociantes no Estado do Rio de Janeiro, podem pela presente acção ordinaria que sejam as Companhias de Seguros Tranquillidade e União Commercial dos Varejistas condemnadas a lhes pagar, com os juros da mora e custas, cada uma, a quantia de 20:000\$ por que seguraram o seu estabelecimento commercial da rua Maruby, Grande, em Ni-

theroy, destruido por incendio na noite de 15 de março de 1916.

Allegam ambas as rés em defesa: que se dá cumulação, não permittida pela lei, de acções contra réos differentes, mas, sem origem commum, visto basearem-se em apolices diversas; que os autores seguraram como proprio o barracão da sua fabrica de sabão, quando pertence a terceiro; que fizeram abandono dos salvados, sem haver estipulação nas apolices; e que, de accordo com estas, o damno causado foi avaliado por peritos, a aprasimento das partes, em 11:550\$, cabendo assim, a haver indemnização, a cada uma das rés o pagamento da quantia de 3:850\$, por serem os autores seguradores tambem de uma terça parte.

O art. 46 da lei n. 221, de 1891, permittindo o réo ser demandado por differentes autores e o autor demandar differentes réos conjuntamente e no mesmo processo, exige apenas que os direitos e obrigações tenham a mesma «origem» e não o mesmo «título».

Ora, como se vê das apolices juntas, as rés acceitaram o seguro do estabelecimento dos autores pela quantia de 60:000\$, ficando cada uma com a responsabilidade de um terço e o outro restante a cargo dos autores «...a quantia de 20:000\$, «parte» de 60:000\$, sobre... A parte restante fica assim distribuída: 20:000\$ na Varejistas e 20:000\$ a cargo dos segurados»; «...a quantia de 20:000\$, «parte» de 60:000\$, sobre... A parte restante fica assim distribuída: 20:000\$ na Companhia Tranquillidade e 20:000\$ a cargo dos segurados» (fls. 7).

As rés são, pois, accionadas pelos autores por uma mesma e unica obrigação, o seguro de 60:000\$000. Pouco importa que tenham sido emitidas apolices distinctas, desde que se referem expressamente a um só seguro, de que constitue cada qual simples parte.

A acção dos autores contra as rés é da mesma forma processual, os fundamentos do pedido são os mesmos, como as mesmíssimas as razões de defesa apresentadas, como até o mesmo advogado, e uma só solução commum, finalmente, pôde e deve ter a causa. A dissunção reclamada preteriria a brevidade e economia dos processos, visadas pela referida disposição legal, sem vantagem absolutamente alguma para as rés, cujas citações, defesas e provas seriam as mesmas; com os mesmos prazos, dilacões e recursos. Assim justamente já tive occasião de decidir, em 18 de dezembro de 1915, um processo semelhante, proposto por um segurado contra quatro companhias que haviam accettato o seguro, na importancia de 400:000\$, assumindo cada uma em apolice distincta a quarta parte do risco ou 25:000\$, decisão que foi unanimemente confirmada por accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 19 de abril e 15 de julho de 1916 no agg. 2.013.

O barracão da fabrica dos autores de facto não lhes pertence, mas, não, só elles não declararam ser seus proprietarios, como pelo documento de fls. 112 está provado que haviam se obrigado com o dono a segurar-o juntamente com a fabrica que nelle installaram. Demais,

em ambas as apolices o barracão figura como uma parte minima das cousas seguradas, por 4:500\$, quando o seguro total de 60:000\$000. Não ha, por consequencia, como se justificar a affirmacão das rés de não terem os autores «interesse no objecto segurado», e dever ser nullo assim o contracto de seguro, de accordo com o art. 677 n. 1. do Código Commercial.

A lei, a doutrina e a jurisprudencia estão de accordo em que no contracto de seguro devem ser rigorosamente observadas as clausulas da respectiva apolice. No entretanto, as apolices emitidas pelas rés, longe de autorizarem o abandono dos salvados, antes o prohibiam determinando, nas suas clausulas — «12ª (de ambas as apolices). A companhia somente indemniza as perdas reaes, e portanto o segurado será obrigado a justificar por todos os meios possiveis e ao seu alcance, não só a existencia dos objectos segurados no momento e no lugar do incendio, mas ainda o seu valor real, a verdadeira importancia do damno... 13ª (da 1ª apolice). Si, porém, o sinistro fôr sobre edificios, quer seja a ruina total ou parcial, a companhia terá opção entre pagar a somma segura ou damno que fôr arbitrado por meio de peritos ou reparar ou reedificar por sua conta o edificio damnificado ou destruido... 14ª letra a (da 2ª apolice). O segurado fica depois do sinistro, como antes o estava, na posse dos objectos segurados, damnificados ou não, e os conservará em boa guarda até que nelles se proceda a vislória, ou sejam amigavelmente avaliados... 19ª (da 2ª apolice). O pagamento será feito dentro de 30 dias depois de avaliado o damno, ficando á companhia o direito de optar por algum dos seguintes meios de indemnização: 1ª, restabelecimento do objecto segurado dentro de um prazo certo, no estado em que se achava antes do incendio ou damno; 2ª, pagamento da importancia do damno que fôr avaliado...» A disposição do art. 753 do Código Commercial refere-se aos seguros maritimos, e não aos terrestres.

Mas si o abandono dos salvados constantes do termo de fls. 11 não pôde assim ser acceto, faz prova de que o incendio não foi total, não contestando, por seu lado, as rés a casualidade delle apurada pelo inquerito policial então instaurado. Comquanto as apolices determinem que, na falta de accordo acerca do quantitativo devido por qualquer sinistro, será a contestação resolvida por arbitramento de tres peritos, dois nomeados pelas partes e o terceiro por esses peritos, não é de prevalecer como tal o documento de fls. 42, porque nelle apenas se declara—«Os abaixo assignados, tendo comparecido á rua Maruby Grande n. 271, em Nitheroy, para o fim de, «por accordo amigavel», avaliar os danos soffridos pelo estabelecimento industrial dos Srs. Marques & Comp., situado á mesma rua e numero acima, tem accordado a indemnização dos referidos danos do modo seguinte...», sem que ainda tenha havido termo de nomeação dos arbitros, homologação e mais formalidades legais para valer juridicamente. Dos autos consta apenas a prova, pelo exame de livros procedido na dilacão probatoria, de que o estabelecimento dos autores estava em situação prospera e tinha, por occasião do incendio, em mercadorias, 40:784\$860 e,

em semoventes, moveis e utensilios, 13:705\$682.

Nestas condições, julgo em parte provados os embargos oppositos, para condemnar as rés a pagar aos autores a importância real do prejuizo causado pelo incendio, abatido o valor dos salvados, conforme for liquidado na execução, com os juros da mora sobre a quantia liquidada. Custas em proporção.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Manutenção de posse

Supplicants, Abel do Nascimento Dias e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal.

Os autores propõem a presente acção de manutenção contra o acto da Prefeitura do Districto Federal que, fundado na lei orçamentaria municipal n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º, § 2.º, mandou remover os seus estabulos da zona urbana ou centros povoados da suburbana para a parte rural ou pontos não povoados da zona suburbana, entre outros fundamentos, por ter sido a referida lei decretada por um Conselho declarado illegal e nullo pelo Supremo Tribunal Federal.

Esse Egregio Tribunal, por accórdão de 24 de janeiro do corrente anno no agravo n. 2.193, em confirmação de decisão também minha, já reconheceu a competência do Juizo Federal para conceder interdito prohibitorio contra a exigencia da parte da mesma Prefeitura de impostos creados em lei orçamentaria por um outro Conselho Municipal sem mandato legal.

A lei orçamentaria em que se baseia, segundo os autores, o acto impugnado foi, na verdade, votada pelo Conselho resultante do decreto do Governo Federal n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911, que dissolveu o eleito para o triennio de 1910 a 1912 e soffreu, definitiva e irrevocavelmente, igual condemnação de illegal. A ré é arguida assim pelos autores de desconhecer a autoridade do Supremo Tribunal Federal, de attentar contra o que elle expressamente dispoz, em diversas e uniformes decisões — a insubsistencia de todas as resoluções votadas pelo alludido Conselho.

Nestas condições, julgo improcedente a excepção opposta de incompetencia de juizo e condemnno a ré excipiente nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Manutenção de posse

Supplicants, Albino Alves da Silva e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal.

Os autores propõem a presente acção de manutenção contra o acto da Prefeitura do Districto Federal que, fundado na lei orçamentaria municipal n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º, § 2.º, mandou remover os seus estabulos da zona urbana ou centros povoados da suburbana, para a parte rural ou pontos não povoados da zona suburbana, entre outros fundamentos, por ter sido a referida lei decretada por um Conselho declarado illegal e nullo pelo Supremo Tribunal Federal.

Esse egregio tribunal, por accórdão de 24 de janeiro do corrente anno, no agravo 2.193, em confirmação de decisão também minha, já reconheceu a competência do Juizo Federal para conceder interdito prohibitorio contra a exigencia da parte da mesma Prefeitura de impostos creados em lei orçamentaria

ria por um outro Conselho Municipal sem mandato legal.

A lei orçamentaria em que se baseia, segundo os autores, o acto impugnado foi, na verdade, votado pelo Conselho resultante do decreto do Governo Federal n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911, que dissolveu o eleito para o triennio de 1910 a 1912 e soffreu, definitiva e irrevocavelmente, igual condemnação de illegal. A ré é arguida assim pelos autores de desconhecer a autoridade do Supremo Tribunal Federal, de attentar contra o que elle expressamente dispoz, em diversas e uniformes decisões — a insubsistencia de todas as resoluções votadas pelo alludido Conselho.

Nestas condições, julgo improcedente a excepção opposta de incompetencia de juizo e condemnno a ré excipiente nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Acção ordinaria

Autores, Mario Fonseca e outros; ré, a União Federal.

Sentença — Mario Fonseca e os mais 57 funcionarios publicos constantes da relação de fls. 2 a 3, com os dous assistentes de fls. 140 e os 10 de fls. 145, pedem, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhes restituir, com os juros da mora e custas, as importancias correspondentes a 5 % quanto aos autores e aos nove primeiros assistentes, e a 2 % quanto aos tres ultimos assistentes João Salema Garçon Ribeiro, Arnaldo Mageste Corimbaba e Rodolpho Tinoco Filho, que entendem haver lhes cobrado a mais do imposto sobre vencimentos, durante o exercicio de 1915. Sustenta a ré que esse imposto foi muito bem exigido, de accórdo com a lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, na razão respectivamente de 15 % e 10 %, e não de 10 % e 8 %, como querem os mesmos autores e assistentes.

O art. 1.º, n. 31, da referida lei determinou — «Sobre as quantias que forem effectivamente recebidas» em cada mez por quaesquer pessoas (civis ou militares) que perebam vencimentos, ordenados... será cobrado o seguinte imposto: de 100\$ até 300\$ mensaes, exclusive, 8 %; de 300\$ até 1.000\$ mensaes, exclusive, 10 %; de 1.000\$ mensaes ou mais, 15 % ao passo que o decreto n. 11.458 de 27 de janeiro de 1915, que deu regulamento para a cobrança de semelhante imposto, dispoz: «Art. 4.º O imposto incidirá sobre os «vencimentos», subsidios... Artigo 5.º A taxa do imposto será «fixada» pelo «vencimento» do cargo e «cobrada» da «quantia recebida effectivamente» em cada mez, attendidos os descontos legais por molestia, licença e montepio». O Poder Executivo distinguio assim, onde o Legislativo não o fez, estabelecendo fixação diversa da cobrança do imposto, aquella pelos vencimentos brutos do cargo e esta pela importancia liquida depois das deducções de direito, de realizados os descontos legais por molestia, licença e montepio a que elle proprio se refere no final do art. 5.º, quando o Congresso fixou e mandou cobrar o imposto tendo apenas em vista «a quantia effectivamente recebida». O regulamento deixou, por consequencia, de dar exacta e fiel execução á lei, como preceitua formal e terminantemente o art. 48, n. 1, da Constituição, contradizendo ou modificando o dispositivo expresso della.

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, emittindo parecer, que foi acceito por essa e a outra Casa do

Congresso, sobre uma emenda ao projecto da lei orçamentaria para o exercicio seguinte, accentuou da seguinte forma o espirito da disposição em questão: «A lei vigente n. 2.919, art. 1.º, n. 31, manda cobrar o imposto sobre as quantias que forem «em cada mez effectivamente recebidas» por quaesquer pessoas civis ou militares. Entretanto, e apesar da clareza dessa disposição, assegura o autor da emenda que de alguns militares está sendo feita a deducção do imposto respectivo na taxa não correspondente ou devida em relação ás quantias que effectivamente recebem, mas na taxa que seria de applicar si elles recebessem integralmente os seus vencimentos. Sendo isso verdade, parece sem duvida illegal semelhante pratica, pois a citada lei, agora mantida no projecto, é bastante clara e não admittio duvidas: si o funcionario civil ou militar receber effectivamente no mez 900\$, deve-se-lhe cobrar o imposto na razão de 10 %, ainda quando elle tenha vencimentos de 1:200\$, por exemplo, e não a taxa de 15 %... Em taes condições, a emenda é desnecessaria e por esse motivo deve ser rejeitada, visto como pela lei qualquer pessoa civil ou militar deve pagar o imposto sobre as quantias que effectivamente receber em cada mez a titulo de vencimentos, ordenados, soldo, diaria, representação, gratificação, etc.; mas só se cobra o imposto sobre essas quantias effectivamente recebidas em cada mez» (*Diario do Congresso Nac.*, de 19 de outubro de 1915, suppl., p. 15.).

A lei 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, em que se converteu o projecto de que trata o parecer supra, não alterou a situação, no art. 1.º, n. 32 — «Imposto sobre subsidios e vencimentos, nos termos do art. 1.º n. 31 da lei n. 2.219, de 31 de dezembro de 1914», preceituando então o novo regulamento expedido pelo decreto n. 11.914, de 26 de janeiro de 1916 — Art. 5.º A taxa do imposto é cobrada na conformidade da quantia effectivamente recebida em cada mez, sem o desconto de pagamentos de consignações, indemnizações de qualquer especie e sellos». O Governo reconheceu, por consequencia, espontaneamente que fazia indebito desconto, que não interpretava o verdadeiro espirito do texto da lei mandando subsistir, passando a cobrar dos autores e da maioria dos assistentes apenas 10 % de imposto e dos tres assistentes no principio nomeados 8 %, em vez do 15 % e 10 %, apesar de continuarem com os mesmos vencimentos mensaes, aquelles de 1:000\$ e estes de 300\$, visto não receberem effectivamente taes quantias devido ao desconto legal obrigatorio para o montepio, conforme está tudo documentalmente provado dos autos.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

De accórdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Elisabeth França. — Na certidão de divida figura expressamente a embargante como garantidora do auxilio de que trata, fornecido na Europa á sua filha para regressar ao Brasil no começo da guerra.

Ora, de accórdo com os arts. 201, do decreto n. 848, de 1890, e 105, do decreto n. 40.902, de 1914, a materia da defesa nos executivos fiscaes, estabele-

cida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova de quitação, nullidade do feito ou prescrição da dívida, devendo o contribuinte, quando intimado para pagar dívida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder por qualquer motivo exhibir a respectiva quitação, representar immediatamente a repartição arrecadadora competente, a qual, reconhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação, para que, junto aos autos, se considere extinta a execução.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos, para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus demais termos regulamentares, e condemno a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. —
Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autores, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher; ré, a Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi».

Sentença — Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher, domiciliados no Estado de Minas Geraes, querem pela presente acção ordinária que a Companhia Mercantil Industrial «Casa Vivaldi», com sede nesta Capital, seja condemnada a lhes pagar os danos e prejuizos a que se obrigou, por contracto de 5 de julho de 1915, com a occupação e utilização das margens do rio Verde, em sitios de sua propriedade. A ré, não só impugna a indemnização reclamada, como pede em reconvenção a d.º danos que diz terem os autores lhe causado, impedindo e dificultando a execução do que haviam acordado.

Dispõe o contracto a que se referem as partes: 1º, os outorgantes Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher, proprietarios das terras da «Ilha Grandes» e do sitio «Furinhos», ao lado esquerdo do rio Verde, que ficam em nível superior á barragem e usina hydroelectrica de propriedade da outorgada Companhia Mercantil Industrial «Casa Vivaldi», deste municipio, pelo presente e na melhor forma de direito, concedem á referida outorgada permissão para utilizar e occupar as alludidas margens, no ponto mais conveniente, a juizo da outorgada, afim de retirar areia ou executar quaesquer trabalhos e obras necessarias á represagem das aguas do braço esquerdo do rio, com o fim de elevar o nível das aguas no braço direito... 3º. A outorgada se obriga a indemnizar os outorgantes pelo valor dos prejuizos causados aos mesmos com a destruição de bemfeitorias existentes em suas terras e bem assim com a sua desvalorização, determinada pela inundação que fôr provocada, impedindo o uso das terras para a cultura ou criação, na forma das leis civis.

São palavras textuaes dos autores nas suas razões finais: «se estatuiu que a «Casa Vivaldi» se obrigava a resarcir os prejuizos causados aos autores, quer com a destruição de bemfeitorias, quer com a desvalorização de terrenos determinada pela inundação. A primeira parte está fóra de exame «não se destruíram bemfeitorias». Resta-nos a segunda...» (folhas 137). Ora, o laudé vencedor da vistoria requerida por elles proprios, firmado por dous reputados engenheiros, um da Fiscalização de Portos e o outro lente cathedratice da Escola Polytechnica, declara formalmente: «...não, não houve inundação»; com a ele-

vação do nível das aguas, houve apenas, como consequencia natural, o augmento da área molhada dos taludes marginaes, dentro do proprio leito do rio... Prejudicado, por não haver terreno inundado... Prejudicado, por não haver terreno inundado» (respostas aos 3º, 5º e 7º quesitos dos autores, fls. 126 e 127); «Não. As margens do rio Verde, na zona da barragem, são constituídas por encostas de pequenos marcos e por vargados pouco extensos, não tendo sido atingidos pelas aguas; o leito do rio manteve-se dentro dos seus taludes marginaes anteriores apenas com uma elevação de nível, natural da barragem, mas inferior á cota dos vargados, não causando, portanto, inundação de especie alguma. Para que houvesse inundação seria necessario que as aguas represadas tivessem excedido á crista dos taludes marginaes invadindo aquelles vargados por transbordamento e assim cobrindo-os de agua fóra do leito do rio... Mesmo a elevação do nível não causou nem destruição de bemfeitorias, porque estas não existiam, nem desvalorização de terrenos marginaes, que continuam a servir para criação como anteriormente» (respostas aos 1º e 2º quesitos da ré, fls. 130).

A vistoria era e é a unica prova no caso, por depender manifestamente o objecto litigioso, pela sua natureza especial, do juizo ou informação dos homens de arte ou peritos; contra ella não podem, pois, prevalecer depoimentos de testemunhas, sobretudo como os das produzidas pelos autores, que, além de sem individuação de todas as circunstancias principaes dos factos, como lugar, modo e tempo, e sem sufficiente razão de sciencia, foram tomados em dias e horas de que não teve prévia notificação a ré, que, por isso, não os pôde assistir e contraditar.

Mas, si a prova dos autos é contraria aos autores, nem mesmo existe a mais leve, em qualquer sentido, com relação aos artigos da reconvenção da ré.

Nestas condições, julgo improcedentes tanto a acção como a reconvenção, e condemno ambas as partes igualmente nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. —
Raul de Souza Martins.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kelly, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, José Machado Faria, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Matheus Cardoso de Miranda e réo José Machado Faria, nos quaes foi justificada a ausencia deste em lugar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual cita-se o réo José Machado Faria, para, na primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, ver-se-lhe propôr a acção ordinaria de que trata a petição abaixo transcripta, e assignar o prazo legal para contestação, ficando desde logo citado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia, de accordo com a petição inicial que se segue: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da primeira Vara Civil — Diz Matheus Cardoso de Miranda que comprou, por intermedio particular, a José Machado de Faria, em um de agosto de mil novecentos e treze, o estabulo que a este pertencia, sito á rua Sergipe numero setenta e dous, com tudo quanto nelle se encontrava. Ajustado o preço da aquisição, réis seis contos de réis, foi elle todo pago, sendo parte réis dous contos de réis em dinheiro do contado e o restante em duas prestações de igual quantia, ou seja réis dous contos, por uma nota promissoria a vencer-se em dez de dezembro de mil novecentos e treze e réis dous contos de réis por uma outra a vencer-se em dez de dezembro de mil novecentos e quatorze. Dos documentos ora offerecidos, sob numeros I, II e III, consta a verdade do allegado. Essas quantias foram todas pagas ao vendedor do estabelecimento, sendo que a primeira nota promissoria, vencida a dez de dezembro de mil novecentos e treze, foi reformada por duas outras, de réis um conto, cada uma, as quaes, em seus respectivos vencimentos foram resgatadas, como dos documentos IV e V se vê. Entre o comprador, o supplicante e o vendedor, o supplicado, a maior harmonia e confiança reinava e em razão disso não tomou o supplicante as cautelas que de ordinario tomam aquelles que realizam operações dessa natureza e, precisamente, por isso, foram mantidas em nome do vendedor as licenças do negocio, continuando o vendedor a frequentar o estabelecimento onde, dada a intimidade existente entre elles, agia com liberdade. Acontece que, em mil novecentos e treze, dias antes da realização desse negocio, a vinte e dous de julho, o supplicado constituiu seu bastante procurador o seu irmão Francisco Machado Faria, a quem conferiu amplos poderes para transigir, gravar, alienar e administrar os «seus imóveis» — doc. VI. Com essa procuração, em mil novecentos e quatorze, o procurador do supplicado, seu irmão Francisco Machado Faria, contracta com João Gonçalves do Couto o mesmo estabulo já vendido ao supplicante e o faz por instrumento que foi feito com

os requisitos da lei. O supplicante foi, por isso mesmo que seu título não apresentava os requisitos legais, expellido do estabelecimento que havia comprado, perdendo assim o que lhe pertencia e tal foi decretado por decisão do M. M. juiz da quinta Vara Cível, a qual julgou provados os embargos do terceiro senhor e possuidor oppositos por João Gonçalves do Couto á penhora que no referido estabulo levou a effeito um credor do supplicante. Doc. VII. E' de ver que o acto do supplicado, além de criminoso, foi fundamentalmente damnoso ao supplicante, pois que a este foi retirada a coisa que adquirira. Nos termos da nossa lei commercial, art. 209: «o vendedor, que, depois da venda perfeita, alienar, consumir ou deteriorar a coisa vendida, será obrigado a dar ao comprador outra igual em especie, qualidade e quantidade, ou pagar-lhe, na falta desta, o valor em que por arbitradores for estimada com relação ao uso que o comprador della pretendia fazer, ou ao lucro que podia provir-lhe, abatendo-se o preço, si o comprador o não tiver ainda pago. Na hypothese, havendo sido pago o preço, ao envez de ser elle abatido, deve elle ser restituído ao supplicante, que o pagou, accrescendo a essa obrigação de restituir a de pagar ao supplicante o supplicado a importancia que será arbitrada, dos lucros cessantes e danos emergentes. Nestes termos, provadas o quanto sufficiente as allegações do supplicante, elle está certo de que o supplicado será compellido judicialmente, uma vez que amigavelmente não logrou ser attendido o supplicante, a pagar-lhe a quantia de seis contos de réis, que elle recebeu e mais a dos lucros cessantes e danos emergentes, aos quaes o supplicante dá o valor de cinco contos de réis. Por isso, quer o supplicante propor contra o supplicado uma acção ordinaria, cujos fundamentos acaba de adduzir e vem pedir a vossa excellencia se digno de mandar citá-lo para vir, na primeira audiencia deste juizo, ver ser-lhe proposta a presente acção ordinaria, assignando-se-lhe o prazo da lei para contestação, pena de revelia, ficando desde já e sob a mesma pena, citado para os demais termos da causa, até final sentença e sua execução. O supplicante protesta por todo o genero de provas admittidas em direito, dopimento do supplicado, pena de confesso, prova testemunhal, por carta de inquirição para fóra e dentro da Republica, arbitramentos, vistorias, tudo sob as penas da lei e dá á presente o valor de onze contos de réis, sendo seis contos de réis valor certo da restituição e cinco contos de réis, valor em que estimados são os lucros cessantes e danos emergentes. P. deferimento. Rio de Janeiro, treze de novembro de mil novecentos e dezeses. — Jorge Dyott Fontenelle, advogado. (Está devidamente sellada.) Distribuição. D. ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível, em treze de novembro de mil novecentos e dezeses. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, P. A. Martins. Despacho. Cite-se. Rio de Janeiro, dezeses de novembro de mil novecentos e dezeses. — Alfredo Russell. Sciende de que as audiencias deste juizo, tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no «Forum», á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de dezembro de mil novecentos e dezeses. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subserovi no impedimento occasional do escrivão. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia Matasaúva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia Matasaúva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Habilitam-se a casar perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria: Francisco Barros do Amaral com Maria Augusta Pereira; José Octacilio de Menezes com Joaquina Arantes Soares; Martiniano Jacintho da Cruz com Clementina Pinto da Fonseca; Alexandre do Souza Tavora com Halbina de Jesus; Manoel Augusto Moreira Sabido com Elayde Ribeiro; Paulino José Sereño com Argentina Fontes Silveiras.

Está conforme. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917. — José Cyrillo Castex, escrivão.

Supremo Tribunal Militar

21ª sessão judicial em 30 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaos Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e o Drs. Acyudino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações Criminaes.—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyudino de Magalhães.

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 85.—Appellante, o conselho de guerra; appellados, Francisco de Paula Ramos, 2º sargento; Genesio Francisco Gomes, cabo artilheiro; Diniz Antonio de Alcide, anspocada; Honório Pedro e Celestino Januario, soldados, todos do 3º batalhão de artilharia de posição, accusados de fuga de preso. Absolvidos.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellações ns. 73; 89 e 78.—Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, José Ferreira dos Santos, Raymunda de Oliveira e Lino Gomes da Silva, todos soldados, este do 3º corpo

de trem o aquelles do batalhão n. 1, accusados de deserção. Condennados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 71.—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Maria Ribeiro da Silva, 2º sargento do 53º batalhão de caçadores, accusado de abandono de posto, incontinencia publica e ferimentos em camarada. Condennado a duas mezes de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 13 de igual prisão, como incursão apenas nos arts. 124, abandono de posto, e 132, lesões corporaes, grão medio, tudo do Código Penal Militar.

Capital Federal—Appellação n. 87.—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Lindolpho de Oliveira, soldado do 2º batalhão de infantaria da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Condennado a quatro mezes de prisão simples, como incursão no grão minimo do art. 289, combinado com os arts. 287, § 2º, e 288, todos do regulamento n. 1.022, de 5 de abril de 1889.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 345.—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Plinio Rodrigues da Cunha, soldado do 3º corpo de trem, accusado de deserção. Condennado a 12 mezes de prisão com trabalho, como incursão nas suppostas penas do art. 53 do Código Penal Militar.—O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Capital Federal—Appellação n. 61.—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Ferreira Feitosa, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 64.—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ezequiel da Silva, soldado do 15º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condennado a 23 1/3 mezes de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Estado do Paraná—Embargos á appellação n. 303—Embargante, o capitão José Henrique Pereira de Mello, do 14º regimento de infantaria, addido ao 4º da mesma arma, accusado de abuso de autoridade e irregularidade de conducta.—Embargado o accôrdo deste tribunal que condemnou o réo, ora embargante, a sete mezes de prisão simples, ex-vi do art. 43, pelo crime de abuso de autoridade e a duas mezes e 10 dias de igual prisão pelo de irregularidade de conducta; dispensou os ditos embargos por sua manifesta improcedencia, mandando o mesmo Tribunal que subsista o accôrdo embargado por tor sido proferido de accôrdo com a lei e provados autos.

O Sr. ministro Dr. Acyudino de Magalhães votou na furma de seu voto anterior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, ás 15 horas, da qual lavrou-se a presente acta.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

Causas distribuidas e a julgar nas sessões subseqüentes:

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

N. 117—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Josino Cornelio de Souza, cabo do batalhão naval.

N. 119—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Cesario da Silva, marinheiro nacional.

N. 122—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Jacintho Tavares, soldado do 1º regimento de artilharia de posição.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

N. 39—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Salustiano Barbosa, soldado do 2º regimento de infantaria.

N. 120—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Epaminondas de Araujo Vasconcellos, soldado do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria.

N. 123—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Julio Cavalheiro, soldado do 16º grupo de artilharia a cavallo.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

N. 118—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Oscarlino José da Silva, soldado do 4º grupo de infantaria.

N. 124—Estado do Paraná—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Josino Vitalino Camargo, soldado do 15º regimento de infantaria.

N. 121—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ernesto Gabriel Salustino, soldado do 13º grupo de obuses.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e dos Srs. coronel Tasso Fragoso o capitão de corveta Thiers Fleming, chefe o sub-chefe do seu estado-maior, e dos demais officiaes do seu estado-maior, sahio do Palacio do Cattete ás 15 horas, a fim de assistir ás ceremonias militares que se realizaram junto á estatua do almirante Barroso, commemorativas do anniversario da batalha do Riachuelo.

S. Ex., depois de passar em revista ás tropas que tomaram parte na formatura e de assistir a seu desfile, regressou ao Palacio do Cattete, ás 17 horas.

A' noite, o Chefe do Estado compareceu á sessão solenne realizada no Club Naval.

—Do regresso de sua viagem chegou hontem no Vauban, a esta Capital, o Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica, que reassumirá hoje as suas funções, as quaes foram exercidas durante o tempo de sua licença pelo Sr. coronel Sebastião Maggi Salomon, official do gabinete da Presidencia da Republica.

Conferencia Judiciaria-Policial

ACTA DA TERCEIRA REUNIÃO DA PRIMEIRA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeseito, no salão de honra do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros João Mendes, Viveiros de Castro e André Cavalcanti, desembargadores Caetano de Miranda Montenegro, Francellino Guima-

raes, Saraiva Junior, Tavares Bastos, Elviro Carrilho, Geminiano da Franca e Edmundo de Almeida Rego, Drs. Oliveira Figueiredo, Silva Castro, Alfredo Russell, Duque Estrada, Carlos Afonso, Alvaro Berford, Souza Bandoira, Aurelino Leal, Armando Vidal, Santos Netto, Simões Corrêa, Cid Braune, Celso Vieira, Ferreira Cardoso, Vianna Marques, Coelho Gomes, Arthur do Albuquerque Mello, Nascimento Silva, Sâ Ozorio, Raul Magalhães, Severo Bomfim, João José de Moraes, Ozorio de Almeida Junior, Salvador Conceição, Benedito da Costa Ribeiro, Angusto Mendes, Dorval Ferreira da Cunha, Aristoteles Solano, major Bandoira de Mello, Julio Bailly e capitão Pedro Aranha, assumiu a presidencia o Sr. desembargador Edmundo de Almeida Rego, secretariado pelos Drs. Armando Vidal e Carlos Afonso, e pelo secretario geral Dr. Aurelino Leal.

Declarada aberta a sessão ás dezesseis horas e vinte minutos, o Sr. secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

«Forçado negocio inadiavel ausentar-me cidade só voltando á noite, não posso comparecer hoje sessão conferencia. Saudações.—Natal».

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. não me ser licito comparecer a sessão, que hoje se effectua, pois o serviço publico a meu cargo só me desimpedirá depois de cinco horas da tarde. Pelo exposto conto que V. Ex. relevará minha falta, dignando-se, outrossim, providenciar sobre minha substituição na mesa de que, com muita honra minha, faço parte. De V. Ex. etc.—Eurico Cruz».

Em seguida se procedeu á leitura das actas da primeira e da segunda reuniões da Secção, que foram approvadas sem discussão.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente annunciou a discussão da these IV, «Inspectoria de Investigações», procedendo o Sr. secretario á leitura das respectivas conclusões, que já figuraram na acta da primeira reunião da Secção. Feita a leitura do parecer, que o Sr. Dr. Aurelino Leal rapidamente esclareceu, destacando-lhe as conclusões essenciaes, teve a palavra o relator da these major Bandoira de Mello, que leu a seguinte exposição:

«A these e o seu parecer merecem comentarios quanto á conclusão que preconiza o regimen centralizador e foram impugnados na parte que aconselha a reunião do serviço de identificação ao de investigações.

Permitta-se-me que a respeito do primeiro ponto adduza algumas explicações, as quaes, penso, esclarecerão sufficientemente o assumpto, e que sustente a conclusão impugnada, apesar de reconhecer e proclamar a autoridade dos votos discordantes.

A douta secção, sem duvida, ouvir-me-ha com clemencia, principalmente porque, pela minha condição de soldado, posso e devo exclamar neste recinto esta phrase, que é bem uma confissão e uma supplica:

«Barbarus hic ego sum»

Parece fóra de duvida que a policia de investigações já não existe tão sómente para descobrir e capturar os autores de crimes consummados. Bem que pareça paradoxo, pôde dizer-se hoje com certa propriedade, que essa não é a sua função mais relevante. A' hora que é, incumbe-lhe essencialmente a actividade preventiva, que se desdobra em arduos e permanentes serviços de observação e vigilancia, todos exigindo unidade de direcção e pessoal especializado.

Mas, quando se lhe queira conferir a função unica do só intervir em casos consummados, força é reconhecer, ainda assim, que o bom desempenho dessa difficil attribuição não se concilia absolutamente com a multiplicidade de direcção e a dispersão do pessoal operante.

Não ha negar que o crime se tornou uma carreira, uma industria, uma arte, e que na sua perpetração se gasta uma enorme somma de energia e habilidade. O crime, por outro lado, tem a sua technica especial, que evoluo, aprimorando praticas e dilatando objectivos.

No crime ha castas e especializações. Os punguistas e falsarios vivem isolados e evitam mesmo ser conhecidos das outras classes delinquentes. Os vigaristas, que se reputam os intellectuaes do crime, não se associam para fim algum aos demais ladrões. Os grandes arrombadores chegam a desdenhar os seus collegas menos habéis. E', pois, por especialidades que se agrupam os malficadores profissionais.

Dentro dessas especialidades ha gradações. Entre os punguistas ha os que furtam cartelas e os que furtam relógios. O vigarista que recebe dinheiro bom em troco de papeis velhos representando estes uma quantia destinada aos pobres ou a asylos de caridade, não é, em regra, aquelle que vende metal ordinario como ouro de 18 kilates, ou que exhibe como cedulas falsas um masso de folhas em branco capeadas por uma nota verdadeira. O arrombador de portas de aço raramente arromba portas de madeira.

E' tambem verdade que os criminosos habituaes costumam reproduzir, em todos os seus feitos, um traço, um pormenor, uma particularidade, que os caracteriza e identifica, orientando a policia que estuda e classifica esses detalhes.

Convém ainda assinalar que raros são os malficadores que operam exclusivamente no districto que habitam. O malandro regional, ordinariamente, só existe na classe dos desordeiros. O ladrão, no seu bairro, é inoffensivo e faz questão disso para não ser perseguido pelas autoridades locais. Na peor hypothese, dá o serviço a um companheiro, isto é, fornece-lhe instrucções e informações para o commettimento do crime, não intervindo materialmente.

Em frente dessas classes e desses methodos, com divisões e subdivisões; em frente de malficadores que se ajudam mutuamente, arregimentados e sagazes, e que timb'am em evitar a attenção da policia que se move dentro das linhas confinantes do districto em que residem; em frente, afinal, de uma criminalidade especializada, esparsa e combinada, é illogico que se colloque, para combatel-a, o agente regional e não especializado, incapaz, portanto, de distinguir e decifrar os aspectos subtile e multiformes do *modus operandi*.

Desde que lhe caiba actuar indistinctamente em todos os crimes e ter exercicio em um só districto, é evidente que o investigador não poderá consagrar-se ao estudo meticoloso e constante de uma unica classe delinquente, não lhe sendo possivel, ainda, ligar delictos perpetrados em outros districtos a delictos semelhantes que occurram na sua circumscripção. Não poderá, por exemplo, reconhecer no ladrão que ali se declarou empregado de certa empresa, exhibindo um documento ou distinctivo, o mesmo ladrão que anteriormente se valeu do igual artificio para furtar em districto differente, não sendo preso.

Cuida-se hoje, mais do que nunca, de coordenar crimes com criminosos, estudando-se intensivamente, para fins de classificação e consulta, os methodos de acção adoptados individualmente pelos criminosos profissionais. E' a systematização do *modus operandi*, e em breve, ao lado dos promptuarios pessoais, haverá tambem promptuarios correspondentes ás diversas actividades do crime, classificando-se, intelligentemente, por grupos, as praticas, predilecções e idiosyncrazias dos delinquentes. Em havendo um crime, estuda-se a sua execução, não excluindo nenhum promenor o vestigio, e, de seguida, recorre-se ao prompt-

tuário que registrar uma execução exactamente igual, encontrando-se ali a lista dos criminosos que já delinquiram, utilizando-se dos mesmos processos e deixando vestígios semelhantes aos encontrados.

Isto importa dizer que menos dispensável se torna agora o estudo permanente do malfeitor profissional, sendo obvio que esse estudo não poderá ser feito por agentes adstrictos a um bairro e sujeitos a um chefe com jurisdição também limitada a esse bairro.

E' manifesto, assim, que nenhuma policia pôde prescindir de um centro que promova e mantenha a especialização dos agentes e os distribua pelos pontos fracos da cidade, sem preocupações regionaes, afim de receber o trocar avisos, observações e informes, tanto mais uteis e interessantes quanto é certo que crimes ha que são planejados em um bairro, concertados em outro e executados em ponto afastado desses dois bairros.

A concentração do serviço de investigações não o isenta, claro está, do dever necessario de ministrar, confidencialmente, aos delegados de policia, quaesquer informações que digam respeito ás pesquisas por elles presididas.

Ao contrario, concede, até, que observações colhidas por agentes que circulam por toda a cidade, com encargos que não os prendem a um só districto, sejam systematicamente communicadas aos delegados que temham interesse especial em recebê-las, habilitando-os, desta arte, a baixar instruções acertadas, que serão cumpridas por agentes competentes, sob o duplo controle do delegado e do chefe responsável pela disciplina e eficiencia da repartição.

Em outras palavras: — pelo que toca a investigações em torno de crimes, o delegado da policia actuará com a autonomia e a hierarchia do juiz de instrução, enquanto subsistir o regimen do inquerito. Isto, porém, não implica com a existencia de um centro organizado por maneira a permittir a especialização e o treinamento do pessoal investigador, isto é, dos agentes que a policia mantém para secundar os esforços da instrução, descobrindo crimes e criminosos.

E bom é accentuar que já são numerosos os casos concretos em que o esforço conjuncto e harmonico da policia districtal e do serviço de investigações tem alcançado soluções promptas e completas, entregando á justiça criminosos que não podem escapar á sanção penal, mercê das provas pacientemente colhidas e sabamente ajustadas ás formulas processuaes. A recente prisão do assassino confesso da meretriz Julia, morta por degolamento a navalha, no Encantado, deve-se á collaboraçoão leal e discreta do corpo de segurança, representado pela secção adstricta aos crimes do sangue, a qual, nesse ignobil homicidio, pôde em poucas horas cumprir todo o seu dever, prendendo e conseguindo a confissão, graças aos esclarecimentos atiladamente levantados no local do crime por commissarios do districto.

A efficacia desses esforços combinados reflecte-se ainda nas estatísticas policiaes e criminaes, com porcentagens que horam a policia carioca. Em maio ultimo, por exemplo, a secção de capturas prendeu 49 pronunciados e condemnados, numero nunca attingido nesta e nas passadas administrações.

Si pelo que toca á repressão criminal, o serviço de investigações, embora concentrado, pôde e deve subordinar-se á policia districtal, em attenção ás suas attribuições processuaes, é, entretanto, absolutamente certo que essa subordinação contemle de modo formal com a outra actividade commettida ao mesmo serviço, a preventiva, que, quando falha, orienta a investigação repressiva, constituindo, pelos seus effeitos mediatos

e immediatos, a principal razão de ser a policia de segurança.

A vigilancia dos incorrigiveis, dos castens, dos jogadores, dos anarchistas, dos que já cumpriram penas, dos que manifestam inclinações criminosas, dos delinquentes internacionais, etc., é função que não suporta restricções regionaes e accumulo de direccões.

Estudando essas classes perigosas, devassando os seus projectos, verificando as suas ramificações, o agente precisa de liberdade para locomover-se e operar onde haja tendencias para a desordem e o crime.

Evidentemente, não é a informação isolada e publica que permittir se corrijam essas tendencias, mas sim o conjuncto de noticias colhidas no vasto perimetro desta capital, sinão tambem no interior e no exterior, todas convergindo secretamente para uma só repartição receptora, que as combina, completa e registra, do mesmo modo que regulariza e assegura a collheita dessas noticias distribuindo convenientemente o seu pessoal e soccorrendo-se, mediante permuta, do auxilio das policias estaduais e estrangeiras.

Desse centro receptor e systematizador irradiam-se, depois, para os districtos, as informações que denunciam perigos ou perturbacões locais, afim de que a policia de ordem se acantele e possa e possa do prompto dominar o facto, pela prevençoão ostensiva ou pela repressão propriamente policial.

Sabe-se o mais que a alma da pesquisa é o segredo. No interesse da policia e da reputação allieia, o sigillo é um dever imperioso e uma necessidade indeclinavel. A divulgaçoão da pesquisa compromette o seu exito e a boa fama dos suspeitos, cuja innocencia se reconhece, afinal. A regra, neste particular, é que os casos e individuos que são objecto de investigações, sobretudo preventiva, não sejam conhecidos sinão dos chefes que autorizam o norteiam e dos agentes que dellas são especialmente incumbidos, o que exclue, por superflua, a interferencia de quaesquer outros funcionarios e agentes, sendo patente que a descentralização é o regimen que menos se coaduna com essa pratica honesta e proficua.

Em resumo: nenhuma das modalidades do trabalho investigador se conforma com a disseminação dos agentes pelas delegacias districtaes. Essa completa descentralização seria a fallencia da policia de investigações, ainda precaria, entre nós, por motivo, principalmente, da sua confusão com a policia de ordem, que tem encargos distinctos e deve ter dirigentes a quem se não exijam obliquidade e omnividência para tudo fazer e tudo ver, dentro e fóra da sua absorvente especialidade.

Dahi, em parte, policialemente fallando, o desolador silencio das nossas ruas, que raro contribuem, por intermedio dos seus rondantes, para o esclarecimento dos casos menos mysteriosos.

Opportuno é salientar que a contralização não impede que nos districtos tenham exercicio alguns investigadores.

Comquanto attenuado e incompleto, por falta do pessoal e, até, de installação material, é sob aquelle regimen que agora se move a Inspectoria de Investigações.

Desta, porém, já existem representantes effectivos em quasi todas as delegacias, onde secundam a accão dos funcionarios locais e dos seus chefes directos, concorrendo eficazmente para que entre uns e outros se estabeleça uma proveitosa permuta de serviços e informações.

E, porque pela sua activa permanencia no districto, o agente, ao cabo de algum tempo, consegue conhecer intimamente a topographia da região e os seus focos perigosos, não ha

negar que a sua collaboraçoão muito aproveita ao proprio centro que o faz destacar.

Apenas, como quer Reiss, convem se limite a quatro mezes, no maximo, o prazo dessa permanencia, afim de que, rovezando-se nos districtos, possam os agentes adquirir 'aes conhecimentos, que não devem ser monopolio de um unico agente.

Na investigação ha sempre uma phase decisiva, fabricitante, aguda, impondo providencias que não comportam hesitações e dilacões, sob pena de fracassar por completo todo o paciente e exhaustivo trabalho anteriormente feito.

Ha um caso typico que pôde ser aqui citado, o do assalto ao edificio do Supremo Tribunal. O accusado, já preso, recusava-se a indicar o local em que enterrara os autos e objectos subtraídos. A interrogatorios, concitamentos e outros meios de indagação branda e persuasiva, utilizados com solicitude e oportunidade, resistia tenazmente, deliberadamente, obrizando a policia a renovar, variando em um trabalho extenuante, os seus argumentos e apolloes para a conquista desse esclarecimento, que, completando a prova, encerraria brillantemente a difficil investigação. Subito, alta madrugada, declarou ao inspector de investigações que cedia ao seu nodido e estava prompto a extramar os referidos autos e objectos, indo pessoalmente ao ponto em que os occultara. Sem perda de tempo, foi o preso transferido para o local indicado, seguindo tambem para ali o delegado que presidia ás investigações, o illustre Dr. Albuquerque Mollo. A diligencia fez-se com exito completo, mas, ao voltar á prisão, o accusado entrou a negar, á face mesmo dessa autoridade, que houvesse momentos antes concurrido em pessoa para a apprehensão dos documentos e cousas que lho eram patentes, affirmativa que reiterou no summario e no plenario.

Si, no desempenho de algum dos seus multiplos deveres, permanentes e imprevisitos, deveres que se relacionam a um tempo com a policia de ordem e de investigações e judiciaria o operoso delegado do 5º districto não pudesse effectuar aquella diligencia, a boa phase, o bom momento passaria sem ser aproveitado e, certo, ainda hoje, estaríamos nós, policia districtal e inspectorial de investigações, a lutar improficuamente para descobrir, em todo o Districto Federal, as duas mangueiras que, segundo um caderno do criminoso, assignalavam os pontos em que se enterrara quanto fora irreverentemente furtado no Supremo Tribunal.

Outros muitos casos, grandes e pequenos, tem tido um desfecho exactamente igual. O criminoso, que não se communica sinão com pessoas que o estimulam e concitam a dizer a verdade, dispondo-lhe bom trato e palavras amigas, narra o seu crime ao inquiridor que lho é mais sympathico, promptificando-se, por fim, a guial-o ao local em que esconden as provas materiaes do delicto. Não raro, esse local é de difficil individuação, sendo necessario o concurso pessoal do accusado para que se torno effectiva a busca de taes provas.

E' preciso, porém, aproveitar immediatamente a boa vontade do delinquente, que, volovel e caprichoso, corrigirá o seu desabafo, negando declarações e recusando a prometida assistencia, si t'er tempo para, no silencio do carcere, considerar nas chufas e recriminações que soffrerá na casa de detenção quando ali se souber que *cantou* perante a *Justa*, vale dizer, que confessou na policia a sua propria culpa e a dos cumplices.

A menos que se queira perpetuar o regimen das ficções, impossivel é negar que os delega-

dos não podem, por absoluta falta de tempo, cumprir integralmente as suas attribuições na totalidade dos casos e actos em que a lei vigente exige a sua interferencia directa e pessoal, não tolerando sequer substituições ou delegações *ad hoc*.

Dahi resulta, communmente, o seguinte dilemma: ou a diligencia é adiada e, pela sua especial natureza urgente, não mais pôdo ser compreendida a tempo e com exito, o que só aproveita aos criminosos, sobre enfraquecer a continuidade do esforço policial, tambem accessivel ao desanimo, ou a diligencia é feita por funcionario incompetente, lavrando-se depois, autos e termos que, em razão de assignalarem a presença da autoridade legitima, contrariando a verdade e infringindo a lei, ficam sujeitos a ser ulteriormente invalidados em juizo, o que não contribue menos para a impunidade dos delinquentes e o desprestígio da policia.

Basta, em verdade, que, nos respectivos districtos, sobrevenham agitações ostensivas de qualquer natureza para que os delegados tenham a sua actividade justificadamente absorvida pelas responsabilidades concernentes á policia de ordem local, de que são os principaes dirigentes, e se vejam, por isso, contrangidos a não cuidar, com o necessario e habitual desvelo, dos seus outros encargos, relativos á policia judiciaria e de investigações. Por seu turno, um só crime, desde que se revista de gravidade excepcional, é o sufficiente para que, em beneficio da sua investigação, menos se attenda aos casos menores e ás preoccupações que contendem com a policia de ordem.

Por todos os expostos motivos, julgo que o serviço de investigações, porque é mais limitado o seu campo de acção, pôdo e deve exercer, em casos de urgencia, certas attribuições que dizem respeito á sua especialidade e ora são exclusivamente conferidas aos delegados do policia.

No interesse da verdade, da justiça e do decoro policial, é da maior conveniencia que o chefe daquelle serviço possa ao menos dar buscas e fazer apprehensões quando a investigação impuzer esse acto e for difficil ou impossivel o concurso immediato do delegado local.

Claro está que essa attribuição suppõe, em quem dirija a alludido serviço, um predicado que me falta e é indispensavel, o de bacharel em direito. Aliás, o eu fallo sinceramente, o centro de investigações, pela relevancia e amplitude de sua missão, já merece que se lhe dê por chefe quem haja conquistado esse titulo.

Ascenderá, assim, á hierarchia que lhe é devida no seio de uma instituição que confia aos bachareis em direito, privativamente, cargos quicá menos complexos, fim de, entre outros objectivos legitimos, melhor garantir as liberdades individuais e os interesses da Justiça. E essa merecida hierarchia, certo, mais aceitavel tornará a idôa, que propugno com enthusiasmo e evidente desprendimento, de se reunir o serviço de identificação ao de investigações.

Esta conclusão, sustentada na these, incorreu na impugnação calorosa do Sr. director do gabinete de identificação, mas este opposição profissional não deixa de reconhecer que «a identificação é parte da investigação, ou antes auxiliar da investigação propriamente dita», e isto, afinal, convenientemente entendido, é um dos melhores fundamentos da argumentação deduzida na these que tive a honra de relatar, tendo em mira exclusivamente as necessidades do serviço policial de investigações.

De facto, desse autorizado conceito, que é tam em e dos mestres, resalta a estreita ligação que deve haver, mas que não ha, en-

tre os dous importantes serviços em derri mento da investigação, que conduz ao fim, senão a identificação, geralmente, um dos meios que lhe são facultados para a consecução desse fim.

A identificação é bem um elemento, uma arma policial. Recorrendo á linguagem militar, tão do gosto de Reiss, Gambara e Rossi, de quem citei uma phrase que não logrou ser bem comprehendida pelo meu illustra contendor, diria que a identificação está para a investigação como a artilharia para a infantaria. Em acção, essas duas armas estão sempre vigilantes e promptas a cooperar no ataque ao inimigo commum, de accordo com as suas aptidões technicas e a orientação do um unico chefe, embora cada arma tenha o seu commando especial, a sua administração particular e o seu material proprio.

Não ha, nesse razimem, absorpção, mas sim união, colaboração, equilibrio, coordenação de esforços e objectivos. Uma arma não monta na outra, a infantaria não se serve do armamento da artilharia, e vice-versa. Ao contrario, em consequencia da unidade de direcção, todos se movem harmonicamente, efficientemente, sujeitos aos mesmos sacrificios e contribuindo para um só resultado.

Si ora estavel a situação em que hoje se encontra a investigação em face da identificação, que é menos uma dependencia policial que judiciaria, seria caso e tempo de iniciar-se uma campanha para o fim de (permittas-me o termo) *policiaizar-se* a policia, isto é, para o effecto do se lhe darem os elementos do que ella ha mister para enfrentar a sua missão, elementos que já existem entre nós, mas que, pela sua constituição hybrida, não investem o caracter propriamente policial e não se preoccupam, por isso, unicamente com as coisas attinentes aos fins da policia.

Porque, em materia de policia, não deve haver dispersão de actividades nem fusão de propositos differentes, entendendo uns com a manutenção da ordem publica e outros com serviços administrativos extranhos a essa função, sinão que exige, do modo mais immo-rioso, que todos os esforços converjam, só o só, dentro das respectivas aptidões, para a defesa da sociedade, pela acção preventiva e pela acção repressiva, que encontra o seu remate no poder judiciario.

O nosso gabinete de identificação, porque é autonomo e nenhuma ligação effectiva tem com a policia combatente, não participa das luctas intensas em que esta se debate dia e noite.

Não tem interesse directo em combater, com os demais elementos policiaes, a multidão que pratica profissionalmente o crime. Por isso mesmo, a sua colaboração, como repartição policial, é precaria, escassa e sem as iniciativas que facilitam e fortalecem a acção da policia em geral.

Na intenção manifesta de impedir essa anomalia, que resulta, devo dizer o, não de direcção, mas de organização, Reiss, no seu livro «Contribuição para a organização da policia», ensina que se deve dar uma só direcção ao serviço criminal pratico e aos serviços policiaes technicos.

A lição de Reiss é, do resto, a lição do mundo inteiro, uma vez que nenhuma policia, a não ser a nossa, tem o seu serviço de identificação desligado do de investigações.

Sem embargo, ha em toda a parte o *casier judiciaire*, que tem vida independente, de nenhum modo absorvendo ou tolhendo a função da identificação policial e dos serviços correlatos. Assim é, por exemplo, na Alemanha, Austria, Belgica, Dinamarca, Italia, Hollanda e Suissa.

Em quasi todos os paizes da America do Sul o *casier judiciaire* está a cargo do serviço de identificação civil e criminal, que é uma secção

de investigação, para onde convergem os documentos judiciais, não se encontrando na natureza a subordinação do tal secção nenhum motivo para se duvidar da segurança dos seus archivos e da fidelidade das suas informações, facilmente fiscalisaveis. Na Argentina, a essa regra e subordinação não escapa sequer o serviço de identificação de La Plata, apesar de ter sido instalado, com caracter autonomo, pelo grande Vucetich. Em S. Paulo e outros Estados do Brasil uma secção congenere, tambem parte integrante do centro de investigações, cuida da identificação em geral o do *casier judiciaire*, e até hoje nada se ha arguido contra a conveniencia e efficacia dessa pratica.

E que nesses Estados como naquelles paizes não mais se concebe que a missão da policia apenas deva comprehender os misteros antipathicos, os encargos coercitivos, desmembrando-se da digna instituição todos os seus deveres que não suscitem o sentimento de aversão o rebeldia, para serem confiados a outras collectividades não subordinadas ou mal subordinadas á policia.

Curioso é notar, por fim, que o *casier judiciaire*, tal como é constituido nos paizes já citados, não existe entre nós, sendo supprido pelo serviço de promptuarios, nos quaes se registam notas policiaes, administrativas o judiciais, além de juizos emittidos pela imprensa, em contrario ao *casier*, que apenas consigna, em regra, notas judiciais e pessoais, sujeitas a cancelamento, nos termos de uma legislação de que ainda não cuidaram os nossos legisladores.

Na presente exposição deixo o depoimento pessoal de quem a quasi dous annos vem chefiando o serviço de investigações, obscuramente, é certo, mas com o sincero desejo de aceitar e concorrer para o progredimento da instituição a que pertence, como official, que é, do seu nucleo militar.

Que a douda secção me releve a imperfeição da linguagem e a defeiçencia dos argumentos.

O Sr. Edgard Simões Corrêa, objectando, salienta que o Sr. major Bandeira de Mello contesta a existencia de um serviço equivalente ao *casier judiciaire* entre as actividades technicas do nosso Gabinete de Identificação e do Estatística. A essa opinião vem contrapor o testemunho dos factos, assignalando no co-tojo do nosso archivo judiciario o do typo francez uma só differença, que se refere ao seu mecanismo administrativo, não aos seus fins sociaes. Documentará essa affirmativa em sessão plena da Conferencia.

O Sr. desembargador Gominiano da Franca manifesta-se contrario á centralização absoluta do serviço, como lhe é dado prevor, attentas as condições em que se pretendo organizar a investigação policial. Ouvindo a leitura do parecer e a exposição agora feita, julga-se autorizado S. Ex. a induzir, dos termos geraes desses trabalhos, que o espirito da reforma projectada seria o mais abserve-to, passando o cargo de delegado a constituir verdadeira inutilidade. Ao inspector do Corpo de Investigações, por exemplo, dá-se até competencia para proceder a buscas o apprehensões. Esta absorpção é inconveniente e má. Pôra muito melhor, sob qualquer ponto de vista, conceder plena autonomia aos delegados de districto para agir, funcionando o Serviço de Investigações como elemento subsidiario de pesquisa. Não é outro o regimen actual, consagrado pela experiencia—regimen de autonomia das autoridades locais, salvo ao chefe de Policia o recurso de avocar, directamente ou por intermedio dos seus delegados auxiliares, os inqueritos que forem abertos nos districtos. A excessiva independencia do serviço de investigações, permittindo-lhe mesmo iniciar diligências e concluir-as á revelia das mencionadas autoridades locais,

virá comprometter e perturbar, talvez, o serviço policial. Termina S. Ex. declarando que não poderia votar sem essas restricções a materia em debate.

O Sr. Dr. Aurelino Leal começa respondendo ao eminente Sr. desembargador Geminiano da Franca. É possível que, entre as conclusões da these, fosse admittido ou mesmo preconizado o regimen de absoluta centralização. Mas o parecer que ao orador coube relatar, conclue diversamente, como se vê da seguinte passagem: «Parece á Commissão que á cidade do Rio de Janeiro conviria mitigar a centralização necessaria com a pequena descentralização berlinesa». O parecer não modificou a pratica vigente, reconhecendo mesmo que é necessario manter um limitado nucleo do investigadores em cada districto policial. Desde que se revezom elles, e ampliado seja por esse meio o seu estagio a todo o perimetro urbano, voltarão ao Corpo de Segurança com outra experiencia profissional, outro conhecimento dos malfieitos, das suas especialidades criminaes, dos seus processos e artificios. Entendendo e praticado assim o regimen de centralização, impõe-se por suas vantagens a qualquer systema differente nas condições actuas. Os órgãos centrais da policia tem recursos technicos e elementos de informação, que á propria autoridade local se tornam indispensaveis. Conservadas todas as attribuições nos delegatos do districto, o serviço do investigações constituirá, por sua vez, uma delegacia, não processando assim os reparos feitos sobre a extensão da sua competencia para certos actos.

O orador, aproveitando a oportunidade, faz igualmente notar que é parte integrante do alludido serviço o Gabinete de Identificação e de Estatística, não sendo mais possível descalo dos seus fins de policia e de informação tecnica por motivos que, examinados imparcialmente, codem á relevancia e á urgencia desses fins. Ao grande numero de exemplos citados o orador poderia, justificando as suas palavras, adduzir nesta occasião o seguinte: em Londres, cuja densidade humana, cujo policiamento modelar bem conhece os, o serviço de identificação era feito pelo pessoal das prisões; mas, a partir de 1914, chegaram ali os entendidos á conclusão de que se tornava preciso annexar a policia investigadora.

Por tudo isso pede o apoio da Conferencia para as indicações expressas no seu parecer.

Anunciada a votação das conclusões da these, o Dr. Aurelino Leal pediu preferencia para as do parecer, sendo attendido pela seccão.

Apurada a votação verificou-se terem sido approvadas por trinta e nove votos contra um todas as conclusões do alludido parecer, á excepção da 4ª, referente á incorporação do serviço de identificação ao de investigações e capturas, que teve sete votos contrarios.

Posta em discussão a these V «Inspectoria de Vehiculos», o Sr. desembargador Edmundo de Almeida Rego transferio ao Sr. ministro André Cavalcanti a presidencia dos trabalhos, declarando que para esse fim o convidava em homenagem especial e por lhe ser necessario intervir no debate.

Obtida a palavra, começa o Sr. desembargador Edmundo Rego por assignalar que, no dominio da lei municipal n. 1.440, de 21 de novembro de 1912, a cassação temporaria ou definitiva da carteira de motorista, independentemente de outras penalidades, só ora permittida em caso de reincidencia, conforme a disposição do art. 26, paragrapho unico. Regulamentando a mencionada lei, ampliou essa medida a outros casos o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, de-

clarado insubsistente, porém, na parte que facultava a apprehensão da carteira ao conductor não reincidente, como garantia do multa, por decisão que proferiu o juiz da 4ª Vara Criminal, em 23 de abril de 1913, e a 3ª Camara da Corte de Appellação confirmou, em accordo de 26 daquelle mez e anno. Litteralmente declara o citado accordo:

«... como bem demonstrado ficou, a apprehensão da carteira de motorista, nos termos da lei municipal n. 1.440, só pôde ter lugar no caso de reincidencia».

Em 12 de julho de 1913, prosegue o orador, sobreveiu o decreto municipal n. 1.520, habilitando o prefeito, no art. 1º, lettra d, a providenciar sobre a materia, «accordando com as mesmas autoridades (policiaes) as regras necessarias á regulamentação dos pontos de parada, velocidade e circulação dos automoveis em geral, e tambem á execução e fiscalização dessas mesmas regras, instituindo como penas a infracções das disposições do regulamento, que baixar para a execução desta lei, multas até 1:000\$, que poderão ser convertidas em prisão até o prazo maximo do quinze dias, bem como, cumuladas ou não, a apprehensão dos automoveis e a cassação das licenças dos mesmos vehiculos ou de seus conductores». Por effeito dessa autorização foi expedido, sob n. 931, o decreto executivo municipal de 16 de setembro daquelle anno, que reorganiza o registro geral do automoveis e regula o trafego dos mesmos vehiculos no Districto Federal. Ora nosso lecreto, continúa S. Ex., podemos discriminar tres modalidades de apprehensão da carteira ao motorista: os dous casos directos dos arts. 58 e 59, e o caso indirecto do art. 22, este como resultante de apprehensão de carteira de identidade com valor de folha corrida. No mesmo sentido foi lavrada a conclusão IV do parecer, e é o caso de investigar, examinando-se as decisões judicias anteriores e os termos da autorização contida no decreto municipal n. 1.520, de 12 de julho de 1913, si a competencia policial não admittio duvidas a respeito.

Ampla como foi a auto-ização, parece-lhe, ontretanto, duvidosa, por indeterminada, não deixando bem claro si a referida apprehensão é administrativa ou judiciaria.

Considerando-lhe a forma pouco individual, e em face dos principios geraes da applicação das penas, entende que deve tratar-se de um effeito da sentença.

Finalmente, com os dados elucidativos assim transmitidos aos S. s. conferencistas, deixa formulada uma suggestão para que se torne mais definida o mais precisa, nesse assumpto do legislação municipal, a competencia da policia.

O Sr. desembargador Geminiano da Franca recorda a sua observação, anteriormente feita, quanto á existencia de um accordo do Supremo Tribunal Federal, velando a cassação da carteira ao motorista pelos abusos cometidos, sob o fundamento de constituir semelhante medida um attentado contra a liberdade profissional.

Embora S. Ex., individualmente, accete a competencia administrativa da policia no caso, havendo expressa autorização de lei municipal, cumpre-lhe ainda uma vez lembrar a doutrina do accordo, isolado, é certo, mas respeitavel como todas as decisões do Egregio Tribunal.

Si a Profeitura tem irrecusavel competencia para fechar estabelecimentos, por motivo de ordem ou moralidade publica, não acha plausivel que se desconheça á Chefia de Policia o poder administrativo necessario para a cassação da carteira ao motorista, especialmente quando for exigida pela segurança do transito essa providencia.

A liberdade profissional terá de ceder, necessariamente, a razoes de interesse publico.

E assim o tem decidido a propria jurisprudencia norte-americana, reconhecendo a legitimidade, em casos taes, do acto administrativo, como succedeu com a prohibição do commercio de bobidas venenosas, em Carolina do Sul, e a de prestito que faziam rocear pela or tem publica, em S. Francisco da California. Ao expor o seu criterio pessoal, recorda novamente a existencia do accordo, cuja doutrina, subsistindo, virá obstar ou pelo menos circumscrever a acção das autoridades policiaes nesse caso.

O relator da these, capitão Pedro Aranha, declara compartilhar a opinião do desembargador Edmundo Rego, entendendo que, só por effeito de sentença, devoria ser apprehendida a carteira ao motorista. Renova os conceitos expendidos na sua these sobre o valor juridico e tecnico da carteira do motorista, fazendo votos para serem determinados os casos de apprehensão em lei que votasse o Congresso Nacional, de modo a esclarecer e derimir todas as duvidas possiveis. Não se lhe afigura inopportuna a lembrança, reconhecida como foi por todos oradores a gravidade do assumpto que entendo com a liberdade profissional e é tratado convenientemente na legislação portugueza, italiana e franceza.

O Dr. Alvaro Berford examina a constitucionalidade da medida, julgando-a perfeitamente sustentavel, desde que não é absoluto o conceito de liberdade profissional, mas pressupõe o titulo de habilitação e o seu exercicio em harmonia com outras relações e outros interesses da ordem juridica. Enumera os casos de sancção penal objectivados na perda de cargos publicos e na privação do exercicio da profissão. Soria absurdo invocar o direito do motorista, reincidente na sua desatuação ou na sua impericia, contumaz infractor do posturas o regulamentos, contra a segurança do transito. Vota por todas as conclusões da these e apresenta a seguinte moção á Conferencia:

«A Conferencia Judiciaria-Policial indica a necessidade de ser feita a revisão das carteiros de motoristas, não podendo estes exercer a profissão quando não se achem devidamente habilitados.

A carteira do motorista, obtida por exame tecnico, é condição essencial para conduzir automoveis officiaes, publicos e particulares. (a) Dr. Alvaro Berford».

Tomaram ainda parte no debate varios conferencistas, entre elles: o Sr. ministro Viveiros de Castro, polindo esclarecimentos sobre as condições em que circulam os automoveis officiaes, pois não fora justo subtrahil-os a quaesquer exigencias technicas ou medidas repressivas de abusos, imputaveis aos proprietarios e conductores de automoveis publicos ou particulares; o Sr. Dr. Aurelino Leal, respondendo a S. Ex. que a situação dos mesmos automoveis não differo na lei da que foi creada para os demais e é objecto da necessaria vigilancia policial; os Srs. desembargadores Cactano Montenegro e Saraiva Junior, pensando este ser manifestamente inconstitucional o acto da cassação da carteira do motorista, porquanto não se deve confundir a privação do titulo, adquirido mediante exame, com a do exercicio temporario ou definitivo da profissão, por effeito de sentença; finalmente o Sr. desembargador Geminiano da Franca, lembrando que talvez fosse o caso de apprehensão da licença do vehiculo, attentas as dificuldades que se antepõem na propria jurisprudencia á cassação da carteira do motorista.

Encerrada a discussão, o Sr. presidente annunciou a votação da unica conclusão que não havia sido votada na reunião anterior, a quarta conclusão do parecer. Podiu a palavra o Dr. Armando Vidal, que propoz fosse a allu-

dida conclusão desdobrada em tres partes. Atendida a proposta, passou-se á votação. Assim, foi approvedo, contra os votos dos Drs. Silva Castro e desembargador Saraiva Junior que entendem ser inconstitucional, o seguinte:

«A carteira do conductor pôde ser apprehendida temporaria ou definitivamente por decreto judicial.»

Por vinte e nove votos contra oito o seguinte:

«A carteira do conductor pôde ser apprehendida temporaria ou definitivamente pelo effeito da cassação da carteira de identificação com valor de folha corrida.»

E por vinte e oito votos contra nove o seguinte:

«Pôde tambem ser apprehendida, assim como a matricula, por falta do pagamento da multa no prazo legal.»

Por fim foi unanimemente approveda a indicação do Dr. Alvaro Berford.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, marcando nova reunião para o proximo dia 8 do corrente, á mesma hora e no mesmo local, afim de serem discutidas as duas ultimas theses do programma da secção.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, em 5 de junho de 1917.—(a) Ministro André Cavalcanti.—Desembargador Edmundo de Almeida Rego.—Aurelino de Araújo Leal.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.—Armando Vidal.

A's 2 horas da tarde de 8 do corrente no edificio em que funciona a Caixa Economica do Rio de Janeiro reuniu-se em sessão ordinaria, sob a presidencia de seu presidente o Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, o conselho administrativo, tendo tomado parte na mesma os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. James Darce, directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da repartição, e barão de Santa Margarida, secretario.

Depois de lida, discutida e approveda a acta da sessão anterior o conselho tomou conhecimento, discutiu e deliberou sobre os assumptos que, constantes do expediente, diziam respeito á repartição e seus serviços.

Passando a tratar das pretensões constantes nos diversos requerimentos sujeitos ao estudo e deliberação dos Srs. directores, o conselho resolveu despachal-os da seguinte fórma.

Carolina Ferreira Portugal.—Deferido.
Nominanda de Menezes França.—Deferido.
Maria dos Prazeres.—Deferido.
Maria Muniz.—Deferido.
Amelia da Silveira Costa.—Deferido.
Casemiro Cardoso.—Apresente termo de inventariante.

João Gonçalves Pinto.—Deferido mediante termo de responsabilidade.
Adolpho Christiano Dezusart Junior.—Deferido mediante termo de responsabilidade.
Alexandre José Meira.—Apresente termo de inventariante.

José Vaz de Souza.—Deferido.
Carlos Corrêa.—Junta termo de tutela.
José Ferreira do Almeida Costa.—Requeira conjunctamente com os demais interessados.
Antonio M. de Vasconcellos.—Indeferido.
Ermelinda Couto Vianna.—Indeferido.
Anna Dias de Carvalho Gesteira.—Junta termo de inventariante.

Olivia Vaz Pinto Cardoso.—Deferido mediante termo de responsabilidade.

Alzira Veiga das Neves.—Junta certidão de casamento.

A's 5 horas da tarde nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente, depois de autorizar as publicações do costume, suspendeu a sessão, mandando lavrar a acta respectiva.

A Repartição Geral dos Correios expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Javary para C. Frio, Espirito Santo, Caravellas, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Servulo Dowado, para Santos, portos do sul e Montevideó, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até 7, e para o exterior até ás 7.

Pelo Iapoan, para Bahia, Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Darro, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13, para exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Phidias, para Inglaterra, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Oyupoch, para Santos, Paraty, portos de S. Paulo e Paranaguá, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo Belém, para Santos, Bahia, S. Vicente, Las Palmas, Gibraltar e Genova, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes 1.167; estrangeiros, 598; total, 1.765; entraram: nacionaes 33; estrangeiros, 28; total, 61; sahiram: nacionaes 22; estrangeiros, 20; total, 42; falleceram: nacionaes 4; estrangeiro, 4; total, 8; existem: nacionaes, 1.174; estrangeiros, 602; total 1.776.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 9, de 277 consultantes para os quaes se aviaram 313 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 9 de junho, 68 pessoas, sendo: nacionaes, 47; estrangeiros, 21; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 19; gratis, 21.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 69ª loteria do plano 311, 130ª extracção do anno de 1917, realizada em 11 de junho de 1917, em beneficio das insti-

tuções mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

41.833.....	100\$000
49.366.....	210\$000
35.633.....	10 \$ 000
14.500.....	1:000\$000
91.693.....	15:000\$000
42.851.....	100\$000
29.590.....	1000\$000
3.523.....	100\$000
18.496.....	200\$000
90.503.....	500\$000
89.479.....	100\$000
56.219.....	100\$000
10.445.....	200\$000
8.981.....	100\$000
93.873.....	100\$000
7.328.....	1:000\$000
7.999.....	100\$000
29.137.....	200\$000
26.978.....	200\$000
43.039.....	1:000\$000
28.249.....	100\$000
44.976.....	100\$000
86.734.....	500\$000
66.723.....	100\$000
10.333.....	100\$000
80.027.....	100\$000
1.131.....	100\$000
69.634.....	100\$000
56.426.....	100\$000
51.617.....	100\$000
39.861.....	500\$000
55.890.....	100\$000
38.223.....	200\$000
43.462.....	100\$000
43.308.....	200\$000
79.783.....	100\$000
90.413.....	100\$000
31.626.....	500\$000
41.079.....	100\$000
99.724.....	100\$000
52.806.....	100\$000
13.798.....	200\$000
83.935.....	100\$000
42.380.....	100\$000
1.327.....	100\$000
81.322.....	100\$000
91.754.....	100\$000
87.203.....	100\$000
32.739.....	200\$000
6.447.....	100\$000
42.498.....	200\$000
52.919.....	100\$000
29.523.....	100\$000
97.822.....	100\$000
84.368.....	100\$000
3.366.....	2:000\$000
25.979.....	100\$000
35.199.....	100\$000

Approximações

91.694 e 91.696.....	200\$000
3.365 e 3.367.....	100\$000

Dezenas

91.691 a 91.700.....	30\$000
3.361 a 3.370.....	20\$000

Centenas

91.601 a 91.700.....	10\$000
3.301 a 3.400.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 93 tem 25 e os terminados em 5 tem 13, exceptuando-se os terminados em 93.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de junho de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos, não recebemos os despachos de Guaramiranga e Ondina, razão porque deixamos de fazer a synopse do tempo desta zona. Zona Centro — Ainda que o céu se apresentasse encoberto por nevoeiro, em algumas localidades, reina bom tempo em toda a parte; geou esta madrugada em Caxambú e Passa Quatro; a pressão desceu ligeiramente, conservando-se estável a temperatura. Zona Sul — O estado do tempo é bom em todas as regiões da zona; nenhuma precipitação de hontem para hoje; registrou-se ligeira queda da pressão, tendo subido a temperatura; geou esta madrugada em Curitiba e Lages.

A maior temperatura de hontem, 37.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, tres grãos abaixo de zéro, em Lages (Santa Catharina). Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ...												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ...												
Aracajú (X)												
Bahia	64.4	21.0	—	SW	5	9	Vagas.	V.i.(c.man.)	26.0	21.0	21.0	C. r. n. pm.
Caetité (X)												
Januaria	64.9	18.0	0.0	SE	4	2	—	B.	23.0	8.0		
Bello Horizonte	69.4	14.0	-2.0	SE	4	0	—	B.	19.0	8.0		
Theophilo Ottoni	68.3	15.5	-2.5	S	1	10	—	B.	21.0	14.5	—	I. am. pm.
Uberaba	67.0	15.0	-1.0	E	3	0	—	B.	23.0	9.0		
Caxambú	70.7	7.0	0.0	Calma	0	0	—	B.(geou man.)	20.0	2.0		
Goyaz	62.8	20.0	0.0	Calma	0	9	—	—	26.0	12.0		
Santa Luzia	64.7	13.0	-2.0	E	4	10	—	B.	22.0	10.0	—	V. am. pm.
Cuyabá	60.3	20.0	-1.0	Calma	0	3	—	B.(n.manhã.)	28.0	17.0		
Corumbá	60.6	20.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	37.0	21.0		
Victoria	68.8	22.0	1.0	Calma	0	2	—	Ch.manhã.	27.0	15.0		
Capital Federal	67.6	16.6	-0.3	N	2	1	Tranquillo.	B.(o.manhã.)	22.8	15.5		
Campos	69.4	17.0	1.0	N	2	2	—	B.(o.n.man.)	23.0	11.0		
Friburgo (X)												
Petropolis	68.2	12.5	1.5	SE	2	0	—	B.	19.0	6.0		
Rezende	69.3	8.0	-4.0	Calma	0	10	—	N.(b.o.man.)	—	—		
Cabo Frio	68.4	20.0	1.0	NE	3	0	Pqs. vagas.	B.(o.manhã.)	23.0	18.0		
Theresopolis	67.8	13.0	0.0	N	3	1	—	B.(o.manhã.)	17.0	4.0		
S. Paulo	69.2	7.0	-3.0	NE	2	10	—	B.(n.manhã.)	20.5	9.0		
Santos	66.7	15.8	-2.5	NNE	2	0	Vagas.	B.(n.manhã.)	24.0	10.2	—	N. pm.
Paranaguá	66.2	14.0	-3.0	Calma	0	3	Pqs. vagas.	B.(ch.manhã.)	22.0	10.0		
Curitiba	69.7	4.0	-3.0	W	1	10	—	B.(geou man.)	18.0	1.0		
Florianopolis	65.7	18.0	1.0	N	3	0	Chão.	B.	19.0	15.0		
Lages	—	19.5	-6.5	SW	1	0	—	B.(geou.m.)	19.0	-3.0		
Porto Alegre	63.5	11.0	0.0	Calma	0	0	—	B.(o.manhã.)	23.4	6.2		
Uruguayana	59.8	14.0	2.0	NE	3	8	—	I.(o.manhã.)	27.0	10.0		
Montevideo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	24.9	13.6	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	23.0	11.8	Flamengo	0.0	21.9	13.2
Penha	0.0	22.6	14.2	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	22.8	14.6	S. Januario	0.0	23.4	13.8
Jacarépaguá	0.0	22.0	12.6	Morro da Urca	0.0	22.2	13.6
				Cascadura (H. N. S. das Dôres) ..			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo. — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de junho de 1917.

Zona norte—O tempo é incerto no littoral da Bahia e bom em Pão de Assucar e Aracajú. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos o nosso serviço dos demais Estados da zona. Choveu hontem em Pão de Assucar, Ondina, Caetitê e Ilhéos. Zona centro—O tempo continúa bom em toda a parte; geou esta madrugada em Barbacena e em Passa Quatro. Nenhuma precipitação de hontem para hoje. A pressão desceu ligeiramente, pouco variando a temperatura. De Matto Grosso não recebemos o nosso serviço. Zona sul—Além alguns pontos do sul do Rio Grande, o tempo apresenta-se bom nas demais localidades da zona. Geou esta madrugada em Curitiba e Lages; a pressão continuou a descer, principalmente no Rio Grande, onde a temperatura soffreu a maior elevação. A maior temperatura de hontem, 29.0, em Victoria (Espírito Santo); a menor, 0.0, em Lages e Curitiba.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de (Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	763.4	21.0	0.0	SE	3	5	I	N. de manhã.	27.0	19.0	2.1 C. am. pm.
Aracajú.....	64.1	23.3	2.0	S	2	4	—	B.	27.3	20.8	
Bahia.....	63.4	23.0	1.0	SW	3	9	Gr. vagas.	I. (c. manhã).	25.0	20.0	14.2 C. am. pm.
Caetitê.....	61.0	13.0	0.0	SE	3	10	—	I. ch. (ch. m.)	20.0	13.0	2.4 C. pm.
Januaria.....	63.8	19.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (b. manhã.)	23.0	10.0	
Pello Horizonte.....	67.6	11.0	0.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã)	20.0	6.0	
Theophilo Ottoni.....	66.8	13.5	0.0	SW	1	10	—	I. (n. n. i. man.)	22.5	12.0	I. n. am. pm.
Uberaba.....	65.2	16.0	1.0	E	2	0	—	B. (n. manhã.)	24.0	9.0	
Caxambú.....	68.8	10.0	3.0	Calma	0	1	—	B. (n. b. man.)	20.6	2.0	
Coyaz.....	62.9	19.0	-1.0	Calma	0	8	—	B.	27.0	11.0	
Santa Luzia.....	63.1	15.0	2.0	E	3	3	—	B.	22.0	8.0	I. am.
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	67.3	21.0	—	Calma	0	8	—	B.	29.0	17.0	
Capital Federal.....	66.2	18.4	1.8	NNE	1	0	Chão.	B. nt. (o. man.)	22.0	14.9	
Campos.....	68.1	18.0	1.0	N	3	0	—	B. o. (n. manhã.)	23.0	10.0	Cl. i. pm.
Friburgo.....	68.1	11.0	—	Calma	0	4	—	B. (u. manhã.)	20.0	4.0	
Petropolis.....	63.5	15.2	2.7	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	18.5	7.5	
Rezende.....	66.8	8.0	0.0	Calma	0	10	—	B. n. (n. o. b. m.)	22.0	6.0	0.2
Cabo Frio.....	66.6	21.0	1.0	NE	4	0	Peqs. vagas.	B. (o. b. v. m.)	21.0	18.0	
Theresopolis.....	66.0	11.0	1.0	N	4	1	—	B. (o. b. man.)	17.0	0.0	
S. Paulo.....	66.4	12.0	5.0	NE	3	0	—	B. b. (manhã.)	22.0	6.0	
Paranaguá.....	61.9	17.0	1.6	NE	3	0	Peqs. vagas.	N. (n. manhã.)	25.5	9.7	
Santos.....	63.2	17.0	3.0	Calma	0	6	Chão.	N. (n. manhã.)	21.0		
Curitiba.....	66.1	8.0	4.0	Calma	0	0	—	B. (geou man.)	20.0	0.0	
Florianopolis.....	63.2	18.0	0.0	N	3	0	—	B. (b. manhã.)	19.0	16.0	
Lages.....	—	4.0	4.5	Calma	0	0	—	B. (geou man.)	18.0	0.0	
Porto Alegre.....	61.5	13.0	2.0	Calma	0	6	—	B. (o. b. manhã.)	25.6	5.4	
Uruguayana.....	56.7	15.0	1.0	SE	3	6	—	I. (o. i. manhã.)	26.0	14.0	N. i. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires.....	56.2	11.0	4.0	S	2						

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.4	11.8	Itapirú.....	0.0	25.5	12.5
Engenho de Dentro.....	0.0	24.8	11.0	Flamengo.....	0.0	21.8	13.0
Penha.....	0.0	23.2	12.8	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.0	15.0	S. Januario.....	0.0	21.4	12.3
Jacarapaguá.....		24.4	12.5	Morro da Uruca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)....	0.0	23.6	12.3

Nota — (X) — Não fez telegramma.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de junho de 1917.

Zona Norte: Reina tempo incerto e máo em todas as regiões da zona; foram registradas de hontem para hoje chuvas abundantes em Paralyba, e, em grande parte de Pernambuco, verificando-se outras precipitações menos abundantes em Fortaleza, Pesqueira, Garanhuns, Ondina e Ilhéos. Zona Centro: O tempo continúa bom em toda a parte; choveu hontem em T. Ottoni e S. J. Evangelista, e esta manhã em Pirapora; a pressão pouco variou, tendo a temperatura subido em toda a parte, principalmente no Estado do Rio. Zona Sul: O tempo apresenta-se encoberto e incerto no Rio Grande, o claro e bom nos demais Estados da zona; choveu e trovejou hontem pm. em S. Victoria. A temperatura desceu no Rio Grande, onde foi observada a maior elevação da pressão.

A maior temperatura de hontem, 30.0 em Fortaleza e Victoria; a menor, 1.0 em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de maio de 1917.

Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmo-spherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	59.3	26.0	2.0	SE	2	8	—	I. (c. manhã)	30.0	21.0	2.2	Ch. pm.
Fortaleza.....	61.4	24.0	1.0	SE	3	8	—	B.	28.0	21.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	59.4	23.0	-3.0	—	—	10	—	M. c. (c. man.)	28.0	22.0	67.1	C. am. pm.
Recife.....	61.3	25.0	-2.0	S	2	10	Tranquillo.	Ch. (c. man.)	28.0	23.0	63.6	C. pm.
Pão de Assucar.....	63.4	22.0	1.0	S	3	7	—	I. (n. de man.)	29.0	19.0	—	Ch. pm.
Aracajú.....	63.6	25.5	2.0	SE	5	8	—	V. i.	27.9	22.4		
Bahia.....	63.3	25.0	3.0	Calma	0	4	Peq. vagas.	B. (o. manhã).	24.0	20.0	2.6	Al. c. pm.
Cariacé.....	62.9	19.0	4.0	SE	2	9	—	B.	22.0	13.0		
Januaria.....	62.5	21.0	2.0	SE	12	0	—	B.	25.0	11.0		
Bello Horizonte.....	68.3	15.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	21.0	6.0		
Theophilo Ottoni.....	65.9	19.0	3.5	Calma	0	10	—	B. n. (i. man.)	21.5	11.5	2.1	Ch. pm.
Uberaba.....	65.7	16.0	0.0	NE	3	0	—	B. (u. manhã).	25.0	9.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	62.9	19.0	0.0	Calma	0	9	—	I.	26.0	10.1		
Santa Luzia.....	62.1	15.0	0.0	E	3	10	—	I. (n. n. man.)	20.0	9.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	62.1	20.0	—	Calma	0	10	—	I.	38.0	21.0		
Victoria.....	66.3	22.0	1.0	Calma	0	2	—	B.	30.0	13.0		
Capital Federal.....	66.1	17.8	-0.6	NNW	2	2	Peq. vagas.	B. (o. manhã).	25.4	16.0		
Campos.....	67.1	19.0	1.0	N	5	0	—	B. (o. manhã).	25.0	10.0		
Friburgo.....	67.4	12.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (n. man.)	20.0	5.0		
Petropolis.....	65.8	16.0	0.8	E	2	3	—	O. de manhã.	18.0	9.0		
Rezende.....	67.6	10.0	2.0	Calma	0	10	—	B. n. (o. man.)	24.0	6.0	2.0	
Cabo Frio.....	68.4	22.0	1.0	NNE	2	0	Chão.	B. (o. manhã).	25.0	18.0	—	V. am.
Theresopolis.....	66.5	14.0	0.0	N	2	4	—	B. (o. manhã).	19.0	8.0		
São Paulo (X).....												
Santos.....	65.9	22.3	4.9	NW	4	0	Peq. vagas.	B. (n. v. man.)	26.3	9.9	—	N. pm.
Paranaguá.....	65.2	22.0	5.0	W	4	4	Tranquillo.	B.	24.0	11.0		
Curityba.....	68.6	8.0	0.0	Calma	0	1	—	B. (geou man.)	21.0	2.0		
Florianopolis.....	64.4	18.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	20.0	15.0		
Lages.....	—	4.0	0.0	SW	2	4	—	O. n. manhã.	20.0	1.0		
Porto Alegre.....	66.0	14.0	1.0	S	3	10	—	I. de manhã.	25.4	7.0		
Uruguayana.....	59.7	13.0	-2.0	SE	2	5	—	I. o. de manhã.	26.0	16.0	—	N. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo, 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 11 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	24.4	13.1	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	25.4	11.8	Flamengo	0.0	22.6	13.2
Penha	0.0	24.2	12.5	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (Fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	24.8	15.8	S. Januario	0.0	25.8	14.0
Jacarépaguá	0.0	24.9	11.9	Morro da Urca			
				Cascadura (II. N. S. das Dôres)	0.0	24.0	11.0

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	763.9	15.9	13.3	93	Calma	0.0	10, Nb, Cu.
14 hs.....	66.0	19.5	11.6	69	SSE	1.0	6, St-Cu, A-Cu, Nb, a
21 hs.....	66.3	18.4	11.8	73	SE	3.0	9, A-St, Nb, St-Cu.

Temperatura: maxima, 20° 0 às 14 hs. 15 ms.; minima, 15° 0 às 1 hs. 00 ms. Evaporação, 2^m/m, 9. Chuva, 7^m/3^m. Insolação, 3 hs. 12 ms. Chover de madrugada e pela manhã

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 4 de junho de 1917

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio do Juizo do Direito da Primeira Vara Cível communicando ter sido incluido na falencia de Pedro Telles & Comp. o ex-socio da firma Miranda, Telles & Comp. José Fernandes Miranda. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Elysio Frias Andrade Barbosa, para o registro da autorização para commerciar, que deu a sua mulher D. Maria Amelia Frias Barbosa. — Deferido.

De Gerstendorf Bros, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Our Favorite» em rotulo com o desenho de um cavalleto com um quadro, que distingue liquidos para bronzear, tintas, pós e esmaltes cor de bronze, prata, aluminio e ouro, e «Sapolin», que distingue tintas, esmaltes, vernizes, lacas, tintas de aluminio e bronze e pós de aluminio e bronze, de sua fabricação, ambas em renovação. — Deferido.

Da Toledo Scale Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Toledo», que distingue escalas computadoras, machins de pesar e outros instrumentos de medição, de sua fabricação. — Deferido.

De Edward & John Burke, Limited, Inglaterra, para o registro das marcas, uma em rotulo com dizeres e a figura de um gato e a outra em rotulo com a figura de um gato e as palavras «Marca Gato», que distingue cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Chr. A. Hansen, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Atalanta», que distingue oleo para preparar tintas, de sua fabricação. — Deferido.

De West Desinfecting Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Rápido Lustre» em rotulo de fundo radiante, que distingue substancias para polir, de sua fabricação. — Deferido.

De Treco Company, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Treco», que distingue cintos e cintos com corpetes, de sua fabricação. — Deferido.

De Julius Kayser & Comp., Estados Unidos da America, para o registro da marca que distingue luvas de seda e algodão feitas de fio

de moia e «Italian» e «Kayser», que distinguem roupas de baixo de seda feita com ponto de moia, de sua fabricação. — Deferido.

De Mateo Brunet, sabido hespanhol, residente em Montevideo, Uruguay, para o registro da marca em rotulo representando a figura de um tomate, fechada por uma orla, que distingue comestiveis, alimentos conservados e seccos, fructas e vegetaes frescos ou seccos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Sovay Process Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca figura de uma ancora, com a letra S entrelaçada, que distingue preparados chimicos, pharmaceuticos e medicinaes, especialmente carbonato de sodio, soda crystallina, etc., de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a marca n. 7.133, já registrada.

De Schoene & Schilling, para o registro da marca «Magnesia Divina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro das marcas «Sanacelicas, suppurina, sanabilis, hemorrhagina, calendulina, sfrofulina, prostatina, sanangina e Sanainsonia», que distingue medicamentos de sua fabricação. — Deferido.

De Vieira, Rocha & Comp., para o registro da marca «Casa Vieira», que distingue fazendas, modas, armario, objectos de arte, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Antonio de Souza-Freitas & Comp., para o registro da marca «Especial fumo Guaraná», em rotulo com dizeres e um braço de mar, que distingue fumos, cigarros, charutos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De J. de Souza, para o registro das marcas «Oleo Americano e Oleo Brasileiro», em rotulos com dizeres, que distinguem oleos para lamparinas, de seu commercio. — Deferido.

De René Prouvot-Binot, para o registro da marca «Comptoir français Prouvot-Binot», que distingue feijão, arroz, milho, trigo, café e herba mate, oleos, comestiveis, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Granado & Comp., para o registro da marca «Quino-Caferano», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Fornecedora de Materiaes, para o registro da marca representando diversas figuras hexagonaes, que distingue ladrilhos hydraulicos imitando mosaico, de sua fabricação. — Deferido.

De José Fonseca & Comp., para o registro da marca «Sublimes», que distingue biscoitos de sua fabricação. — Deferido.

De Epaminondas de Barcellos, para o registro da marca «Graphinol», que distingue oleos, graxas e lubrificantes, de sua fabricação. — Deferido.

De José Osorio, para o registro da marca «Casa Osorio», que distingue fazendas, modas, armario e confecções, de seu commercio. — Deferido.

De José Silva & Comp., para o registro da marca «Gaúcho», que distingue bolas de football, de seu commercio. — Deferido.

De Manoel de Oliveira, para o registro da marca «Missidy», que distingue perfumarias, em geral de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Marques da Silva, para o registro da marca «Fabrica Luso-Brasileira» em rotulos com dizeres e a reproducção da estatua do D. Ped. o I na praça Tiradentes, desta Capital, que distingue balas, confetos, amendoas, chocolate, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De A. Bastos & Gabriel, para o registro das marcas «Agua Inglesa de Moura», «Gottas iodo-Poptonadas» e «Vermifugo Ideal», sendo esta ultima com a figura de um menino, que distinguem preparos pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De S. M. de Miranda para o registro da marca «Confeitaria Cruzeiro», que distingue doces, fructas, aguas mineraes, conservas, azeite, assucar, salame, pesunço, chá, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Brando Alves & Comp., para o archi- vamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 962, 10.470, 10.978 e 11.859, com annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Alfredo de Lemos, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob numero 3.968, que adquiriu da viuva herdeira de Joaquim Teixeira da Silva. — Deferido.

De Levi & Salaman Ltd., para ser rectificado o seu nome como proprietaria das marcas registradas nesta junta sob ns. 5.029 a 5.031. — Deferido.

De Allen & Hanburys Ltd., para ser rectificado o seu nome como proprietaria das marcas registradas nesta junta sob ns. 5.010 a 5.012. — Deferido.

De Gerstendorfer Bros, pedindo retirada da sua marca «Japanese» que havia apresentado a registro. — Deferido.

De Jacob Del Sons, Inc., The West Haven Mfg. Co., Scholl Manufacturing Company, Inc., Carmine Martucello, J. Dantas & Comp., Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, Teixeira Rocha & Comp. e S. R. Santoro, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.104, 5.105, 5.106, 5.108 e 5.109, 12.074, 12.151 a 12.152, 12.163 a 12.169, 12.223, 12.241 e 12.243. — Deferidos.

De Luiz de Abreu, para o deposito de sua marca de goiabada «Ordem o Progresso», em rotulo com dizeres e a figura de uma thesoura de funileiro, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.094. — Deferido.

De Vital Rodrigues de Souza, para o depósito de sua marca de banha em rotulo com dizeres e a figura de uma criança tratando de uns porcos, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 283. — Deferido.

Da E. Johnston Company, Limited, Sociedade Anonyma, para o archivamento de seus estatutos, publicados no *Diário Official*, e demais documentos que legalizam o seu funcionamento no Brasil. — Deferido.

De Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para o archivamento da acta da assembléa geral pela sahida de um socio e autorização para sua transformação em sociedade anonyma. — Deferido.

De Guimar & Comp., Brito & Ribeiro, J. Dias & Comp., Alvear & Comp., Aristão Gonçalves Neves & Comp., Frias Andrade & Comp., Ferreira & Pontes, Simões & Almeida, Fernandes & Salomão, Vergueiro & Seixas e R. L. Millington & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De A. Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Existindo firma idêntica registrada, regularizem e voltem.

De Lucas & Pinto, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Seixas, Figueiredo & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Laport, Irmão & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Como requerem.

De Mattos & Pinto, Augusto Bordallo & Comp., Alvear & Comp., M. Mendes & Comp., Coimbra & Comp. e Silva & Salomão, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Cravo Junior & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Lopes Sá & Comp., Custodio Mendes & Comp., T. Leite & Comp., Macedo & Piere, Viuva Silveira & Filho, Manoel Antonio Pinto, J. Carvalho & Abreu, José Fernandes Silva, Gonçalves & Mellos, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De José Gonçalves da Cunha para o registro de sua firma. — Indeferido por não ter apresentado prova de ser commerciante.

De Isidro Cabral para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Hasenclever & Comp., para se anotar no registro da sua firma a abertura de uma filial á rua Libero Badaró n. 70, em S. Paulo. — Deferido.

De Joaquim Ferreira Ramos para se anotar no registro de sua firma addição do ramo de seccos e molhados e que o seu capital é de 4:800\$000. — Deferido.

A Junta mandou tomar por termo o agravo em que é agravante João d'Alvear e Alvear & Comp., e agravados D. Eugenia Ludovig e a Junta Commercial, sobre a marca «Servetoria Alvear» e mandou dar vista ás partes, na forma da lei.

A Junta declarou vago o lugar de interprete das linguas ingleza e franceza occupado por Langworthy Marchant, visto haver elle se ausentado do paiz sem a necessaria licença.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de junho de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça e archivados em sessão de 4 de junho de 1917.

Contractos:

De Alvear & Comp., firma composta dos socios solidarios João d'Alvear, Bernardino José da Silva e do commanditario Amadeu Augusto Teixeira, para o commercio de con-

feitaria, na Avenida R. Branco n. 118, com o capital de 103:00\$00, sendo o capital do commanditario de 35:00\$000.

De R. L. Millington & Comp., firma composta do socio solidario Roberto Leigh e do socio de industria João Alves da Silva, para o commercio de comissões e consignações, á rua dos Ourives n. 63, com o capital de réis 200:000\$000.

De Guimar & Comp., firma composta dos socios solidarios Guimar Machado e Virgilio Picorelli, para o commercio de roupas brancas com o capital de 8:000\$000.

De Brito & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios José Ribeiro e João Alexandrino do Brito, para exploração de officina de carpintaria e commercio de construções, com o capital de 20:000\$000.

De J. Dias & Comp., firma composta do socio solidario Genaro Dias e do socio de industria José Maria Brandão, para o commercio de pharmacia, com o capital social de 5:000\$000.

De Aristão Gonçalves Neves & Comp., firma composta do socio solidario Aristão Gonçalves Neves e do socio de industria Lino da Rocha Leão, para o commercio de pharmacia com o capital de 8:000\$000.

De Frias Andrade & Comp., firma composta do socio solidario Elysio Frias Andrade Barbosa e de um commanditario, para o commercio de calçados, com o capital de 80:000\$, sendo o capital do commanditario de 50:000\$.

De Ferreira & Pontes, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira Pinto e José Maria Pontes, para o commercio de perfumaria, com o capital de 11:500\$000.

De Simões & Almeida, firma composta dos socios solidarios José Celestino de Almeida e José França Simões, para o commercio de comissões e consignações, á rua dos Ourives n. 139, com o capital de 50:000\$000.

De Fernandes & Salomão, firma composta dos socios solidarios Joaquim Fernandes e Antonio Ferreira Salomão, para o commercio de botequim e leitaria, com o capital de 20:000\$.

De Vergueira & Seixas, firma composta dos socios solidarios José Lino Vergueiro e Abel Augusto da Costa Seixas, para o commercio de padaria, com o capital de 40:000\$000.

Alterações:

De Laport, Irmão & Comp., alterando ás clausulas referentes ao prazo social e aos lucros ou prejuizos.

Distractos:

De Mattos & Pinto, que se dissolve pela retirada dos socios Antonio José de Mattos e Adriano Nunes Pinto, recebendo cada um a quantia de 7:000\$000.

De Augusto Bordallo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Pereira da Silva, recebendo a quantia de 23:240\$310; fica com o activo e passivo o socio Antonio Augusto Bordallo na importancia de 71:401\$730.

De M. Mendes & Comp., que se dissolve pela venda do estabelecimento, retirando-se o socio Manoel Mendes, recebendo 648\$404 e o socio Cromwell de Azevedo a quantia de 31\$126.

De Coimbra & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria Carlos Lopes Pinto, recebendo a quantia de 615\$600; fica com o activo e passivo o socio José Antonio de Souza Coimbra, sendo os seus haveres na importancia de 15:000\$000.

De Silva & Salomão, que se dissolve, pela sahida do socio Antonio Ferreira Salomão, recebendo a quantia de 4:000\$; fica com o activo e passivo o socio Abilio Fernandes da Silva na importancia de 4:000\$000.

De Cravo Junior & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Manoel Francisco Cravo Junior, Emmanuel de Carvalho Cardoso, Armando Gonzaga, José Armando Baptista Junior, Francisco Corrêa de Araujo, Maia do Amaral e Gualberto do Oliveira Filho, nada recebendo; ficam com o activo e passivo os

socios Theotônio Freire filho Alvaro do Castro Neves e Antonio Dormund Martins, sendo seus haveres na importancia de 12:000\$000.

De Alvear & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Daniel Alves e Bernardino José da Silva recebendo cada um a quantia de 35:000\$; fica com o activo na importancia de 35:000\$, não havendo passivo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de junho de 1917. — O 3º official, *Guilherme Barbedo*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 10 horas, terá inicio neste instituto, pela prova de n. 4 do respectivo programma (realização de um baixo dado a quatro partes), o concurso para provimento de uma cadeira de violino, realizando-se no mesmo dia, em seguida áquella, as de ns. 3, 4, 5 e 6, estas duas ultimas facultativas.

Quanto ás provas de ns. 1 e 2, serão effectuadas no dia 14 do vigente, ás 13 horas, no «Theatro Phénix».

Todas as provas serão publicas, excepto a de n. 4.

São concorrentes: Paulino d'Ambrosio, Leonor Franjo, Guido da Camino e Frederico Carneiro de Campos e Almeida.

A mesa examinadora ficou assim constituída: Humberto Milano, Joaquim de Barros Ferreira da Silva, Elpidio Pereira, Francisco Braga, Agnello Gonçalves Vianna França e Oscar Guanabarrino, sob a presidencia do director do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 9 de junho de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Serviço activo

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, instalado no edificio do quartel do 10º batalhão de infantaria, á praça 7 de março n. 24 (Villa Izabel), faz publico aos que o presente edital virom ou delle tiverem sciencia, que, de accordo com o capitulo 1º, art. 8º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1830, foram qualificados guardas nacionaes os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julguem com direito, de accordo com os dispositivos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1830.

1. Hildebrando Filgueiras Chaves.
2. Antonio Silva.
3. José Raymundo Mendes.
4. Honorato José de Miranda.
5. Evaristo Ferreira.
6. Afonso José da Costa.
7. Julio Avellino de Moraes.
8. Oscar Braga de São Sabbas.
9. Eugenio do Espirito Santo.
10. Geraldo Machado da Silveira.
11. Manoel Augusto Corrêa.
12. Gastão dos Santos Dias.
13. Octavio Guimarães.
14. Gabriel Luiz Ferreira.
15. Amphilquio de Azevedo Coutinho.
16. João de Araripe Macedo.
17. Juvenal de Araujo Rodrigues.
18. Manoel Sebastião da Silva.
19. Antonio Ramos Afonso.

20. Antonio Francisco dos Santos.
21. Renato Burlamaqui.
22. Manoel Carlos Magalhães.
23. Florentino Maciel.
24. Affonso Rodrigues da Silva.
25. Domingos Pereira da Silva.
26. Raul Carvalho Monteiro.
27. Americo da Rocha Pinto.
28. Octavio José dos Santos.
29. Antonio Cardoso Nunes.
30. Francisco de Fabio.
31. Gastão Candido Alves.
32. Francisco dos Santos Junior.
33. Gregorio Cid.
34. Arthur Joaquim de Azevedo.
35. Paulo Aguiar Neiva.
36. Manoel Pereira de Carvalho.
37. Gustavo José de Araujo.
38. Paulo Nunes.
39. Orlando Cavalcante Silva.
40. Oscar Meira de Oliveira.
41. Augusto Bernardino de Mello Primo.
42. Bento Campos Ferraz.
43. Augusto Francisco de Albuquerque.
44. Gaspar Gigante.
45. Sudario Antonio Galdino.
46. João Gualberto dos Santos.
47. Eugenio Chaves.
48. João Braz Martins.
49. Jeronymo da Costa Baptista.
50. Oscar Gomes Ferreira.
51. Alvaro de Figueiredo.
52. Antonio Narcizo de Mello.
53. Pedro de Araujo Rangel Junior.
54. Fernando José dos Santos.
55. Arnaldo Ferreira da Silva.
56. Luiz Pierrons.
57. Gustavo José de Lima.
58. Alfredo Teixeira da Silva.
59. José Dias Lopes de Almeida.
60. João de Souza.
61. Rufino Gomes Junior.
62. Domingos Caneco.
63. Oscar da Motta Carneiro.
64. Albertino Joaquim Rangel.
65. Leão Norte Fernandes.
66. Arthur Aureliano de Salles.
67. Enéas Pennafort de Araujo.
68. Francisco José de Araujo.
69. Benedicto da Costa.
70. Cesar Luiz Leitão.
71. Luiz da Silva Carneiro.
72. Arthur da Silva Pinto Filho.
73. Benedicto de Campos Cardoso.
74. Luiz de Souza Campello.
75. João Baptista dos Santos.
76. Herculano Maciel.
77. Luiz Melciades Caldeira de Souza.
78. Paulino José da Silva.
79. Heitor Costa.
80. Ernesto Alves de Paula.
81. Octavio José da Fonseca.
82. José Dias de Oliveira.
83. Rogerio da Silveira Mattos.
84. Alcides Gomes Calaza.
85. Silverio Augusto da Costa.
86. Manoel José Pereira.
87. Avelino José da Silva.
88. José Domingos Gomes.
89. José Teixeira da Silva (1º).
90. Manoel José Teixeira.
91. José Teixeira da Silva (2º).
92. José Pereira Bastos.
93. Alberto Baptista de Moura.
94. José Fernandes Telles.
95. Heitor Haydt.
96. Florentino da Camara Coelho.
97. Julio Cesar da Fonseca Vaz.
98. Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.
99. Zacharias Remburg.
100. Angelo Quaresma.
101. José dos Santos Barroso.
102. Herminio Quaresma.
103. Alcibiades Cabral.
104. Hygino de Abreu.
105. Protestato de Abreu.
106. Protestato Corrêa.
107. José Fernandes da Silveira.
108. Alvaro da Costa Bastos.
109. Milléo de Araujo Barreto.
110. José Domingos.
111. Domingos Vassalo Caruzo.
112. Horacio Cesar de Lima.
113. Roberto Cardoso.
114. José do Bomfim.
115. Ayres Gomes da Costa.
116. Joaquim da Silva Faria.
117. João de Almeida.
118. Raphael Jeronymo da Costa.
119. Mario Dias Reguffe.
120. João Manoel de Oliveira Gomes.
121. José Francisco Cardoso.
122. João Corrêa Picanço.
123. José Francisco de Riveira.
124. Justino da Silva Lopes.
125. Adão Ferreira.
126. Augusto Fernandes Coelho.
127. Pedro Valerio da Silva Junior.
128. Abilio de Azevedo Mattos.
129. Luiz Antonio da Silva.
130. Octavio Legand Rocha.
131. Joaquim Salles Soares.
132. Benedicto Pereira.
133. Antonio Villela.
134. Anselmo Antonio da Silva.
135. Horacio Pinto da Fonseca Porto.
136. Albertino Pedro da Rocha.
137. Nilo Ferreira Reis.
138. Manoel Corrêa de Aguiar.
139. Orlando de Oliveira.
140. Eduardo Francisco da Rocha.
141. Nelson Pereira Passos.
142. Arlindo da Silva Moura.
143. Luiz Rodolpho Gomes.
144. José Dias Martins.
145. Dyonisio Bento da Silva.
146. Alexandre Barbosa.
147. Pedro Joaquim Jesus.
148. Carlos Pinto Monteiro.
149. Antonio Alves de Carvalho.
150. Eurico Linhares Serpa.
151. Alfredo da Silva.
152. Eugenio Maximiliano.
153. Alberto Pacheco.
154. Alfredo Henrique Magalhães.
155. Ignacio Pereira Braga.
156. José Soares Coutinho.
157. Carlos Sequeira Pinto.
158. Sebastião José Maria.
159. Honorio de Oliveira.
160. Veridiano José da Motta.
161. Francisco Pereira Pinto Galvão.
162. José Symphonio dos Santos.
163. Galdino Pereira da Silva.
164. Francisco José Laurindo.
165. Manoel Nogueira.
166. Manoel Monteiro.
167. José Francisco de Oliveira.
168. Onofre José dos Santos.
169. Daniel Pereira.
170. João dos Santos.
171. Euzebio Alves Nogueira.
172. Alvaro José de Souza.
173. Francisco Ferreira de Oliveira.
174. Gileno Pedroso.
175. Annibal Gomes de Almeida.
176. Bartholomeu Cezar Brazil.
177. Paulo da Cruz Peixoto.
178. Eduardo Rodrigues Peixoto.
179. Eduardo Rodrigues Cardoso.
180. Orlando Alves.
181. Idalino Gonçalves de Araujo.
182. Joaquim Paulo de Oliveira.
183. Antonio Pedro dos Santos.
184. Benjamin Ferreira Marques.
185. Carlos Balbino Ferreira.
186. Antonio Rodrigues Soares.
187. Eduardo Manoel da Silva.
188. Dyogenes Tavares da Silva.
189. Alcino Barroso Pereira.
190. Maximiliano Baldesarini.
191. Ernesto Pereira Macedo.
192. Godofredo Chaides dos Santos.
193. Ernani Lopes Vieira.
194. Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
195. Manoel de Souza Marques.
196. Luiz de Almeida Pinto.
197. Waldomiro Freire de Carvalho.
198. Antonio Luiz Zamith.
199. Manoel Gomes Corrêa Junior.
200. Ascendino Cyro Pereira Machado.
201. Jayme Pereira Guimarães.
202. Octavio José da Fonseca.
203. Manoel Gomes Balthazar.
204. Antonio Francisco de Oliveira.
205. Cicero de Lima Mello.
206. Alcebiades Fontes Nery.
207. Francisco Gonçalves.
208. Nicolão Pereira Jardim.
209. Antonio Luiz Piston.
210. Oscar de Souza e Silva.
211. Guilherme de Almeida.
212. Simplicio Pereira de Souza.
213. Carlos de Freitas.
214. Alfredo Domingos da Silva Junior.
215. Hermenegildo dos Santos Amaral.
216. Elizeu Nunes da Silva.
217. Raul Hess.
218. Albertino Barbosa.
219. Pedro Antonio Rodrigues.
220. Manoel Lopes.
221. Francisco de Paula.
222. Alberto Gomes Pereira.
223. José Sebastião de Souza.
224. Euclydes Paulino da Fonseca.
225. Manoel Moreira.
226. Aristides Ribeiro da Costa.
227. Manoel Nogueira Ramos.
228. Erostrato Freire de Andrade.
229. Thomaz José da Silva.
230. Alexandre Corrêa Picanço.
231. José Dias de Oliveira.
232. Eurico Chaves.
233. Annibal Pinto dos Santos.
234. Manoel Candido Pinto de Azeredo Sobrinho.
235. Gustavo Rodrigues Dias.
236. Antonio de Oliveira Coelho.
237. José Joaquim da Cunha.
238. José de Oliveira.
239. Victor Pinto Nunes.
240. José Augusto Teixeira.
241. José da Silva Neves.
242. Elizeu Linhares de Souza.
243. João Carlos Barbosa Silva Junior.
244. Benedicto Rocha de Souza.
245. David da Silveira Machado.
246. Otto de Azevedo Lima.
247. Genasio Bertrand de Macedo Fernandes.
248. Mauricio de Medeiros.
249. Manoel Almeida da Silva.
250. Alfredo João da Silva.
251. Gaspar de Lima e Silva.
252. Antonio Santos Ribeiro.
253. José de Oliveira Muniz.
254. Manoel de Souza Carvalho.
255. Francisco Campello Moraes.
256. Francisco Luiz Figueiredo.
257. Romualdo Fernandes de Oliveira.
258. João de Andrade Filho.
259. Alcides Gomes Soares.
260. José Pereira Trindade.
261. Julio José da Motta.
262. David Joaquim Machado.
263. Benedicto Calixto.
264. Reinaldo Braga.
265. Lourival Corrêa de Souza Costa.
266. Luiz Victor Martins.
267. Honorio dos Santos.
268. Gil Santiago.
269. Alberto Caldeira Freire.
270. Francisco Calheiros de Mello.
271. Targino da Costa Motta.
272. José Mauricio da Fonseca.
273. Joaquim Francisco da Costa.
274. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
275. Jorge da Silva Gonçalves.
276. José de Araujo Carmo.
277. Manoel de Sá Ferreira.
278. Antonio Mendes Antas.
279. Felix Manoel da Costa.

280. Alfredo da Silva.
 281. Manoel Targino de Souza.
 282. Eduardo Augusto Teixeira.
 283. Manoel da Silva Anirado.
 284. Accacio Pegado Goulart.
 285. Alvaro Rocha.
 286. Leopoldo José Machado.
 287. Annibal da Silveira.
 288. Miguel Archanjo Lima.
 289. Pedro Soares do Oliveira.
 290. João Evangelista Machado.
 291. Antonio da Silva Luzia.
 292. José Marcolino.
 293. Antonio de Souza Lima.
 294. Carlos de Araujo Lima.
 295. Francisco Martins Tosta.
 296. Miguel dos Santos.
 297. Arthur Ribeiro Barbosa.
 298. Luiz Nobrega Junior.
 299. Manoel Rodrigues Nobrega.
 300. Antonio Gonçalves de Moraes.
 301. Francisco de Paula Pereira Nunes.
 302. Felipe Moraes de Arango.
 303. Oscar Pereira da Silva.
 304. Sosthenes da Fonsoca.
 305. Pedro Alberto Pires.
 306. Eugenio Ferreira Lamarão.
 307. Pedro dos Santos.
 308. Euclydes Dias Paes Leme.
 309. Eurico Novaes.
 310. Vicente de Paula Carneiro.
 311. José de Sá Rego.
 312. José Carlos de Miranda.
 313. José dos Santos Pereira Botelho.
 314. Antenor Miller.
 315. Horacio dos Santos Simões.
 316. Carlos Leopoldo de Souza.
 317. Manoel Jesuino Ferreira.
 318. Daniel Marques Pires.
 319. Izaltino de Sá Vieira.
 320. Francisco Albano.
 321. Agostinho de Sá Vieira.
 322. José Anthero da Silva.
 323. Domingos José Pereira.
 324. Antonio Joaquim Frós.
 325. Cleabulo Fernandes Baptista da Rocha.
 326. João de Assumpção.
 327. Jayme Pereira Barcellos.
 328. Luiz de Almeida Fortuna.
 329. Licínio Moreira Senna.
 330. Aristochio Pacheco.
 331. Antonio Costa.
 332. Honorio Pinto Pereira Magalhães.
 333. Affonso Carvalhaes de Sant'Anna.
 334. Antenor Soares da Silveira.
 335. Eduardo de Jesus.
 336. Joaquim dos Santos.
 337. Antonio Carvalho Baptista.
 338. Honorato Antonio dos Santos.
 339. Hernani Fernandes Campos.
 340. Pedro José Gonçalves.
 341. Eduardo Perfeito Antenor.
 342. Genciano de Carvalho Lima.
 343. Galdino Pereira da Silva.
 344. Melchiades Barbosa.
 345. João Teixeira de Azevedo.
 346. Francisco José Laurindo.
 347. Manoel Nogueira.
 348. Orlando Bittencourt do Oliveira.
 349. Manoel Martins.
 350. Pedro Chagas.
 351. José Francisco de Oliveira.
 352. Fernando Montenegro.
 353. Augusto José Duarte.
 354. Edgard de Castro Ribeiro Duarte.
 355. Alberto Baptista de Moura.
 356. Antonio Buono de Oliveira.
 357. Waldemar da Silva.
 358. Lupercinio Cavalcante.
 359. Manuel Simões de Avila.
 360. Carlos Severino.
 361. Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
 362. Eugenio Alves Ferreira.
 363. Antonio Ferreira Guimarães.
 364. Horacio dos Santos.

365. Pedro Jolião de Oliveira.
 366. Americo Teixeira.
 367. Alberto José de Lima.
 368. Djalma Vicente do Carmo.
 369. Carlos Agápito da Paciencia.
 370. Alvaro Marinho.
 371. Polonio José da Silva.
 372. Manoel Vicente do Carmo.
 373. Ayelino Guimarães.
 374. Rodrigo Oliveira.
 375. Eugenio Ferreira.
 376. Benedicto Manoel Sacramento.
 377. Januario Martins Oliveira.
 378. Pedro Alexandrino.
 379. Oscar Martins.
 380. Deodoro Machado Mendes.
 381. Baptista Costa Bastos.
 382. Adalberto Machado Mendes.
 383. Manoel Amaro das Chagas.
 384. João Pereira da Rosa.
 385. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 386. Americo Loureiro.
 387. Durval da Costa.
 388. José Delphino.
 389. Floriano Silva.
 390. Jovino Alves.
 391. Ascendino Pereira Machado.
 392. Anselmo dos Santos.
 393. Octavio Silva.
 394. Guilherme Correia de Jesus.
 395. Balbino Pedro Maria.
 396. Aulicino Rocha.
 397. Manoel Soares dos Santos.
 398. André Forreira.
 399. Sylvio Antonio Mesquita.
 400. João Baptista Ribeiro.
 401. Abilio José Alves.
 402. Mario Pinto.
 403. Manoel Soares dos Santos.
 404. Demarcos Ferreira Mattos.
 405. Francisco Rodrigues.
 406. Octavio Silva Gomes.
 407. Leopoldo Ferreira da Silva.
 408. Abel Francisco Almeida.
 409. Arlindo Francisco Santiago.
 410. Theophilo Gomes da Silva.
 411. Laurentino de Souza.
 412. Laurentino Izaias.
 413. Bernardo Pereira da Silva.
 414. José dos Santos.
 415. Braz Esposito.
 416. Luiz Mattos de Araujo.
 417. Alvaro dos Santos.
 418. Manoel Pinho.
 419. Antenor Quaresma.
 420. José Leite Sampaio.
 421. Nestor Antonio da Silva.
 422. Antonio Machado Dias.
 423. Victorino de Almeida Vasconcellos.
 424. Leopoldo Silva.
 425. Antonio dos Santos.
 426. Dyonisio Gomes.
 427. Francisco Lopes.
 428. Balduino Dias de Assis.
 429. Manoel Francisco de Castro.
 430. Francisco de Castro.
 431. Francisco Bianque.
 432. Manoel de Sá e Oliveira.
 433. Antenor Martins Corrêa.
 434. Alfredo da Silva.
 435. Francisco de Souza Netto.
 436. Luiz Peganha.
 437. Mario José da Silva.
 438. Francisco da Silva.
 439. Antonio José Gonçalves.
 440. Julio Gonçalves.
 441. Alexandre José dos Santos.
 442. Eurico Morado.
 443. Carlos Abilio Gomes.
 444. André Teixeira Pinto.
 445. Francisco Pereira Menezes.
 446. Manoel José Soares.
 447. José Luiz Borges.
 448. Agrilo Francisco.
 449. David da Silva.

450. Edgard Canodo.
 451. José Manoel dos Santos.
 452. Deodoro Lima.
 453. João Ribeiro.
 454. Dyonisio dos Santos.
 455. Antenor do Monte.
 456. Antonio Francisco de Oliveira.
 457. Abdias de Almeida e Silva.
 458. Fernandes Alves da Cunha.
 459. Pedro Alfeld.
 460. Joaquim Cyriaco da Silva.
 461. Francisco Rebello.
 462. Souza Claudio.
 463. Cid Monteiro.
 464. Nilo dos Santos.
 465. João de Sá.
 466. Antonio Azeias.
 467. João Coentro.
 468. Armando Pereira e Souza.
 469. Mario Januario Nolasco.
 470. Francisco Donterville.
 471. Horculano de Albuquerque.
 472. Norberto Antonio da Silva.
 473. João Antonio da Silva.
 474. João Antonio dos Santos.
 475. Paulo França de Toledo.
 476. Raul Velloso.
 477. Sabino José Maurall.
 478. Anatolio Barbosa.
 479. Mario Carvalho Bastos.
 480. Joaquim Antonio Tinoco.
 481. Arthur João de Deus Tinoco.
 482. Noro Lopes Simas.
 483. Manoel Ferreira do Nascimento.
 484. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 485. Horacio Faria.
 486. José de Paula Madureira.
 487. José Jacintho Arruda.
 488. Alvaro Barbosa.
 489. Clarindo Dutra Pizão.
 490. Raymundo de Brito.
 491. Candido José da Silva.
 492. José Pedro.
 493. Mario Gonçalves.
 494. Benedicto Rosas.
 495. Christim Alves.
 496. Joaquim Ribeiro.
 497. Vicente de Almeida Dispo.
 498. Maximo de Albuquerque Sarmiento.
 499. Virgilio José Rodrigues.
 500. João Targino Gonçalves.
 501. Manoel Ferreira.
 502. Bernardino Rocha.
 503. Accacio Vieira Junior.
 504. Durval Gomes da Silva.
 505. João Orestes Xavier.
 506. Jorgo Eugenio Avellez Filho.
 507. Paulibrino Carlos Lopes.
 508. José Alves de Brito.
 509. Arthur Isaac Filho.
 510. Ernesto Alvarenga Filho.
 511. José Pedro Damião da Silva.
 512. Jayme José de Brito.
 513. Miguel Spena.

Serviço da reserva

1. Luiz Marques de Gouvêa.
2. Honorio Pereira Pinto do Magalhães.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da parochia do Engenho Velho, á praça Sete de Março n. 24, em 3 de junho de 1917. — Tenente-coronel *Israel Vieira Ferreira*. — Major *Manoel da Rocha Corrêa*. — Capitão *Raul Gomes Vieira*. — Capitão *Henrique Dias Paes Leme*. — Tenente *Trajano Augusto de Almeida Costa*, secretario.

Guarda Nacional

Relação dos cidadãos aptos para o serviço activo da Guarda Nacional, residentes na parochia de S. Christovão, aproveitados pelo conselho de qualificação de guardas nacionais da referida parochia no corrente anno, de

de acordo com os arts. 18, 22 e 53 do decreto n. 732, de 1850.

Qualificação de 1917

Nomes—Residências

1. Antonio de Macedo Serodi, rua Fonseca Telles n. 46.
2. Antonio Ferreira Pinto, rua Escobar numero 60.
3. Antenor dos Santos Padrao, rua São Christovão n. 623.
4. Adelaide Augusto da Silva, rua Escobar n. 54-casa 8.
5. Aristoteles Martins Costa, rua Escobar numero 93.
6. Alipio J. Rithon do Nascimento, rua S. Christovão n. 623.
7. Antonio Coelho Martins, rua Bella São João n. 111.
8. Adhemar Almeida, rua da Alegria n. 57.
9. Alarico Brinckmann, Quinta do Cajú (Proprio Nacional).
10. Antonio Moreira, rua Bella de São João n. 369.
11. Aurelio Fontes, rua Bomfim n. 137 A.
12. Adriano Abel de Albuquerque, rua Bella de S. João n. 174.
13. Antonio Seixas Gomes Filho, rua São Januario n. 6.
14. Armando de Oliveira Chaves, praça Marechal Deodoro n. 30.
15. Andrélio Rodrigues, rua Vieira Bueno n. 37.
16. Alvaro Rocha, rua Matto Grosso numero 72.
17. Americo Martins, rua Tuyuty n. 120.
18. Alvaro de Souza Oliveira, rua Esperança n. 62.
19. Armando Corrêa Bastos, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 24.
20. Antenor Rodrigues Floras, rua Curuzú n. 90.
21. Arlindo Silveira Ponte, rua Emoren-ciana n. 17.
22. Asdrubal Sodré, rua Chaves Faria numero 89.
23. Agenor da Silva Pinto, rua Amelia numero 88.
24. Antonio Pereira Guimarães, rua São Luiz Gonzaga n. 319.
25. Antonio Maximo Braga, rua S. Luiz Gonzaga n. 294.
26. Appolonio Ferreira Lopes, rua Esperança n. 46.
27. Alvaro Rubens Coutinho, rua S. Luiz Gonzaga n. 237.
28. Bento Cardoso Cavalcanti, rua Avilla n. 24.
29. Basilio Theodorico da Silva, rua Caridade n. 38.
30. Celestino Reis, rua S. Christovão numero 618.
31. Carlos Pereira Guimarães, praça Marechal Deodoro n. 193.
32. Carlos Lino de Carvalho, rua Esperança n. 1.
33. Claudionor de Farias, rua Liberdade n. 37.
34. Cesario Borges, rua Esperança n. 70.
35. Corynto Pereira, rua Caridade n. 9.
36. Durval Soares do Carvalho, rua Bomfim n. 195.
37. Dionysio Freitas, rua Vianna n. 34.
38. Eduardo Francisco Bittencourt, praça das Palmeiras n. 19.
39. Elosbão Pinto da Silva, rua Coronel Figueira de Mello n. 426.
40. Eutides Mendes Martins, praça Retiro Saudoso n. 383.
41. Estevam Lucas, rua General Gurjão n. 46 C. 5.
42. Eugenio Lopes Neves, travessa Alegria n. 17.
43. Ermano Pereira da Costa, rua Conde Leopoldina n. 34.

44. Enéas Pereira Bastos, rua General Argollo n. 28.
45. Eugenio Gonçalves dos Santos, rua Leopoldina n. 34.
46. Eduardo D. Dantas, rua Esperança n. 62.
47. Emiliano Christovão Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 118.
48. Francisco Ferreira Braga, rua Nova S. João n. 37.
49. Francisco Pacheco Netto, rua Escobar n. 5.
50. Fidelix Francisco Lage, rua Jannuzi, n. 3.
51. Francisco Duarte de Souza Coelho, rua Amelia n. 31.
52. Florentino de Araujo, rua Umbelina n. 2.
53. Gregorio Joaquim de Lomos, rua General Bruce n. 34.
54. Horacio Bruno de Oliveira, rua Escobar n. 48.
55. Henrique Braga Costa, rua S. Christovão n. 261.
56. Hercilio Vicente Sant'Auna, rua Alegria n. 396.
57. Henrique Gomes Varella, rua José Clemente n. 83.
58. Hildebrando de Vasconcellos, rua do Bomfim n. 218.
59. Henrique Ferreira de Almeida, praça Marechal Deodoro n. 27.
60. Horacio Soares Barbosa, rua Bahia numero 15.
61. Horacio M. Raposo, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 24.
62. Isauro Amador de Siqueira, rua Tuyuty n. 100.
63. Idelfonso D. Rezende, rua Caridade numero 32.
64. José Vaz Pinto do Amaral Filho, rua Escobar n. 38.
65. José Caldas Barbosa, rua Escobar numero 50.
66. Jorge Gusmão Gonçalves, rua S. Christovão n. 538.
67. José da Silva Pires, rua S. Cristovão n. 623.
68. João José Pereira Junior, rua Fonseca Telles n. 8.
69. Julio de Campos Loureiro, rua Parque n. 31.
70. Joaquim de Oliveira Pacheco, rua Bella S. João n. 48.
71. João Alves de Oliveira, rua Avilla numero 18.
72. João da Costa, praça Retiro Saudoso n. 101.
73. José da Silva, praça Retiro Saudoso n. 101.
74. José Ribeiro, praça Retiro Saudoso numero 101.
75. João Carlos Pires, rua bella de S. João n. 135.
76. Jorge Santiago da Silva Junior, rua Senador Alencar n. 93.
77. Joaquim Soares, rua General Bruce n. 292.
78. João Lino de Carvalho Junior, rua Esperança n. 1.
79. João Ferreira de Moraes, rua Progresso n. 1.
80. João Flauzino da Silva, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 38.
81. João Augusto da Silva, rua Caridade n. 32.
82. Joaquim de Souza Vargas, rua Paula e Silva n. 11.
83. Joaquim Pedro dos Santos, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 36.
84. João Augusto de Souza, rua S. Luiz Gonzaga n. 316.
85. Luiz Sampaio Guimarães, rua S. Christovão n. 623.

86. Lino Augusto de Carvalho, praça Retiro Saudoso n. 35.
87. Laio Quirino Martins de Souza, praça Marechal Deodoro n. 96.
88. Lourival de Oliveira C. Telles, rua Chaves Faria n. 98.
89. Luiz da Silva Freitas, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 70.
90. Mario Jorge de Moraes, rua S. Christovão n. 533.
91. Manoel Joaquim Novacos, rua Dr. Maciel n. 154.
92. Mario Mendonça Corrêa de Sá, rua S. Christovão n. 536.
93. Manoel Borges da Silva, rua Bella de S. João n. 279.
94. Mario Leandro da Costa, travessa Alegria n. 11.
95. Mario Gameiro, rua Bomfim n. 193.
96. Miguel Eugenio de Campos, rua Ricardo Machado n. 40.
97. Mauricio Lucas, rua General Argollo n. 78.
98. Marciano Rabello Miranda, rua General Argollo n. 206.
99. Manoel Pedro de Oliveira, rua Dr. Sá Freire n. 64.
100. Manoel Lima da Cruz, rua Esperança n. 5.
101. Manoel de Oliveira Carneiro Filho, rua Liberdade n. 48.
102. Mario de Araujo, rua S. Luiz Gonzaga n. 81.
103. Manoel Augusto Soeiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 166.
104. Mauricio Eugenio Rosa, rua Caridade n. 12.
105. Manoel Pituba, rua Costa Guimarães n. 3.
106. Norberto Jacob, rua S. Januario n. 12.
107. Nestor da Costa Xavier, rua S. Luiz Gonzaga n. 282.
108. Oscar Riso de Souza Gadolha, Villa S. Lazaro n. 18.
109. Onofre Moreira Leite, rua Bella S. João n. 369.
110. Octavio Cardoso da Costa, Villa S. Lazaro n. 16.
111. Oswaldo Nepomuceno Reis, rua Bella S. João n. 77.
112. Olympio Carneiro Brandariz, rua Bella S. João n. 77.
113. Ovidio Ferreira Campos, rua Abilio n. 88.
114. Octavio Augusto Mascarenhas, rua Matto Grosso n. 91.
115. Olympio Ferreira da Costa, rua Amelia n. 116.
116. Octavio Alves Vêo, rua S. Luiz Gonzaga n. 166.
117. Olegario Pereira da Silva, rua Esperança n. 66.
118. Olavo Adolpho de Andrada, rua Curuzú n. 111.
119. Plinio José Lopes, rua Ricardo Machado n. 54.
120. Pedro Guilherme de Assis, rua Vieira Bueno n. 37.
121. Ruiz Possolo, rua S. Christovão n. 558.
122. Raul Gameiro, rua Bomfim n. 193.
123. Raphael Mauricio de Lima, rua Bella S. João n. 110.
124. Raulino Rodrigues Chaves, rua Curuzú n. 37.
125. Raphael da Cruz Machado, rua Paula e Silva n. 11.
126. Severino Pedro da Silva, rua Bella de S. João n. 183.
127. Salvador da Costa, rua Nogueira da Gama n. 81.
128. Thomaz Rosa Pinto, praça do Retiro Saudoso n. 233.
129. Thomaz de Mello, rua Bella de S. João n. 110.

130. Virgílio Gomes Netto da Silva, rua Escobar n. 5.

131. Walter Lamierre, rua de S. Christovão n. 538.

132. Waldemar Costa e Silva, rua Escobar n. 66.

133. Waldemar Vicente Sant'Anna, rua Alegria n. 398.

134. Waltem Souza Pinto, rua Senador Alencar n. 176.

135. V. cento Souza Pinto, rua Senador Alencar n. 176.

136. José Nunes, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 40.

137. Lucio Sampaio, rua S. Luiz Gonzaga n. 238.

138. Noé de Souza, praia Retiro Saudoso n. 101.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1917. — Tenente-coronel, *Alfredo Ismael Pereira da Cunha*, presidente.

Polícia do Distrito Federal

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE MATRICULA DE AJUDANTES DE MOTORISTAS

O chefe de Polícia do Distrito Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 31, n. IV, do regulamento anexo ao decreto federal n. 6.410, de 30 de março de 1937, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehículos.

Art. 2.º O candidato à matrícula apresentará à mencionada repartição a sua carteira de identidade com valor de folha corrida, provando ser maior de 18 annos, e uma declaração do proprietário do vehiculo em que vao trabalhar, certificando haver-o contratado para esse fim.

Art. 3.º A mudança de conductor do vehiculo não implica averbação na matrícula do ajudante.

Art. 4.º Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar dentro de 24 horas a sua guia de matrícula à inspectoría, para a respectiva baixa, devendo renovar-a na forma dos artigos 1.º e 2.º desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 5.º A matrícula conterá o nome do ajudante de motorista e sua residencia, o numero da sua carteira de identidade, o nome do proprietario do vehiculo e o local do sua garage, o numero (ou numeros quando o ajudante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario) e as horas, quando se tratar da matrícula para horas determinadas.

Paragrapho unico. Não podem ser ajudantes do motorista os individuos que tiverem defeitos phisicos visiveis ou deformidades.

Art. 6.º Feita a matrícula a Inspectoria de Vehículos expedirá uma guia que, junta a carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado sempre que esteja em serviço.

Paragrapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização toda vez que o exigirem.

Art. 7.º O ajudante de motorista não pôde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 8.º Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos depois de inquerito verbal feito pelo inspector de Vehículos, com a pena de cassação da matrícula, temporaria ou definitivamente, imposta por despacho do 1.º delegado auxiliar.

Art. 9.º O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matrícula ou com matrícula cassada na forma do art. 8.º, terá os documentos apprehendidos e só lhe serão

restituidos mediante requerimento, depois de legalizada a matrícula do ajudante.

Art. 10. A infracção do art. 4.º, relativamente à baixa da matrícula dá lugar ao cancelamento desta, que só será restabelecida, para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 11. A guia de matrícula não permite ao ajudante dirigir o vehiculo, sendo o caso de multa para o motorista por infracção do art. 50, alinea B, do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, salvo a hypothese do art. 41 do citado decreto.

Art. 12. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, terão a devida averbação em sua carteira de matrícula de motorista.

Art. 13. Estas instruções começarão a vigorar trinta dias depois de sua publicação. — *Aurelino Leal*, chefe de Polícia.

Colônia Correccional

COLONIA CORRECCIONAL DOS DOUS RIOS

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de junho corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas, neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne verde de vacca á esta colonia, durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada, e ambas datadas e assinadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até á vespera do dia do recebimento da abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o selo proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrada do artigo.

Tercera — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

Quinta — Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

Setima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento que correrá pela sub-assignação — Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correcionaes, do material desta colonia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula primeira (1.ª) e sujeito ainda á todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será reincidido quando si se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Douos Rios, 2 de junho de 1917. — O escriptuario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legítimos procuradores a comparecerem no dia e hora marcadas, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 18

Travessa da Gloria (casebres) de ns. 15 a 23, ás 13 1/2 horas.

Rua Daniel Carneiro (barracão) n. 72, ás 14 horas.

Rua Diamantina n. 143 (construções ao fundo), ás 14 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de junho de 1917. — Dr. *Maurício de Abreu*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 283, da rua S. Luiz Gonzaga, a comparecer nesta directoria a rua do Rozende n. 133, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 3.ª delegacia, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de junho de 1917. — Dr. *Maurício de Abreu*, secretario interino.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar deste, que tendo o Sr. João Antonio da Silva requerido o aforamento de um terreno dessa fazenda, com 44 metros de frente para Avenida Carmen, lote 29, existindo bemeiteoria no referido terreno, são convidados todos aquelles que tiverem declarações a fazer contra o aforamento pretendido, ou em relação as bemeiteorias nelle existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de maio de 1917. — João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR PENNA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto do consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Outrosim, previno-se que, durante a cobrança, o expediente, para esse fim, será encerrado ás 15 horas, sendo attendidos os contribuintes que estiverem no recinto desta repartição até áquella hora.

Recebedoria do Districto Federal 1 de junho de 1917.—O sub-director, interino, Hermano Eugenio Teixeira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 61

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 13, 18 e 23 de junho corrente, serão vendidos em hasta publica, ao meio-dia na Guarda Moria e 44 hora da tarde, nos armazens ns. 18, 17 e 16 do Caes do Porto, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDA MORIA DA ALFANDEGA

(Ao meio-dia)

Lote n. 1

Sem marca: tres caixas catalogadas sob ns. 313, 324 e 325, pesando bruto 103 kilos contendo fructas em conserva de calda, pesando 89 kilos, em 72 latas. (Apprehensão n. 22).

Lote n. 2

Sem marca: cinco caixas catalogadas sob ns. 318 a 321 e 323, pesando bruto 99 kilos, contendo carne em conserva pesando 80 kilos, em 48 latas e 48 vidros. (Idem).

Lote n. 3

Sem marca: Tres caixas catalogadas sob ns. 316, 322 e 326, pesando bruto 66 kilos contendo legumes em conserva pesando 56 kilos em 72 latas. (Idem).

Lote n. 4

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 317, pesando bruto 14 kilos contendo perfumarias (cem sabonetes) pesando 12 kilos. (Idem)

Lote n. 5

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 314 pesando bruto 36 kilos contendo asucar de beterraba em tablettes, pesando sete kilos; legumes em conserva, em 17 vidros, pesando 10 kilos; sabão sem perfume, pesando quatro kilos; productos chimicos não classificados (pastilhas de aspirina) em quatro vidros, pesando liquido 160 grammas; saes de aguas naturaes, digo sulfato de quinine em seis vidros, pesando liquido 30 grammas; perfumarias em 48 objectos pesando sete kilos. (Idem).

Lote n. 6

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 315 pesando bruto 13 kilos contendo saes de aguas naturaes, em 12 vidros, pesando 4.500 grammas; perfumarias em seis vidros, pesando 2.400 grammas. (Idem).

Lote n. 7

Um pacote pesando 800 grammas, contendo obras não classificadas de borracha (72 raspadeiras) pesando liquido 720 grammas. (Catalogação n. 293. Apprehensão n. 23).

Lote n. 8

Um pacote pesando 600 grammas, contendo 10 duzias de grampos de celluloides, pesando bruto 540 grammas. (Catalogação n. 329. Apprehensão n. 23).

Lote n. 9

Sem marca: Um pacote catalogado sob o n. 330, pesando 890 grammas, contendo bijouteria de cobre dourado (34 pulseiras), pesando bruto 810 grammas (seis destas pulseiras acham-se em caixinhas de papelão e as outras enfiadas em barbante). (Apprehensão n. 24).

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote catalogado sob n. 327, pesando 670 grammas, contendo 11 duzias de grampos de celluloides, pesando bruto 620 grammas. (Apprehensão n. 25).

Lote n. 11

Um pacote contendo tres pares de pistolas de dous canos com cabos de madeira. (Catalogação n. 331. Apprehensão n. 26).

Lote n. 12

Sem marca—Um pacote sem numero, contendo 24 baralhos de cartas para jogar, Grimaud. (Catalogação n. 309. Apprehensão n. 19).

Lote n. 13

Sem marca—Um pacote sem numero, contendo 24 baralhos de cartas de jogar Grimaud. (Catalogação n. 309. Apprehensão n. 19).

Lote n. 14

Trinta e nove tubos (estando um quebrado e vazio) contidos em 39 caixinhas de papelão

verde escuro com producto chimico (Néo-Salvarsan), pesando liquido real cada tubo sessenta centigrammas e ao todo 2.280 centigrammas. Este producto tendo sido submettido a analyse do Laboratorio Nacional, apresentou os caracteres do «Néo-Salvarsan». (Catalogo n. 291. Apprehensão n. n. 12).

Lote n. 15

Quatro caixinhas de papelão verde-claro, contendo quatro tubos com producto chimico «Néo-Salvarsan», pesando liquido real cada tubo sessenta centigrammas e ao todo 240 centigrammas. Este producto tendo sido analysado pelo Laboratorio Nacional a apresentou os caracteres do «Néo-Salvarsan». (Apprehensão n. 12. Catalogação n. 291).

ARMAZEN N. 18 DO CAES DO PORTO

(A' 4 hora da tarde)

Lote n. 16

P. Minelli Gonçalves: Uma caixa n. 146, pesando bruto 12 kilos, contendo livros usados, pesando bruto oito kilos. (Orissa. Callão, 19 de outubro de 1916.)

Lote n. 17

SPC contra marca EM: Uma caixa numero 11.639 pesando bruto 287 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1. pesando bruto 179 kilos e 770 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 21 kilos e 800 grammas. (Samara. Bordéas, 25 de setembro de 1916. Manifesto n. 879.)

Lote n. 18

OC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 66 kilos contendo tecido de algodão branco da base 16 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando cinco kilos; tecido de seda não especificado pesando liquido 21 kilos e 100 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 430 grammas. (Tomaso-Savoia. Genova, 9 de outubro de 1916. Manifesto n. 918.)

Lote n. 19

OC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 78 kilos contendo tecido de algodão branco da base 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

Silva Kind & C. ou S. K. C.: Um pacote sem numero, pesando bruto 6.400 grammas, contendo amostras de tecidos em pequenos, sem valor mercantil. (Araguaya. Liverpool, 10 outubro 1916. Manifesto n. 923).

Lote n. 21

José Lorenzo: Uma mala n. 103, pesando bruto 42 kilos, contendo roupas usadas. (P. Sarrutegui, Bilbao, 15 setembro 1916).

Lote n. 22

Sem marca: Uma caixa n. 116, pesando bruto 17 kilos, contendo uma machina para escrever, usada. (Ortega, Liverpool, 21 setembro 1916).

Lote n. 23

Sem marca: Uma caixa n. 117, pesando bruto 18 kilos, contendo fragmentos de capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 15 kilos. (Idem).

Lote n. 24

Sem marca: Um amarrado n. 128, pesando bruto oito kilos, contendo uma cama de campanha. (Idem).

Lote n. 25

MHB: Uma caixa n. 24, pesando bruto 33 kilos, contendo perfumarias (tinturas para cabelo) em pacotes e vidros n. 1, pesando bruto 25 kilos. (Samara, Bordéas, 23 setembro 1916. Manifesto n. 879).

Lote n. 26

VP: Duas caixas ns. 35 e 36, pesando bruto 28 kilos, contendo amostras de tecidos de algodão em pequenos retalhos, pesando bruto 20 kilos, sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 27

JNC: Um sacco n. 201, contendo cortiça em rolas, pesando bruto 650 grammas. (Liger, Bordéas, 30 de agosto de 1916. Manifesto n. 896.)

Lote n. 28

NZC: Uma caixa n. 4.300, pesando bruto 47 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando 40 kilos. (Principe Undine, Buenos Aires, 9 de setembro de 1916. Manifesto n. 834.)

Lote n. 29

Edward Feely: Uma caixa n. 113, pesando bruto cinco kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 3.200 grammas. (Vaubon, Nova York, 27 de setembro de 1916.)

Lote n. 30

G. A. Camerana: Uma caixa n. 113, pesando bruto 2.800 grammas, contendo um aparelho para limpar moveis (mercadoria omissa). (Idem).

Lote n. 31

The Royal S. P. C.: Uma caixa n. 141, pesando bruto 63 kilos, contendo roupas usadas. (Araguaya, Liverpool, 10 de outubro de 1916.)

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 142, pesando bruto 28 kilos contendo utensilios de cozinha usados, pesando 20 kilos. (Idem).

Lote n. 33

Sem marca: Uma cesta n. 143, de vime, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e livros usados. (Holanda, Amsterdam, 11 outubro 1916).

Lote n. 34

Braslian Consulat: Uma caixa n. 149, pesando bruto 41 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para serviço de mesa, branco, pesando bruto 18 kilos. (Rio de Janeiro, N. York, 16 outubro 1916).

Lote n. 35

Idem: Uma caixa n. 147, pesando bruto 22 kilos, contendo obras não classificadas de madeira envernizada, ferro batido pintado e louça n. 2 (mercadoria omissa), pesando bruto 24 kilos. (Idem).

Lote n. 36

S. Stoman: Uma caixa n. 148, pesando bruto 37 kilos, contendo baixellas de cobre prateado para serviço de mesa, pesando bruto 8 kilos. (Idem).

ARMAZEM N. 17 DO CAES DO PORTO

Lote n. 37

NT: contra marca 273: Um fardo sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo cortiça em rolas, pesando bruto 10 kilos. (Zatoucho Treville, Buenos Aires, 6 de outubro de 1916. Manifesto n. 903).

Lote n. 38

RR: Uma caixa n. 8.454, pesando bruto 125 kilos contendo flores de louça n. 6, para cima de mesa, pesando liquido 85 kilos. (Villaret Joyeuse, Havre, 22 de outubro de 1916. Manifesto n. 965).

Lote n. 39

Pharmacia Corrêa de Araújo: Dous pacotes sem numero, contendo prospectos para distribuição gratuita, pesando bruto 20 kilos. GEC: Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo sal amargo pesando liquido nove kilos.

ARC: Oito caixas ns. 267 a 274, pesando bruto 1.784 kilos, contendo pasta ou gomma preparada para escriptorio (mercadoria omissa) pesando bruto 1.430 kilos. Desna, Liverpool, 8 de outubro de 1916. Manifesto n. 912).

Lote n. 40

Ull de G: Tres caixas ns. 1.140 a 1.142, pesando bruto 291 kilos, contendo agua mineral natural para uso therapeutico, pesando bruto nas garrafas 230 kilos. (Garonna, Bordeaux, 26 de outubro de 1916. Manifesto n. 983).

Lote n. 41

FB contramarca — Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa n. 25, pesando bruto 87 kilos, contendo livros para leitura com capas de papelão, pesando bruto 77 kilos. (Idem).

Lote n. 42

90 dentro de um triangulo—contra-marca CBC: Uma caixa n. 694, pesando bruto 177 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1, pesando bruto 124 kilos. (Idem).

Lote n. 43

747 dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 1.074, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto nos envoltorios 31 kilos; ponteiros de couro para tacos de bilhar, pesando bruto 13 kilos; 72 tacos para bilhar. (Idem).

Lote n. 44

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo cortiça em rolas, pesando bruto oito kilos. (Idem).

Lote n. 45

RLC: Uma caixa n. 3.087, pesando bruto 124 kilos, contendo cadarço de algodão e borracha em peça, pesando bruto 94 kilos. (Idem).

Lote n. 46

SBC—contramarca Rio: Trinta tambores ns. 200 a 229 e trinta barris ns. 230 a 259, ao todo 60 volumes, contendo sulphureto de sódio bastante alterado, visto conter sulphato e carbonato em quantidade notavel, abandonados por Schuback Braun & Comp., e despachados com o peso bruto de 16.413 kilos e liquido 15.475. (Rio de Janeiro, Nova York, 7 de abril de 1917. Manifesto n. 211).

ARMAZEM N. 16, DO CAES DO PORTO

Lote n. 47

Jayme Ferreira: Uma caixa n. 5, pesando bruto 29 kilos, contendo obras de ferro batido não classificadas, nickeladas, pesando bruto 23 kilos. (Purus, Nova York, 24 de outubro de 1916. Manifesto n. 964).

Lote n. 48

Arthur Colcha: Seis caixas ns. 75.490 a 75.494 e 75.496, pesando bruto 114 kilos contendo seis machinas para escrever, com teclado. (Molière, Nova York, 11 de outubro de 1916. Manifesto n. 925).

Lote n. 49

Baker e Dioz: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo prospectos para distribuição gratuita, pesando bruto 19 kilos. (Idem).

Lote n. 50

C. T. Anji: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 468 kilos, contendo machinas para offinas, pesando liquido 360 kilos. (Idem).

Lote n. 51

Sem marca: Cento e dous chapéus de palha de aveia, sem enfeites, avariados. («Sequana») Bordeaux, 27 de maio de 1916. (Manifesto n. 509).

Lote n. 52

LC dentro de um triangulo: Uma caixa numero 43, pesando bruto 102 kilos, contendo tecido de algodão branco base 10x10, até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos. (Darrow, Liverpool, 24 de fevereiro de 1916. Manifesto n. 474).

AVISO

Na vespéra e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envoltorio o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diário Oficial* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os involucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONVITE AOS COMMERCIANTES DE ARTIGOS PARA USO DO EXERCITO

De ordem no Sr. general director da Administração da Guerra, convido os Srs. negociantes de artigos de fardamento, equipamento, arreamento, tecidos, etc., para uma reunião nesta intendencia, ás 13 horas do dia 12 do corrente.

Para melhor elucidação do assumpto a tratar, convirá que os Srs. negociantes estejam munidos dos dados relativos aos artigos dos seus negocios, como sejam preço, stock, produção, etc.

Intendencia da Guerra, 9 de junho de 1917. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza e do 1º batalhão de artilharia de posição, receberá no dia 14 do corrente, ás 12 horas, novas propostas para fornecimento de generos alimenticios, forragem, ferragem e outros artigos, durante o segundo semestre do corrente anno, visto ter sido annullada a primeira concorrência, com excepção quanto a temperos, verduras e frutas que foi aceito.

Por kilo: arroz nacional superior, assucar refinado de 1ª e 2ª, araruta, bacalhão de caixa, banha marca Rosa e mineira, batatas grandes nacionaes, café moido, carne de carneiro, carne vordo de vacca, carne verde do porco, carne secca nacional em manta, carne secca mineira, carvão de pedra, carvão koke, chá preto, chá verde, farinha de Porto Alegre especial, feijão preto, feijão mulatinho, goiabada, marmellada, manteiga nacional, massa para sopa, matte em folhas, pão fresco, queijo de Minas, sal commum, toucinho, alfafa nacional, milho amarello e sabão virgem.

Por litro: azeite doce, leite de vacca, oleo de Colza, kerozene, vinagre branco, vinho virgem e vinho do Porto.

Por unidade: ferradura para muar, vassouras de piassaba (grandes e pequenas).

Os generos serão do primeira qualidade e postos no cães do antigo Arsenal de Guerra, por conta dos fornecedores.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a 1ª sellada, e serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Todas as informações relativas as clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Quartel na fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — *O. Galvão*, segundo tenente secretario interino.

2º Batalhão de Artilharia de Posição e Fortaleza de São João

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante presidente do Conselho Administrativo desta fortaleza e do 2º batalhão de artilharia de posição, faço publico que, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o 2º semestre do corrente anno:

Por kilo: assucar refinado de primeira qualidade, araruta, bacalhão, banha (marca Rosa), batata estrangeira, biscoutos de farinha de trigo (qualquer especie), biscoutos de «Leal Santos», biscoutos de araruta, café moido, chá preto, farinha de Porto Alegre (torrada), feijão de côr, feijão preto, goiabada, geleia de marmello, manteiga nacional, marmellada, massa branca para sopa, massa amarello para sopa, pão de Loth torrado, peixe fresco, sagú, sal commum, sabão virgem, toucinho de Minas, carvão vegetal, creolina, estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, lenha em achas de tres a cinco kilos (de 0,85 de comprimento), lenha em tocos, oleo fino de mocotó, polvilho, vaselina alba purissima e kerozene.

Por litro: azeite doce refinado, alcool commum, alcool a 40º, cognac superior, leite de vacca, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande, vinho virgem nacional, kerozene.

Por garrafa: vinho do Porto Villar d'Alem, moscatel de Setubal e Generoso.

Por unidade: quarto de gallinha, ovos, lixa para ferro ns. 00 e 0, vassouras de piassava (grandes), vassouras de palha.

Por caixa: gazolina.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

As propostas não devem conter emendas ou razuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do art. 50 da lei n. 2.231, de dezembro de 1909) e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

Todas as informações relativas as clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria do batalhão e fortaleza. Fortaleza do São João, á Barra do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1917. — 1º tenente *Octaviano Leão*, secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O SEMESTRE DO ANNO DE 1917

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste Collegio, faço publico que no dia 14 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o for-

necimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos a este estabelecimento, durante o segundo semestre do anno de 1917, a saber:

Por kilo: amoixas pretas; arroz nacional de 1ª qualidade, assucar de 1ª, dito de 2ª, dito de 3ª, alfafa nacional, dita do Rio da Prata, bacalhão, banha refinada de 1ª, café em grão (typo 7), dito moido, canella em pó, cangica nova, capim, cobolas, carne secca em manta, cevadinha, chá verde, dito preto, chocolate em pó, ervilhas soccas partidas, farinha de Surohy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, fubá fino de milho, dito de arroz, goiabada fina, laranjada, lenha em achas, lombo de porco de Minas, manteiga nacional, marmolada fina, massa branca para sopa, massa do tomate, matte em folha, milho, pães de 80 a 100 grammas, paio, peçegada fina, queijo de Minas, dito Ermoson, sabão virgem, sal commum e toucinho de Minas.

Por litro: azeite refinado, leite de vacca, vinagre tinto nacional e dito branco nacional.

Por unidade: azeitonas brancas (lata), ditas pretas (lata), ervilhas do Brandão Gomes (lata), frangos, gallinhas, lingua dofumada do Rio Grande do Sul, ovos (duzia), palitos (maço), queijo Palmyra (em lata), Sapólio, tijolo de arcar, sal functional (em sacco), ferraduras para cavallos e ditas para muaros.

Por milheiro: lenha em tocos e cravos para ferraduras.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada, e serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Todas as informações relativas as clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria do estabelecimento.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 7 do junho de 1917. — *Manoel Corrêa de Arruda*, 1º sub-subsecretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o estafeta distribuidor desta directoria, Alexandre Pimentel, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 120\$ (cento e vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 720/3, de 30 de abril findo, do Sr. director geral, por ser o culpado pelo extravio do registrado n. 3.170, com essa quantia, procedente de S. José do Rio Preto e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 9.699, de Henrique Chesneau;
N. 9.610, de Adhemar Pereira Alexandre;
N. 9.611, de Ramon Monconill;
N. 9.612, de Joaquim Pires do Oliveira.

Convindo os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 13, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que con-

teem os relatórios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral do Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 9 do junho de 1917.— O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUA E ITATIAYA E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVICO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados Visconde do Mauá e Itatiaia, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, o que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3ª, a concorrência caberá do direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4ª as segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diário Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas nova ofertas serão feitas em documentos sellados como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, correrão por conta exclusiva do compradoras despesas que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, a fim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes e moveis somente entregues á vista do competente recibo;

9ª, o proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10ª, para a venda dos materiaes dos nucleos serão acceitas quaesquer propostas, pois não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos referidos nucleos. Para a venda dos mo-

veis da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão acceitas propostas superiores aos preços por que foram avaliados o que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917.— *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUA

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas;
Um destocador, novo.
Um enxugador de animaes;
Sete cavalletes, velhos.
Um caminhão em mão estado;
Um banco para carroça.
Dois caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa;
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas;
Uma almotolia.
Uma mesa de moia esquadria.
Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NUCLEO ITATIAYA

Com kilos de arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINGTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustro com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000.
Dois *abajours* de cor, avaliados por 4\$000.
Um lustro de gaz, de tres arandellas, avaliado por 23\$000.
Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.
Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.
Dois arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.
Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.
Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.
Dois ascendedores de gaz, avaliados por 23\$000.
Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.
Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917.— *C. V. Zamith*, 1º official.

Visto.— *E. M. Limociro*, chefe da 2ª secção.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 53 doCodigo de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 de julho futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das

construcções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1º do primeiro e 1º do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas peratrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos; o hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento da Escola, aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 28 de abril de 1917.— O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 17 de maio de 1917.— O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombrazs, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª de 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), agrimensura, elementos do astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria esphorica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento] aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 21 de maio de 1917.— O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.362—Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho para dar forma a filamentos para lampadas electricas de incandescencia, para que pretenda privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova Yory, Estados Unidos da America; cessionaria de John Whilldin Janvier, domiciliado em Newark, Condado de Essex, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se a nossa invenção a um methodo e um aparelho para formação e montagem de filamentos metallicos especialmente filamentos como os de tungsteno que se amolecem ás temperaturas operativas, e são montados em pequenos supportes elasticos na lampada, applica-se especialmente aos filamentos metallicos feitos de fio relativamente grosso e rijo.

De ordinario dá-se forma de zig-zague a filamentos metallicos em peça continua, fazendo passar o fio para cima e para baixo, pelos supportes em que é montado na lampada, e assim a operação de dar forma ao filamento é inherente á operação de collocar o nos supportes. O filamento póde ser feito de um fio metallic de material ductil adequado, por exemplo, o tungsteno; dobrado em zig-zague em uma peça continua supportada em pontos adequados entre os seus extremos. Teem-se encontrado grandes difficuldades quando se dobra o fio em zig-zague nos seus supportes, e em fazer dobras uniformes montadas devidamente; especialmente quando os supportes são relativamente pequenos e elasticos, e se o fio é grosso ou rijo, é difficil de ser dobrado.

O objecto da invenção é um methodo e um aparelho para produzir por modo simples e facil filamentos em zig-zague com forma definida e determinada, e promptos para serem collocados nos seus supportes sem qualquer modificação ulterior na forma do filamento. Outro objecto é proporcionar ao operador meios para fazer o filamento da forma exacta e do tamanho exacto que deve ter quando montado nos seus supportes elasticos ou flexiveis na lampada.

Outro objecto é apresentar um methodo de fazer um filamento sinuoso ou em zig-zague cujas dobras são de tamanho uniforme e definido, para que quando o filamento estiver nos supportes, as dobras exerçam no seu suporte uma tensão substancialmente igual para cada dobra.

Realizando a nossa invenção, fazemos no filamento uma dobra ou mais da forma substancialmente igual á que terá quando collocada na lampada, e em seguida alongamos cada dobra do filamento para fazer cada dobra de um certo e determinado comprimento, depois do que póde-se collocar o filamento nos seus supportes sem ser preciso fazer dobras. Preferimos alongar as dobras emquanto se aquece o fio por qualquer modo adequado, por exemplo, pela passagem de uma corrente pelo fio. Se o fio, por exemplo, tungsteno puxado á fieira, for bem elastico, o aquecimento não facili-

la a operação do alongamento das dobras, mas tambem as dobras tomam forma definitiva e manterão depois de frias a forma para que foram puxadas durante o aquecimento. As dobras do filamento podem ser esticadas até ao comprimento desejado por varios modos adequados, mas preferimos empregar um aparelho em que o fio póde ser dobrado facil e rapidamente em uma forma approximada da forma definitiva, e pelo qual o fio póde ser esticado até ao ponto necessario para ficar com a forma definitiva. De preferencia este aparelho é construido por modo tal que a operação de dobrar e esticar o filamento póde ser feita facil e rapidamente por pessoa relativamente inexperiente, e que se possa regular exactamente o comprimento das dobras esticadas. De preferencia o aparelho é construido por modo tal que póde ser collocado em uma atmosfera adequada em que o fio póde ser aquecido sem damno até ao ponto desejado.

Nos desenhos juntos estão representadas algumas das diversas formas em que póde ser incorporada a invenção. A fig. 1 é uma perspectiva, com secção parcial, de uma forma de aparelho adequado para effectuar a invenção. A fig. 2 é uma vista perpendicular á fig. 1 da parte inferior do aparelho na fig. 1 e com uma parte em secção. A fig. 3 é uma vista de uma variante do extremo superior do aparelho na figura 1.

No aparelho articular ou formador de filamento, representado no desenho, um suporte adequado, por exemplo uma haste 1, leva cabeças 2, 3, que são movidas pela haste para poderem ser approximadas ou afastadas uma da outra. A haste 1 limita o movimento da cabeça superior 2, e si se desejar, póde-se empregar uma espera 5 para limitar o movimento da cabeça inferior. O movimento relativo destas duas cabeças póde ser produzido por qualquer modo adequado.

Na construcção, preferidas as cabeças 2 e 3 são actuaadas por qualquer modo para que tendam a afastar-se uma da outra para posição normal, em que ficam a uma distancia determinada, e em contacto com as esperas 4 e 5. Esta tendencia póde ser produzida pelo peso da cabeça inferior 3, ou por uma mola, ou por qualquer dispositivo que afaste as cabeças uma da outra.

Preferimos empregar uma mola, por exemplo, a mola 6, com um extremo supportado rigidamente, por exemplo, por uma espera ajustavel 7, e com o outro extremo exercendo sobre a cabeça movel 2 um impulso que tende a afastar esta cabeça da outra e a pô-la em contacto com a espera 4.

Emquanto as ditas cabeças estão á distancia uma da outra menor do que a normal, prende-se o fio nas cabeças por qualquer modo adequado, e de preferencia aquece-se depois o fio e afastam-se as cabeças uma da outra para a posição normal, para esticar o fio e dar-lhe a forma definitiva. Póde-se prender o fio na cabeça movel 2 por qualquer modo adequado.

Na construcção preferida a cabeça superior 2 leva um numero adequado de supportes 8 fixados na cabeça, porém, isolados della, e cada suporte leva um gancho 9. A cabeça inferior 3

leva supportes similares 10 montados nesta cabeça e isolados della, e tambem munidos de ganchos 11.

Ensarilha-se nos ganchos 9 e 11 o fio de que se tem de fazer o filamento para dar-lhe forma approximada da forma definitiva, porém, como as cabeças estão mais perto uma da outra do que na posição normal as dobras ficam mais abertas e mais curtas do que quando o filamento toma a forma definitiva.

Para exemplificar está representado um fio 12, montado nos ganchos e prompto para ser esticado para tomar forma definitiva quando as cabeças 2 e 3 se afastarem uma da outra para a posição normal.

Para que o fio tome facilmente a forma definitiva preferimos aquecer o por qualquer modo adequado, de preferencia fazendo passar uma corrente pelo fio. No desenho está representado um dispositivo para se obter este resultado e que consiste em parafusos de pressão 13 para segurar o fio na cabeça 3; a conexão electrica estabelece-se pelos conductores ou barras 14, a que estão ligados os parafusos de pressão. A corrente passa para estes conductores por bornes adequados 15, que podem ser ligados por qualquer modo adequado a uma fonte de corrente. Como os ganchos 9 e 11 estão isolados, com a applicação de voltagem aos bornes 15, passará corrente de um dos parafusos de pressão 13 para o outro, pelo fio 12 e o fio poderá ser aquecido a qualquer temperatura desejada.

As cabeças 2 e 3 podem ser approximadas uma da outra a qualquer distancia desejada por qualquer modo desejado para facilitar o ensarilhamento do fio nos ganchos 9 e 11.

Preferimos empregar meios como, por exemplo, um camo 16 com um manipulo adequado para mover a cabeça 2 contra a acção da mola 6 até uma distancia dada, como representa a fig. 1, sufficiente para facilitar o ensarilhamento do fio 12 nos ganchos 9 e 11. Tambem preferimos empregar meios de aferrolhamento, por exemplo, um parafuso de pressão 17, para fixar a cabeça 2 em qualquer posição desejada em relação á outra cabeça, seja qual for o esforço exercido pela mola 6. Tambem preferimos empregar meios de sujeição, por exemplo, um parafuso de pressão 18, para immobilizar a cabeça 3, si se desejar.

As cabeças 2 e 3 podem ser afastadas uma da outra automaticamente, por meios diferentes da mola, como se representa na fig. 3. Neste arranjo, a cabeça 2 é impellida para cima, para a posição normal pela acção de um peso 19 ligado á cabeça por um cordel 20 que passa por roldanas adequadas. Quando o camo 16 é levado da posição na fig. 1 para a posição na fig. 3, o peso 19 levanta a cabeça 2 até á distancia necessaria para ficar em contacto com a espera 4.

O numero de ganchos na cabeça póde variar, como se desejar, e a invenção tambem se applica ao fabrico de filamentos que consistem em uma unica dobra ou laçada de fio grosso. Nesta caso, prendem-se os dois extremos do fio nos parafusos de pressão 13, e passa-se o seio da laçada por um gancho 9 da cabeça 2, depois do que se afastam as cabeças para esticar a laçada até ao

ponto desejado. Quando se tiver de fazer um filamento com um certo numero de dobras, emprega-se um numero adequado de ganchos para tomar os seios das laçadas.

Para fazer um filamento segundo a nossa invenção, approximam-se as cabeças 2 e 3 uma da outra até uma distancia conveniente, ou á mão ou por meio do cano 16. Em qualquer dos casos, preferimos, com um aparelho construido segundo a fig. 1 comprimir a mola 6 para que as cabeças tendam a afastar-se uma da outra depois de soltas. Quando as cabeças tiverem sido postas a uma distancia uma da outra menor do que a normal, fixam-se temporariamente na haste 1 pelos dous parafusos 17 e 18. Segura-se uma das pontas do fio de que tem de ser feito o filamento, por um dos parafusos de pressão 13. Em seguida passa-se o fio por um dos ganchos 9, em seguida pelo gancho 11 contiguo ao parafuso 13 em que se fixou o fio, em seguida por outro gancho 9, e assim por diante; e segura-se a outra ponta do fio por meio do outro parafuso de pressão 13. O fio fica então, como representa a fig. 1, dobrado em zigue-zague com forma approximada da definitiva, porém as dobras são muito mais curtas, e os seios são muito mais arredondados do que na forma final. Dá-se então ao filamento a forma final, afastando as cabeças 2 e 3 uma da outra para a sua posição relativa normal. Póde-se effectuar isto, desligando a cabeça 2 do suporte 1, e a mola 6 actuará então para levantar a cabeça até esbarrar na espera 4. O filamento tem então a forma correcta e as dobras são de comprimento exacto e uniforme, e podem ser postas muito rapida e facilmente nos supportes elasticos. O filamento tem o tamanho e a forma exactos que deve ter quando collocado na lampada, e não demanda qualquer outra manipulação.

A operação de dar forma ao filamento póde ser muito facilitada pelo aquecimento do fio á temperatura conveniente. Para dar forma a filamentos de tungsteno por exemplo, effectua-se este aquecimento numa atmosfera inerte, por exemplo, introduzindo o formador com o fio numa campanula vertical aberta no extremo inferior e cheia de uma mistura de hydrogenio e azoto ou de qualquer outro gaz adequado. O operador póde introduzir facilmente o formador pelo extremo inferior aberto da campanula, e aquecer em seguida o fio por qualquer modo adequado, de preferencia por corrente pelo banco 15, e a corrente passará de um borne para o outro através do fio, e esquentará e abrandará o fio, e a mola 6 poderá operar para afastar as cabeças uma da outra, para a posição relativa normal, e as dobras serão esticadas no comprimento adequado. Outra vantagem do aquecimento é que o fio fica armado e mantém sua forma depois de esfriar.

Com a nossa invenção póde-se obter uma pluralidade de filamentos todos do mesmo tamanho e da mesma forma. Póde ser empregada com vantagem quando qualquer parte dos meios de suporte do filamento fór muito fraca para resistir aos esforços necessarios para ensarilhar o filamento no suporte. É applicavel em conexão com o fabrico do filamento de tungsteno, tantalio, e outros metaes refractarios similares. Póde ser empregada quando o material de filamento não estiver no seu estado de-

finitivo, mas em qualquer estado intermedio do fabrico, segundo as conveniencias e o processo de fabrico.

A invenção póde ser incorporada em muitas formas differentes da descripta e portanto não se restringe ao aparelho descripto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de dar forma a filamentos para lampadas electricas de incandescencia, que consiste em dobrar o filamento sob forma similar á forma final que deve ter depois de montado no bolbo, e em seguida estical-o até á sua forma final, durante que estiver submettido á acção do calor;

2º, aparelho para dar forma a filamentos para lampadas electricas de incandescencia, que comprehende duas cabeças moveis em relação uma á outra, com um numero de ganchos correspondente ao numero de supportes na lampada, pelos quaes passa o filamento, e meios para submeter o filamento á acção do calor e para afastar as cabeças uma da outra durante o aquecimento do filamento;

3º, o methodo e o aparelho para dar forma a filamentos para lampadas electricas de incandescencia, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 27 de janeiro de 1914, sob numero 844.616.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.363 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em elementos de resistencia electrica», para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Chester N. Moore, domiciliado na mesma cidade

Refere-se a invenção a elementos de resistencia electrica ou semelhantes o mais especialmente a elementos de resistencia em que o fio de resistencia está encerrado numa bainha metallica e separada desta por uma camada delgada de material isolante comprimido a gráo elevado. Tem-se feito tentativas para produzir um fio composto em que um conductor está encerrado e isolado num tubo metallico. Por exemplo descobriu-se primeiramente que, introduzindo um fio de cobre num tubo de ferro com interposição de um material isolante tal como vidro, o tubo e fio podiam ser reduzidos em diametro simultaneamente, conservando-se o fio concentrico com o tubo e com o isolador. Foram suggeridos varios methodos para reduzir o diametro do tubo e do fio contido (ao que por conveniencia se chamará uma barra), por exemplo laminação, puxamento á fierra; etc. Todos estes methodos falharam na pratica, e de facto, antes da nossa invenção nunca se fez commercialmente fio desta natureza. Descobrimos que para fazer com

bom resultado fio desta natureza, especialmente para funcionar como resistencia, caso em que a uniformidade do nucleo interno é de extrema importancia; uma condição necessaria é que o fio seja homoganeo tanto quanto possivel em toda a sua extensão. Isto é, o material isolante deve ser de natureza tal e deve ser tratado por modo tal que para todos os fins e propositos se comporte como um metal com propriedades isolantes. Descobrimos que certos materiaes isolantes granulares podem ser tornados compactos a ponto tal que ficam sendo praticamente uma unidade com o fio interno e com a bainha externa, e que, quando tornados compactos por este modo, podem ser operados como um metal ordinario, isto é, podem ser puxados á fierra e laminados. Se o material isolante não fór levado a este estado, a bainha externa será puxada ou esticada independentemente do isolador e do nucleo interno, e o nucleo interno estará sujeito a quebrar, ou a bainha enrugará-se-ha ou rachará-se-ha longitudinalmente por não estar firme e uniformemente supportada no lado interno pelo isolador.

E assim o objecto da invenção é produzir um fio composto ou cercado de bainha em que o nucleo interno e o tubo externo são diminuidos de diametro simultanea e uniformemente e em que o material isolante é tão rijo e compacto que o isolador e o metal são praticamente uma unidade homogenea. Para pôr em pratica a invenção tomamos um tubo de material adequada, aço ou cobre por exemplo, e collocamos centralmente no interior do tubo uma haste de metal para formar o conductor. Para servir como resistencia, por exemplo quando o fio completo fór destinado a ser empregado para aquecimento electrico, a haste será do metal adequado para resistencias. Não é necessario que este metal seja de natureza inoxidante á alta temperatura, pois que pelo nosso methodo de fabrico o ar é completamente excluido e assim não póde haver oxydações. O tubo externo deve ser de preferencia de um metal ou forrado de um metal que resista a altas temperaturas sem deterioração, si tiver de ser empregado em um esquentador. A haste ou nucleo é mantido centralmente no interior do tubo e o material granular isolante é calcado em volta do nucleo. O material especial que achamos ser muito satisfactorio para este fim é o oxydo de magnesio, comquantos se possa achar como adequados outros materiaes, como por exemplo a cal pura. O que é importante é que o material isolante seja compressivel em alto gráo para que sob a pressão extremamente alta a que fór submettido fique sendo praticamente um solido e para todos os fins mecanicos uma unidade com o metal contido nelle e pelo metal que o cerca.

Depois de ter sido bem calcado o material isolante em volta da haste central, fecham-se os extremos do tubo, e dá-se começo ao processo de redução de diametro e de compressão do material. Seria vã qualquer tentativa para reduzir o diametro da bainha e do nucleo por laminação ou puxamento á fierra neste estado. Obter-se-hia sem duvida um adelgaçamento, achar-se-hia, porém, que o nucleo interno ficaria em alguns pontos mais delgado do que em outros e talvez quebraria, ou a bainha ficaria fendida. Descobrimos, porém, que pelo

emprego de um processo conhecido pelo nome de «forjar em estampa» (*swaging*) obtém-se o resultado desejado. O processo de forjar em estampa é bem conhecido, e não é preciso descrever-lo em detalhe, e basta explicar que consiste em dar rapidamente pancadas de martello successivas em estampas ou matrizes que cercam o fio. Ha no mercado machinas que effectuam esta operação. Faz-se passar a barra pela machina repetidas vezes, e de cada vez é diminuido o diametro tanto da bainha como do nucleo interno, e é ao mesmo tempo comprimido o material isolante. Depois de ter a barra passado algumas vezes pela machina de forjar, o metal da bainha e do nucleo fica tão rijo e quebradiço que é necessario recozer-o. Isto faz-se aquecendo-o em um forno e deixando esfriar. É de maxima importancia que este recozimento atinja todas as partes para que o nucleo fique recozido devidamente, porque de contrario o nucleo poderia ficar rijo e quebradiço em varios lugares, o que daria em resultado um nucleo não homogêneo que seria destruido e queimado nas partes reduzidas. O processo consiste, portanto, em passar repetidas vezes a barra por uma machina de forjar em estampa, reduzindo cada vez o diametro um pouco, e em recozer depois de algumas passagens. Verificou-se que pelo processo de forjar em estampa não somente se reduz uniformemente o diametro do fio interno, mas também se comprime ou recalca o material isolante tão compactamente em volta do fio que fica quasi tão duro como o metal. Verificou-se que depois de reduzida a barra a um fio relativamente delgado, é praticamente homogênea e pôde ser operada e tratada como um arame ordinario e na pratica preferimos, depois de ter tido o fio forjado neste estado, completar o adelgaçamento por laminagem, pois que esta operação pôde ser executada mais barato do que o forjamento. Note-se, porém, que si se desejar a redução completa pôde ser effectuada por forjamento em estampa. A combinação dos processos de forjar em estampa e de laminagem tem também a vantagem de que se pôde fazer bornes mais grossos para o fio de resistencia com mais facilidade do que quando se emprega somente o processo de forjar em estampa. Pôde-se, porém, asseverar que uma das principais difficuldades inherentes ao uso de arame cercado de bainha, adequadas para aparelhos de aquecimento é devida ao facto de ser necessario fixar bornes para fazer contacto com o circuito alimentador e o extremo do fio de resistencia, e como este ultimo é de ordinario muito delgado e está sujeito a quebrar-se, é, portanto, muito conveniente haver bornes mais grossos que sejam parte integrante do fio de resistencia, sendo a parte mais grossa cercada por material isolante. Pôde-se fazer muito facilmente bornes desta natureza adelgaçando-se o fio composto a ponto tal que o fio de resistencia fique com diametro adequado para um borne, e em seguida adelgaçar o fio por laminagem, e começando a laminagem a distancia sufficiente dos extremos para que fiquem formados bornes adequados. Pôde-se fazer bornes desta natureza adelgaçando-se o fio por meio de forjamento em estampa, porém, isto se effectua com maior difficuldade.

Verificamos que se pôde fazer fio de resistencia satisfatorio pelo modo seguinte: fórma-se uma barra por meio de nucleo de material de resistencia, com diametro de cerca de 3 m/m collocado centralmente dentro de um tubo de aço macio com diametro externo de cerca de 25 m/m e diametro interno de cerca de 19 m/m e comprimento de cerca de 30 cm.

Recalca-se no vão entre o nucleo e o tubo oxido de magnésio, e fecham-se os extremos do tubo. Em seguida forja-se a barra em estampa pelo modo acima indicado, e recose-se o fio completamente depois de um certo numero de passagens pela machina de forjar, em geral, depois de tres passagens, até se approximar tanto quanto possivel do estado de homogeneidade, e de ordinario, até que o diametro do fio do nucleo seja adequado para um borne. Achamos que estas condições se realizam quando o diametro externo do fio for de cerca de 6 m/m.

A partir deste ponto preferimos completar a redução de diametro por laminagem, e isto pôde ser effectuado muito bem por meio de rolos com gargantas com angulos de cerca de 90 graus.

Deve-se fazer girar o fio em 90 graus entre as passagens successivas e deve-se tomar em relação ao recozimento as mesmas precauções que se tomam no forjamento em estampa.

Para aquecimento ordinario achar-se-ha que o fio de resistencia tem diametro conveniente, quando o diametro da bainha externa é de cerca de 2,5 m/m. Pelo nosso processo pôde, porém, o fio ser reduzido a um diametro de 1 m/m ou ainda menos, si for necessario.

Completado o adelgaçamento, o nucleo interno tem secção transversal uniforme exactamente como tinha antes do começo da operação, e o tubo fica também adelgaçado uniformemente e está intacto, emquanto que o material isolante ficou quasi tão compacto como os proprios metais, e assim o nucleo, a bainha e o isolador são praticamente uma unidade. Por ter ficado mais compacto, o material isolante torna-se melhor conductor de calor.

A camada isolante deve ter uma espessura minima compativel com o bom isolamento, e quanto mais denso for o material, tanto maior será a sua conductibilidade para o calor. É evidente que isto é de grande vantagem em um esquentador electrico, visto que o calor será conduzido rapidamente para o lugar em que é necessario, e a camisa pôde ser submettida a temperatura mais alta sem que o conductor corra risco de se queimar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fazer elementos de resistencia, que consiste em collocar um conductor de resistencia centralmente dentro de um tubo metallico fechado, cheio de material granular isolante, submeter o tubo a operações successivas de forjamento em estampa para reduzir o diametro do tubo e do conductor e tornar compacto o material isolante, em seguida aquecer o tubo a alta temperatura para recozer-o completamente e o conductor incluído, tornar a forjar em estampa o tubo, e continuar estas operações até que o tubo e o nucleo incluído fiquem alongados e

reduzidos a um diametro relativamente pequeno, e o material isolante fique comprimido a alto grau;

2º, o processo de fazer elementos de resistencia, que consiste em collocar um conductor de resistencia centralmente dentro de um tubo metallico fechado, cheio de material isolante em estado de divisão muito fina, submeter o tubo a operações successivas de forjamento em estampa para reduzir o diametro do tubo e do conductor e tornar compacto o material isolante até que o nucleo de resistencia tenha attingido diametro conveniente para um borne, e em seguida completar o adelgaçamento em laminador ou fleira;

3º, um fio composto ou cercado de bainha, que comprehende uma bainha metallica externa concentrica com o nucleo, e uma camada de material isolante de espessura minima entre a bainha e o nucleo, e constituida por material granular isolante comprimido a uma densidade tal que tem conductibilidade maxima para o calor, e o fio é praticamente homogêneo em toda a sua extensão e pôde ser trabalhado como um metal;

4º, um elemento de resistencia fabricado substancialmente como se descreveu.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 11 de maio de 1914, sob n. 837.873.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

Companhia Industria e Comercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua do Rosario n. 116, 1º andar, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e do capital social, para o que é necessaria a presença de tres quartas partes do numero total de accionistas, e também proceder-se á eleição da nova directoria em vista da renuncia da actual. Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores das acções ao portador a depositalas na sede da companhia até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — A directoria.

Companhia Internacional Comercio e Industria

EM LIQUIDAÇÃO

Convocam-se os Srs. accionistas para a assemblea geral extraordinaria, que se realizará no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 62, 1º andar, afim de deliberarem sobre a vaga de um liquidante.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — O liquidante.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.130, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomia (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901. \$500

Agricultura (Grêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Grêa a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento interno \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados. (2º volume) (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Da novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição, da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda;

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Ducas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 1\$000

de março de 1890 2\$000

de outubro de 1890 7\$200

de novembro de 1890 4\$000

de dezembro de 1890 3\$000

de janeiro de 1891 2\$000

de fevereiro de 1891 2\$900

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 3\$000

3º e ultimo 2\$000

Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1868 3\$000

de 1867 3\$000

de 1868 3\$000

de 1869 3\$000

de 1870 3\$000

de 1875 3\$000

de 1876 3\$000

de 1891 4\$500

de 1892 4\$000

de 1893 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 8\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de. Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelio Leal (M). 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de. Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de. Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$300
de 1810 a 1811.....	2\$300
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000

de 1821.....	4\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$000
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$000
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	6\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	6\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	6\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	6\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000